Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 77 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 04/2009
Altera, acrescenta e revoga artigos do Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade e otimizar as rotinas de trabalho nas Unidades Judiciárias do primeiro grau, tornando mais efetiva a entrega da prestação jurisdicional; e
CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais ágil a execução de contribuições previdenciárias e de abreviar a tramitação de processos na fase executória,
RESOLVE:
Art. 1º Acrescentar o artigo 87-B ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
"Art. 87-B. A critério do Juiz, a ata de homologação de acordo poderá ser utilizada como alvará judicial para levantamento do FGTS e como documento hábil para o requerimento das parcelas do seguro-desemprego, devendo constar tal determinação expressamente do respectivo termo."
Art. 2º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 91 do Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
"Art. 91. (...)
Parágrafo único. Será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás cópia das decisões em que houver o reconhecimento de sucessão empresarial ou grupo econômico, a utilização de interpostas pessoas ("laranjas") no quadro societário das reclamadas e a constatação da prática conhecida como "caixa dois"."
Art. 3º Acrescentar o artigo 171-A ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
"Art. 171-A. Fica dispensada a intimação do órgão de representação da União, nos casos dos artigos 170 e 171, quando os valores apurados forem inferiores aos limites estabelecidos em norma expedida pelo Ministério da Fazenda."
Art. 4º Acrescentar o artigo 181-A ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
"Art. 181-A. Não serão executados valores inferiores aos limites estabelecidos na Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, observada a soma dos débitos do executado e os respectivos prazos, salvo se o órgão de representação da União manifestar interesse pelo prosseguimento do feito, no prazo estipulado pelo Juiz.
Parágrafo único. Consultado o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet e verificada a baixa da dívida, será julgada extinta a execução, dando-se ciência ao órgão de representação da União."
Art. 5º Revogar os artigos 21 a 26 do Provimento Geral Consolidado.
Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 5 de maio de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 014/2009, PA nº0552/2009, para eventual aquisição de 15.000 Kg (quinze mil quilogramas) de açúcar cristal, assinada em 29/04/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, conforme quadro abaixo:
DESCRIÇÃO
QUANT.
PREÇO UNITÁRIO
(pacote de 2 Kg)
Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionados em embalagens transparentes de 2Kg, fardos com 15 pacotes.
15.000 Kg
R$ 2,10
Empresa vencedora: EMPÓRIO GOUMERT LTDA.
Dr. Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1128/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00283-2008-081-18-00-1
RECORRENTE :ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO :LUIZ RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO :COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1129/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00359-2002-004-18-00-4
AGRAVANTE :DAERA TRANSPORTES LTDA. +002
ADVOGADO :ADAUTO AFONSO VIEZZE
AGRAVADO :EDIR GENESES MOREIRA
ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1130/2009
DATA :05/MAIO/2009

AUTOS :02075-2008-003-18-00-1
RECORRENTE :EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO :AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO :NILSON JOSÉ DIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1131/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00173-2009-010-18-00-3
RECORRENTE :JOÃO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO :CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1132/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00326-2007-013-18-00-0
RECORRENTE :SEICOM-SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO :VALÉRIO MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE :TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1133/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00961-2007-007-18-00-5
AGRAVANTE :VIRGÍNIA THOMÉ SOUZA
ADVOGADO :ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
AGRAVADO :SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO :SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1134/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00216-2009-013-18-00-0
RECORRENTE :NEEMIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTR(S)
RECORRENTE :DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO :RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1135/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00299-2006-081-18-00-2
RECORRENTE :EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO :SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECORRIDO :DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO E OUTRO
ADVOGADO :LUCIANA SILVA REIS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1136/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :02197-2008-008-18-00-0
RECORRENTE :SAN CONRADO PLAZA HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO :SÉRGIO ALMEIDA
RECORRENTE :RUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1154/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00011-2009-008-18-00-9
RECORRENTE :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTE :ANDREIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1155/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00280-2009-001-18-00-0
RECORRENTE :EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
RECORRENTE :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1156/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01655-2008-008-18-00-3
RECORRENTE :FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO :VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1157/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :02158-2008-101-18-00-6
RECORRENTE :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :ADEILDO BERNARDES DA MATTA (ADESIVO)
ADVOGADO :PARISI MÁRIO VITTORIO
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :SEMENTES GOIÁS LTDA.
ADVOGADO :MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1158/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01010-2002-161-18-00-2
AGRAVANTE :CLAÚDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO :DARIOZAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO :NEIDE MARIA MONTES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1159 /2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01496-2007-181-18-00-8
RECORRENTE :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO :BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO :MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADVOGADO :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1160 /2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01305-2008-191-18-00-6
RECORRENTE :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE :VALDEMAR NUNES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO :NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1161 /2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01520-2008-010-18-00-4
RECORRENTE :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1162/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :02510-2006-082-18-00-8
RECORRENTE :COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. GOIÁS CARNE
ADVOGADO :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :SILVAN VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO :JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 14/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1177/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01579-2007-010-18-00-1
RECORRENTE :GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE :JODELMI PIRES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1178/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01328-2003-010-18-00-3
RECORRENTE :BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO :CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1179/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00030-2008-010-18-00-0
RECORRENTE :PAULO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO :CÉSAR AUGUSTO ALENCAR - ME
ADVOGADO :LIAMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1180/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :02033-2008-002-18-00-4
RECORRENTE :WELMA ALVES ROCHA
ADVOGADO :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO :CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1181/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01889-2008-007-18-00-4
RECORRENTE :H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO :FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRA(S)
RECORRENTE :CELMO ARAÚJO BARRETO (ADESIVO)
ADVOGADO :IRENI GOMES PERES MARTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1182/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01730-2008-007-18-00-0
RECORRENTE :ELCYONE ALVES VIRGÍLIO MOURA
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1183/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :01657-2006-002-18-00-2
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1184/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00021-2009-006-18-00-1
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1185/2009
DATA :05/MAIO/2009
AUTOS :00236-2009-007-18-00-9
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :OTÁVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-01642-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARCELO SOUSA SANTOS
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrente(s) : 2. RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 517/518), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 04 de maio de 2009.
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-RO-01879-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FAGNER JUSTINO ROSA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 564/568), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 04 de maio de 2009.
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo TRT-RO-02314-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FABIANO PORTO MEDEIROS
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 620/624), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 04 de maio de 2009.
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-RO-00083-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NIVALDO CAPONI
Advogado(s) : SIMARA RESPLANDES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, intime-se a segunda reclamada (COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de oito dias.
À Secretaria da Primeira Turma para providenciar.
Após, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 04 de maio de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 5 de maio de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO
Processo RO-00919-2008-051-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROCHA GUTEMBERG
ADVOGADO(S) : ROBSON MÁRCIO MALTA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01286-2008-221-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : VILMAIR FERNANDES SILVA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, ainda que parcialmente, devendo constar as razões de decidir da parte reformada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo, em parte, a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01287-2008-221-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSEMAR MATIAS DA MATA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação de recolhimento das custas processuais deve ser feita mediante a juntada aos autos da guia original ou de fotocópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02068-2008-004-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"Ementa : SENTENÇA - RITO SUMÁRISSIMO - ANÁLISE CORRETA DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02093-2008-008-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 - Súmula 331, IV do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00062-2009-161-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : CHRISTIANO DE CARVALHO MENEZES FILHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00101-2009-054-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00162-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DOUGLAS CASTRO VARELA
ADVOGADO(S) : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCO, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA. ME
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Havendo regular intimação das partes quanto à antecipação da audiência de instrução anteriormente designada, inclusive mediante carga dos autos por procurador do recorrente, regularmente habilitado, não se configura nulidade processual por cerceamento de defesa. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00218-2009-004-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOÊMIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO. A multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT, tem cabimento apenas quando há mora no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Havendo sério dissenso quanto ao fato constitutivo da pretensão deduzida pelo reclamante, atinente às verbas rescisórias decorrentes da dispensa indireta, remanesce inaplicável a mencionada penalidade. Recurso a que se dá provimento. (TRT 18ª Região, RO - 00083-2008-221-18-00-1, Relator : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, data do julgamento : 18.03.2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00258-2008-008-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.HOZÉLIA CARDOSO LAUREANO
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00408-2008-013-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PEOCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. LIVIA SOUZA CAIXETA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00711-2008-012-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.AMILDI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01376-2008-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, receber, de ofício, a remessa oficial; também por votação unânime, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes Convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de maio de 2009 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00162-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00664-2008-131-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GUSTAVO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00782-2008-054-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERSON FELIPE DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01514-2008-171-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : EDIMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01518-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S) : CLC COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01767-2008-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA.
NORMAS COLETIVAS. EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. LIMITES MATERIAIS E FORMAIS. Vigora, em sede coletiva, o princípio pacta sunt servanda (CF, art. 7º, XXVI), observadas algumas limitações materiais (por exemplo, o interesse público não pode ser postergado e os comandos imperativos constitucionais mínimos deve ser assegurados) e formais (por exemplo, os representantes das categorias devem estar regularmente investidos de poderes de representação e a norma coletiva deve ser submetida à aprovação da categoria).
ACORDO COLETIVO. HORAS IN ITINERE. VALIDADE. A pactuação a respeito de horas in itinere não ofende o interesse público nem configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, razão pela qual têm valor e força os acordo coletivos trazidos aos autos.
INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É presumido o gozo do intervalo pré-assinalado porque não é obrigatória sua anotação. Corolário é que o ônus de provar a duração do intervalo é sempre do reclamante - independente do número de empregados, de haver ou não haver pré-assinalação do intervalo e até da própria existência de registro de horários - exceto se a duração do intervalo era assinalada (por costume, por força de norma interna ou por força de contrato individual ou coletivo). Neste caso, se as anotações fizerem prova contra o empregador, a recusa injustificada de apresentação dos registros implicará a presunção de ser verdadeira a narração exordial.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00002-2009-054-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : ELIFAS JOSÉ BATISTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, deu-lhe provimento total, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00011-2009-181-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO MARCONDES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : ERRO MATERIAL QUANTO À DENOMINAÇÃO DE PARCELA NA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. O equívoco da petição inicial, ao pleitear integração de comissões quando o termo correto seria 'diárias e ajuda de custo', constitui-se em mero erro material, dada a narração dos fatos e a documentação acostada, não se configurando o julgamento extra petita, pois cabe ao julgador aplicar o direito aos fatos, procedendo, desta forma, ao enquadramento legal que entender pertinente à causa. Além do mais, no presente caso, o equívoco constante da petição inicial não representou prejuízo à defesa, tendo a reclamada sustentado a percepção das diárias/ajuda de e apresentado defesa específica quanto à matéria, inclusive, juntando documentação (notas fiscais) para refutar a média alegada na inicial. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00052-2009-101-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WANDERSON PEREIRA XAVIER
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00427-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDA : MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas não pagas pelo devedor principal, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois tal dispositivo tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de maio de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00053-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LUDMILLA DE SOUZA MATOS
2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA (GO - 20541)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Considerando que o Recurso de Revista da Reclamante foi recebido (fls. 908/910) e que lhe foi deferido o pedido de justiça gratuita (fl. 571), intime-a para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme requerido à fl. 913, porquanto a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária, neste caso.
O requerimento para seja certificado nos autos da carta de sentença que a execução será definitiva quanto à 1ª Reclamada, deverá ser feito no momento oportuno e naqueles autos, razão pela qual, indefiro.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 910.
À DSRD.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2007-051-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
3. TONY DA COSTA SOUZA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Conforme informação constante na promoção à fl. 788, o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista foi publicado com o nome do antigo advogado da 1ª Recorrida (fls. 781/782).
De fato, verifica-se que foram protocolizadas, em 17/03/09 (fls. 785/786), ou seja, antes da publicação do referido despacho (26/03/09 - certidão fl. 783), petição requerendo que as intimações fossem feitas em nome de Sérgio Gonzaga Jaime Filho - OAB/GO 12.760, e nova procuração revogando as demais existentes nos autos.
Assim, sejam remetidos os autos à SCP para alteração dos registros cadastrais.
Após, à DSRD para publicação deste despacho e republicação daquele de fls. 781/782, fazendo constar no cabeçalho o nome do atual advogado da 1ª Recorrida, Sérgio Gonzaga Jaime Filho (OAB/GO 12.760).
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2007-051-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TONY DA COSTA SOUZA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO (GO - 12760)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 718; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 778).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 555).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que faz jus ao adicional de periculosidade, pois estava exposto diariamente ao agente periculoso (gás GLP).
Consta do acórdão (fls. 693/694):
"O d. juízo a quo, com base no laudo pericial, deferiu o adicional, no percentual de 30%, a partir de 01.11.2003, com reflexos.
(...)
Uma vez que restou provado que o contato do reclamante com o produto inflamável era de apenas 2 minutos e 30 segundos, durante duas vezes por dia, entendo que a hipótese se enquadra na parte final da Súmula nº 364, I do C. TST, ou seja, apesar de ser habitual, ocorria em 'tempo extremamente reduzido'.

Reformo".
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 739/754 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST (E-RR-771.136/2001.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/03/2005) , no seguinte sentido:
" ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPLOSIVO. GÁS GLP. CONTATO INTERMITENTE. O.J. Nº 05 DA SBDI1 DO TST.
(...) a permanência de empregado em área de risco, diariamente, na freqüência de dois minutos e trinta segundos, não consubstancia contato eventual, ou seja, acidental, casual fortuito, com o agente perigoso, qual seja gás GLP. Em circunstâncias que tais frações de segundo podem significar a diferença entre a vida e a eternidade. Cuida-se de contato intermitente, com risco potencial de dano efetivo ao trabalhador. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI-1." (fls. 740).
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00167-2008-102-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOANES HERMANUS VAN VLIET
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): SILAS VILELA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 131; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 133).
Regular a representação processual (fls. 38 e 158).
Satisfeito o preparo (fls. 112, 160 e 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 818.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material decorrente da prática de ato difamatório contra o Reclamante. Argumenta que ao considerar válido o depoimento de testemunha que não presenciou o fato, houve afronta os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.
Consta do acórdão:
"Embora a prova testemunhal não seja o meio mais idôneo das provas, e por isso mesmo a aceitação de um único depoimento para comprovar os fatos em discussão se afigure temerário, é certo que na hipótese o reclamante somente dispunha deste meio e como a única testemunha que arrolou foi também a única a presenciar os fatos, o seu teor não pode ser deprezado.
E essa única testemunha presencial do fato confirmou ter ouvido de um empregado da IPAGEL que o reclamante não seria contratado porque obtivera da antiga empregadora informações desabonadoras.
(...)
Como se vê, o depoimento da única testemunha ouvida nos autos foi totalmente coerente com o depoimento do autor, de forma que se pode concluir pela sua credibilidade como meio de prova.
Afigura-se, pois, comprovado que o reclamado divulgou e tornou público que o reclamante teria lhe dado 'problemas' e isso é uma atitude difamatória. Difamar é imputar a alguém fato não-criminoso, porém ofensivo à sua reputação. Na terminologia jurídica, significa toda alegação ou imputação de fato que atente contra a honra ou boa fama de uma pessoa.
E a difamação fere a estima, o apreço de que goza o empregado em seu meio social e que é o bem jurídico tutelado. Essa afirmação do ex-empregado significou uma vendetta em razão de o reclamante ter ajuizado ação trabalhista em seu desfavor.
É óbvio que o objetivo do reclamado foi não só ofender, mas prejudicar o reclamante junto ao seu novo empregador, na tentativa de retirar-lhe o trabalho, meio de subsistência própria e de sua família. Deve ser ressaltado que o problema da difamação é que sempre irá pairar uma dúvida entre aqueles que tiverem notícia, de forma que houve grande prejuízo para o empregado, que além de passar a ser visto como alguém 'problemático', deixou de ter o seu meio de subsistência, proporcionado pelo trabalho.
O crime em apreço, além da tutela outorgada pelo direito penal, é igualmente protegido no âmbito do direito civil, pois o ofensor da honra alheia tem o dever de reparar o dano perpetrado ao lesado Pela pertinência, trago à baila parte do judicioso parecer do Ministério Público do Trabalho, em voto da lavra da eminente Procuradora, Dra. Jane de Araújo dos Santos Vilani, como complemento às razões de decidir acima expostas, in verbis:
'... uma das investigações mais difíceis refere-se à comprovação de informações desabonadoras em face do empregado que, por litigar na Justiça do Trabalho (muitas vezes por estratégia do próprio empregador, que sequer vem pagando regularmente verbas rescisórias, transformando a Justiça do trabalho em instrumento de redução de créditos trabalhistas e, por conseguinte, tributários), sofre discriminação ao tentar ser reinserido no mercado de trabalho, numa evidente violação aos arts. 1º, III; 3º, I e IV; e 5º, XXXV (acesso ao Judiciário), da CF/88; e Convenção da OIT n. 111, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 62,150, de 19 de janeiro de 1968.
Noutro prisma, restou demonstrada, nestes autos, pelo testemunho de ALESSANDRO FREITAS SILVA, a eiva discriminatória...
Ademais, o demandado não desmentiu que o autor para ele trabalhou em mais de uma oportunidade, induzindo a conclusão de que, além de infamante, a referida informação desabonadora é paradoxal pois o próprio réu veio anteriormente a recontratar o vindicante.
Portanto, não apenas está demonstrada a discriminação inconstitucional, como também é, no mínimo, difamadora.'
Por tudo o que foi exposto, imperioso coibir a nefasta prática difamatória, impondo ao difamante a obrigação de indenizar o lesado por danos morais, máxime porque se faz imprescindível tutelar o trabalhador no seu direito de buscar, por meio do constitucional direito de ação, os haveres trabalhistas negados pelo ex-empregador.
Assim, acolho parcialmente o recurso obreiro para deferir-lhe a título de indenização por dano material o valor de R$1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais), considerada a média de tempo da safrinha, que era o período que duraria a contratação pela empresa IPAGEL.
Defiro ao autor a indenização no importe de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, considerando-se a gravidade dos fatos, a culpabilidade, a capacidade de pagamento da reclamada, a extensão do dano e o valor pedagógico que deve ter a condenação." (fls. 108/111).
A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou ter ficado demonstrada de forma segura a conduta difamatória do Recorrente que impediu que o Recorrido obtivesse novo emprego, de modo a ensejar o deferimento da indenização por dano moral e material. Ressaltou que a única testemunha ouvida em juízo presenciou os fatos e corroborou o depoimento pessoal do Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbram as violações apontadas.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 135/155, na medida em que não apresentam identidade fática com o caso em exame, no qual, conforme delineado no acórdão, a testemunha presenciou os fatos ocorridos, comprovando a prática discriminatória adotada pelo empregador. Incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00169-2007-141-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
2. ROSÉLIA MARANHÃO RABELÃO
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
2. LEANDRA MARIA INÁCIO ANTUNES DOS SANTOS (GO - 16803)
Considerando que não foi exibido, no prazo estipulado pelo art. 2º da Lei nº 9.800/9, o original do documento de fls. 470/471, enviado via fac-símile (certidão de fl. 476), deixo de conhecê-lo.
Todavia, verifica-se a existência de erro material na autuação deste feito, ao cadastrar a Drª Leandra Maria Inácio Antunes dos Santos como advogada da Agravada, pois, nos autos não consta procuração ou substabelecimento que lhe tenha outorgado poderes para tal finalidade.
Verifica-se, ainda, que tal equívoco constou também no cabeçalho de despacho de fl. 467. Portanto, o despacho foi publicado com o nome da advogada que não representava a Agravada.
Assim, sejam remetidos os autos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para as devidas correções em sua capa e demais registros, devendo constar como patrono da Agravada o Dr. Dimas Rosa Resende e outros (fl. 31).
Após, à DSRD para republicação do despacho de fl. 467, fazendo constar no cabeçalho o nome correto do advogado da Agravada.
Intime-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00169-2007-141-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Agravado(a)(s): ROSÉLIA MARANHÃO RABELÃO
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fl. 463; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 406).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00189-2007-111-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): KELLE CRISTINE PEREIRA E VIEIRA ALVES
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 692; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00243-2008-161-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO MOTA FRUGERI (GO - 26596)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
3. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Considerando que o Recurso de Revista da 2ª Reclamada foi recebido (fls. 766/769) e que foi deferido ao Reclamante o pedido de Justiça Gratuita (fl. 480), providenciem as cópias das peças indicadas na petição de fl. 829, sem ônus para o requerente, para a formação da Carta de Sentença.
Após, retornem-se os autos à esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 773/785.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00384-2008-005-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 419; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).
Todavia, quanto à representação processual das Agravantes, verifica-se que ela está irregular.
O substabelecimento de fl. 144, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação através das procurações de fls. 143 e 147. Porém, não consta dos instrumentos de mandato referenciados a identificação do representante das Agravantes que teria conferido poderes de representação à advogada substabelecente.
Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Ademais, constata-se nestes autos, que as procurações públicas exibidas pelas Agravantes que conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, estão vencidas (fls. 146, 149, 288, 290, 305 e 371).
Embora as Agravantes tenham exibido nos autos deste Agravo de Instrumento as procurações públicas de fls. 21/22, com nova data de validade, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) às procurações e ao substabelecimento de fls. 143/144 e 147 (10.04.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00405-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificada a Reclamante para apresentar contraminuta ao referido agravo e, também, contrarrazões ao Recurso de Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ela apresentou recurso adesivo (fls. 646/691).
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte da instância a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Assim sendo, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2009 - fls. 643; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 646).
Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 60, II e 85, IV/TST.
- violação dos arts. 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 73, §§ 1º e 5º, da CLT.
Sustenta a Recorrente que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que essas não eram computadas integralmente pela Recorrida. Pleiteia a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.
Consta do acórdão:
"Os cartões de ponto de fls. 158/189 revelam que houve a prestação de horas extras em praticamente todos os meses do período não-prescrito, decorrente da extrapolação da jornada diária.
O reconhecimento da existência de labor extraordinário habitual, não computado pela reclamada, seria apto a descaracterizar eventual acordo de compensação de jornada, conforme norteamento insculpido no inciso IV da Súmula 85 do C. TST.
Entretanto, o referido banco de horas foi instituído por intermédio de ACT's, ficando expressamente previsto o labor em jornada que permitisse à empresa ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor (ACT's 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, cláusula 19ª, § 1º, fls. 258/284).
Desse modo, conforme inúmeros precedentes desta Corte, há de se manter a validade do banco de horas, em razão da expressa fixação, pelas partes, de flexibilidade quanto à exigência do labor extraordinário, com vistas às necessidades transitórias da empresa, sendo, então, indevido o adicional sobre as horas extras compensadas na forma da Súmula 85, IV, do TST.
Nesses termos, impõe-se afastar da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas e os respectivos reflexos." (fls. 535).
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00511-2008-003-18-01-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
Advogado(a)(s): DIRVAL PEREIRA BORGES (GO - 20854)
Recorrido(a)(s): ADRIANO LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 101/109). Opostos Embargos de Declaração pela Agravante (fls. 113/114), foram estes conhecidos e rejeitados (fls. 120/122).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 126/131).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2008-004-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): IVANÊZ GOMES DE MORAIS
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 467; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual das Agravantes, verifica-se que ela está irregular.
Constata-se, que as procurações públicas por meio do qual as Agravantes conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 56, 60, 187, 332, 343, 366 e 368).
Embora as Agravantes tenham exibido, nestes autos, as procurações de fls. 09/10, com nova data de validade, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 58 (09.05.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00784-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): INALDA VAZ DE SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 429; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 430).
Regular a representação processual (fls. 15 e 192).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 399/400 e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 424/426):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente desse último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita dessa soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma que a reclamada, pois em nenhum momento essa norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é

apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando esse trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da sentença, que deve ser integralmente mantida (...)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 453/455 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT (...) ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00853-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
3. E P MARQUES - ME
4. RONALDO SILVA TELES
Advogado(a)(s): 1. GERCI MOREIRA DA SILVA (GO - 6271)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
3. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
4. ORLANDO ALVES BEZERRA (GO - 11883)
Consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 312, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria-Geral Federal, e não pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
O Recurso Ordinário interposto pela União (fls. 937/947) foi firmado por Procurador Federal representante do INSS/GO, tendo em vista discutir-se neste feito questão relativa a contribuições previdenciárias (art. 69-A, I, do Provimento Geral Consolidado/TRT-18ª Região). Todavia, verifica-se que a anotação e registro do Recurso Ordinário (fl. 295) se deu de forma equivocada no que respeita à sua representação.
Assim, sejam remetidos os autos à SCP para que proceda a correção da capa e demais registros, fazendo constar como representante da União a Procuradoria-Geral Federal.
Após, à DSRD para que a União (Procuradoria-Geral Federal) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 304/309).
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00897-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ENIO FERREIRA DE MACEDO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fls. 865; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 867; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 06/03/2009).
Regular a representação processual (fls. 815).
Satisfeito o preparo (fls. 790, 792 e 923).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"O início do prazo prescricional está diretamente ligado com o princípio da áctio nata, por meio do qual o direito de ação apenas nasce quando ocorre a lesão.
In casu, a lesão narrada na petição inicial ocorreu com o desligamento do Reclamante, quando ele passou a perceber seus proventos de aposentadoria e teve suprimidas as verbas pagas a título de alimentação.
Assim, considerando a data de desligamento declinada na petição inicial (11 de janeiro de 2008 - fl. 02), observa-se que não transcorreu o prazo de prescrição bienal previsto na Constituição Federal vigente.
Outrossim, está bem evidenciado que o caso não é de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 294 do Tribunal Superior do Trabalho, porque no ano de 1995, apontado à fl. 80 da defesa, o Reclamante não estava aposentado, logo não teve suprimido o auxílio alimentação naquela época.
Quanto à pretensão da Reclamada de aplicação da prescrição qüinqüenal com fulcro na Súmula nº 327 do Col. TST, entende-se que sua irresignação está dirigida em face do FGTS, pois quanto às demais parcelas já foi acolhido o pedido, conforme se vê da sentença às fls. 713/714.
E como bem decidido, não há que se falar em prescrição qüinqüenal relativa ao FGTS, pois pleiteia-se quanto ao período anterior à aposentadoria o pagamento da parcela principal, e não de forma acessória, incidindo a prescrição trintenária, conforme entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 362, que acompanho" (fls. 849/850).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 875 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição

total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ENIO FERREIRA DE MACEDO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2009 - fls. 938; recurso apresentado em 16/03/2009 - fls. 940).
Regular a representação processual (fls. 18).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 841/863 e 934/936).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.
- contrariedade à OJ transitória 51 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria recebido habitualmente a verba auxílio-alimentação desde a contratação até a data da aposentadoria e que com a aposentadoria e a rescisão do contrato de trabalho teria havido a supressão do pagamento de referido benefício, o que teria importado em violação de direito adquirido.
Consta do acórdão:
"(...) Entendo ser perfeitamente lícita a alteração da natureza do auxílio alimentação por meio de instrumento coletivo, uma vez que o princípio da autonomia privada coletiva restou plenamente assegurado na Carta Magna vigente, em seu art. 7º, incisos VI e XXVI da CF/88.
Com efeito, em se tratando de parcela de natureza salarial, e sendo admissível até mesmo a redução salarial por meio de Acordos e Convenções Coletivas, há que se entender como absolutamente lícito o pactuado entre a reclamada e o Sindicato representativo da categoria dos empregados autores.
Não há que se falar, portanto, em direito adquirido.
A matéria está disciplinada na Orientação Jurisprudencial n. 51 da S.D.I - Transitórias, que preceitua o seguinte:
'Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio alimentação. Supressão. Súmulas ns. 51 e 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício (ex-OJ 250 da SDI-1 - inserida em 13.3.02).(conversão da Orientação Jurisprudencial n. 250 da SDI-1, DJ. 20.4.05)'.
Com efeito, está bem claro que a Orientação Jurisprudencial reconheceu o direito adquirido apenas para os ex-empregados que já perceberam o benefício e o tiveram suprimido de suas aposentadorias.
Não é o caso do Reclamante, que se aposentou quando os instrumentos normativos da categoria já haviam excluído a natureza salarial do benefício, sem fazer qualquer ressalva.
Ressalto, mais e mais, que ele nunca recebeu aposentadoria com a integração do benefício e depois teve supressão, justamente porque se aposentou bem depois, quando já havia sido alterada a natureza do benefício (...)" (fls. 851/853).
Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00903-2007-002-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DI REZENDE BERNARDES (GO - 17206)
Agravado(a)(s): 1. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 718; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 130 e 462).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00989-2008-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
2. EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
2. MARIELZE DE CARVALHO DANESI (GO - 18423)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/03/2009 - fl. 230; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Todavia, verifica-se que a representação processual do Agravante está irregular. A procuração de fl. 114 que outorgou poderes ao subscritor deste Recurso, teve validade somente até 6 (seis) meses da data de sua emissão (13/06/2008), ou seja, em 13/12/2008.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01039-2008-012-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO BATISTA BERNARDES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2009 - fl. 275; recurso apresentado em 03/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01080-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARCOS CARVALHO MOURA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
RICARDO FERREIRA MANTIS (GO - 24454)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 363; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 365).
Regular a representação processual (fls. 23 e 146).
Satisfeito o preparo (fls. 330, 331 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput , o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado (...)" (fls. 356/357 - grifos do original).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 387/390 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de “refiladora” no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 389).
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01081-2007-054-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MAURY SOUZA SILVA
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento de fl. 1104 para que seja sobrestado, neste caso, os autos por 30 dias.
Considerando que as cópias indicadas para formação da Carta de Sentença (fl. 1104) foram extraídas e já entregues ao advogado do requerente (certidão de fl. 1107), sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01144-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLEIDEMAR DELFINA DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 348; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 25 e 149).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 317 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com tal dispositivo, tais períodos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 340/343):
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12º C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito pleiteado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
(...)
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou respeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na sentença" (as sublinhas constam no original).
A Recorrente apelante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 373/375 (em que, também, figura como Recorrente a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, do qual se destaca:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01149-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 342; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Satisfeito o preparo (fls. 272, 312/313 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com tal dispositivo, tais períodos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 336/339):
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput , o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12º C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito pleiteado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
(...)
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou respeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na sentença" (as sublinhas constam no original).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 367/369 (em que, também, figura como Recorrente a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, do qual se destaca:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não

se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01151-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WALMIR ELIAS COSTA
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 225; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01170-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EVANIR RODRIGUES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 40/41).
Satisfeito o preparo (fls. 332, 369/370 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com tal dispositivo, tais períodos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 406/409):
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12º C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado .
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo' , compreendendo as duas situações geradoras do direito pleiteado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
(...)
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou respeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na sentença" (as sublinhas constam no original).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 438/440 (ali também figurando como Recorrente a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, do qual se destaca:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01193-2008-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. JERUSA LUZ MACHADO
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 600; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 609).
Regular a representação processual (fls. 268/269).
Satisfeito o preparo (fls. 528, 598, 611 e 612).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458, 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: BANCO POSTAL. ECT. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. O Bradesco se utilizava do estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada (ECT) para a execução de atividades bancárias. A situação é de um empregado não bancário exercendo atividade exclusivamente de bancário. A reclamante é bancária de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria da categoria, ainda que não seja bancário de direito e nem inscrita no sindicato respectivo. Sentença reformada para reconhecer o enquadramento como bancário e deferir as verbas postuladas." (fls. 584).
O Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 617/618:
"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...)." (TRT-3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 642; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 644).
Regular a representação processual (fls. 267).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 224, caput, 511 e §§, 512 e 513 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com a ementa colacionada às fls. 652/653 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região:
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Desnecessário o exame dos outros assuntos constantes do recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01307-2006-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
2. EDVAR DAS CHAGAS MELO
Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. EDVAR DAS CHAGAS MELO
2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recurso de: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 1.010; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 1.035).
Regular a representação processual (fls. 843/844).
Satisfeito o preparo (fls. 532, 551/552, 693, 842 e 1.033).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "quando realizadas, as horas trabalhadas em regime de sobrejornada foram sempre compensadas ou remuneradas com os adicionais convencionais respectivos" (fls. 1.024)."
Consta do acórdão (fls. 990/991):
"No que se refere à desconsideração do banco de horas, o fato de a empresa deixar de considerar jornada registrada nos pontos, que a Lei expressamente estabelece como de trabalho (minutos antecedentes e posteriores à jornada, superiores a cinco minutos), de forma habitual, bem como levando-se em consideração que o trabalhador ativava-se em horário noturno, fazendo jus, portanto, às horas extras decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida, fica descaracteriza eventual legitimidade da compensação. Incide na espécie a Súmula 85/TST.
Destaco que o preposto da Reclamada afirmou em Juízo "que o programa de informática da empresa só computa o trabalho extraordinário superior a 15 minutos, fazendo constar, todavia, a integralidade do período extraordinário caso o trabalho supere os mencionados 15 minutos" (fl. 520).
Analisando os controles de freqüência juntados aos autos às 238 e seguintes, verifica-se que, realmente, a Reclamada não computava os minutos laborados que antecediam e ultrapassavam a jornada normal de trabalho quando inferiores a 15 minutos, nem a redução do horário noturno para efeito do banco de horas.
Por sua vez, o art. 58, § 1º, da CLT, estabelece que não serão computadas como jornada extraordinária apenas as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 minutos, observado o máximo de dez minutos diários.
Em razão da habitualidade em que ocorriam os excessos é devida a integração da hora extraordinária para efeito de reflexos. Sem olvidar que houve excessos diários, que deverão ser remunerados como extras, em decorrência também da não observância da redução da hora noturna, confirmando a habitualidade.
Relativamente às horas extras compensadas, o MM. Juízo a quo firmou entendimento de que as horas extras compensadas serão remuneradas apenas com o adicional de 50%.
Não há duplicidade de pagamento porque as horas destinadas à compensação, e que obviamente não foram compensadas, deverão ser pagas como extras. E aquelas, compensadas irregularmente, deverão ser, por esta razão, acrescidas do adicional de 50%".
O deferimento, em parte, do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos espelhos de ponto do Reclamante, tendo havido observância às normas coletivas destacadas no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, inciso LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Embora a Recorrente faça referência à existência de divergência jurisprudencial, não apresentou arestos para confronto de teses, quanto à matéria debatida neste tópico.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma, também, que deve ser pago apenas o adicional de 50% em relação ao tempo de intervalo não usufruído, sem reflexos em outras parcelas, tendo em vista a sua natureza indenizatória.
Consta do v. acórdão (fls. 994/998):

"(...) sendo o intervalo intrajornada decorrente de norma de ordem pública, é vedada sua negociação, conforme entendimento espelhado pela Súmula 342, verbis: (...).
Diante do exposto, declaro nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, aquém, portanto, do mínimo legal. Nem se diga que há, in casu, aplicação retroativa da citada orientação jurisprudencial, porquanto não se trata de norma, mas de interpretação do art. 71 da CLT (...).
No caso em tela, a Reclamada, fornecendo refeição adequada a seus funcionários, obteve do Ministério do Trabalho a autorização para que reduzisse o intervalo concedido para refeição para 40 minutos, conforme Portaria 47/2003, válida pelo período de 2 anos, a partir de 28/07/2003 (fl. 173).
Tal autorização, entretanto, não elide a exigência legal de que o empregado submetido ao intervalo de 40 minutos não labore em sobrejornada. Em outras palavras, ao trabalhador que goze de apenas 40 minutos de intervalo é vedado o trabalho extraordinário.
(...) In casu, tem-se da prova juntada aos autos que o Reclamante costumava laborar em sobrejornada, como se vê nos espelhos dos cartões de ponto juntados às fls. 264/273, especialmente no que se refere às frações que não foram levadas em consideração para apuração das horas extras.
(...) Tendo em vista que a Reclamante não usufruiu integralmente do intervalo para refeição e descanso e que não foram preenchidos os requisitos do § 3º do artigo 71 da CLT, faz jus o obreiro ao pagamento dos 20 min. restantes, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT) e reflexos, cuja base de cálculo deve contemplar o adicional noturno, observado o disposto no art. 71, § 1º, da CLT".
Consoante se extrai do acórdão regional, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada e reconhecimento da natureza salarial da respectiva remuneração, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais 342 e 354 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso a teor da Súmula 333/TST, inclusive quanto à suscitada divergência jurisprudencial.
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 59, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar que trabalhou no período do descanso semanal remunerado e que não havia compensação de horário.
Consta do acórdão (fls. 1.006/1.008):
"(...) verifica-se que no dia 03.03.2002 (fl. 252), foi realizado trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingo) sem que houvesse a compensação na semana. E o contracheque do respectivo mês, acostado à fl. 213, não demonstra o pagamento em dobro do trabalho realizado neste dia. O mesmo ocorreu com o dia 28.07.2002, em que houve trabalho sem que houvesse a respectiva compensação.
Assim, dou parcial provimento ao recurso obreiro para determinar o pagamento em dobro dos dias laborados em domingos e feriados, a serem apurados nos registros de jornada juntados aos autos, quando não tenha havido a respectiva compensação nos dias que antecederam ou sucederam o respectivo labor. Não havendo habitualidade na prestação dos serviços em dias destinados a descanso, não há que se falar em sua integração e reflexos".
A declaração da existência de trabalho em alguns domingos, sem as correspondentes folgas compensatórias, portanto, decorreu da análise dos espelhos de ponto e dos contracheques, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção às normas coletivas pertinentes, não se constatando, pois, infringência aos preceitos legais indigitados.
Inespecífico o aresto apresentado às fls. 1.030, visto que, no caso sob exame, a decisão foi baseada nos documentos exibidos nos autos (Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Inadmissíveis, entretanto, as assertivas apresentadas pela Recorrente.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, o aresto transcrito na página 1.031 afigura-se inespecífico, na medida em que não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde o deferimento do pleito de multa convencional decorreu do descumprimento de cláusula prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho, determinando o fornecimento do demonstrativo trimestral do saldo de horas extras, como delineado às fls. 1.000 (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EDVAR DAS CHAGAS MELO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2009 - fls. 1.049; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 1.052).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 690).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e Lei 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão, aduzindo que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo e não somente o tempo restante, quando o intervalo é concedido parcialmente.
Consta do v. acórdão (fls. 998):
"Tendo em vista que o Reclamante não usufruiu integralmente do intervalo para refeição e descanso e que não foram preenchidos os requisitos do § 3º do artigo 71 da CLT, faz jus o obreiro ao pagamento dos 20 min. restantes, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT) e reflexos, cuja base de cálculo deve contemplar o adicional noturno, observado o disposto no art. 71, § 1º, da CLT.
Como a verba salarial é paga em decorrência da efetiva prestação laboral, a condenação não deve abranger o tempo de descanso efetivamente usufruído pelo empregado (40 minutos)".
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01325-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA JOSÉ SILVA MORAES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 354, 353 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e viceversa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado. Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio "para os fins do presente artigo", compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de "câmara frigorífica", elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção

contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador comprovação do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Desse modo, também não prosperam as alegações acerca da necessidade de a autora demonstrar danos à sua saúde, nem tampouco sobre julgamento contrário à prova produzida nos autos. Até porque foram juntados dois laudos periciais (fls. 174/183 e fls. 217/288), elaborados por engenheiros especializados em segurança do trabalho, que chegaram a conclusões diametralmente opostas sobre a necessidade de concessão de intervalo.
Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde, sendo certo que, nos termos do art. 436 do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença.
Nada a reformar." (fls. 390/393)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 422/424 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01327-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 391; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 343, 342 e 428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de expedição, cuja temperatura, confirmada pela preposta, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio "para os fins do presente artigo", compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de "câmara frigorífica", elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador.
Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença.
Nada a reformar." (fls. 381/383)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 420/422 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora

não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01382-2008-004-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Agravado(a)(s): 1. MARIA DE LOURDES QUERINO
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/03/2009 - fl. 234; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01389-2007-002-18-40-4 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OSMIRA SOARES DE AZEVEDO
Advogado(a)(s): RELTON SANTOS RAMOS (GO - 8294)
Agravado(a)(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO (GO - 20583)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01397-2008-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. GIOVANI ALVES BORGES
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO (GO - 15916)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 1.120; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 746/747).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01485-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FLÁVIO SIMÃO COELHO
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. FLÁVIO SIMÃO COELHO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: FLÁVIO SIMÃO COELHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 599; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 603).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação dos arts. 9º; 444 e 614, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que a redução desta parcela não é possível através de negociação coletiva.
Consta do acórdão:
"Devolvida a controvérsia a esta Eg. Corte, cumpre salientar que a análise dos autos confirma que, após a intervenção do Ministério Público do Trabalho, as entidades sindicais, pondo termo à greve que estava em curso, firmaram CCT, com vigência de 01.05.2006 a 30.04.2008, através da qual foi reconhecido o direito dos empregados que prestam serviços nas redes aéreas de telefonia ao recebimento do adicional de periculosidade
(...)
Portanto, os percentuais e a forma de pagamento do adicional de periculosidade foram objeto de ajuste expresso em norma coletiva.
Outrossim, concomitantemente, como é de conhecimento deste Juízo, conforme inúmeros processos que aqui tramitam a respeito, foi celebrado ACT, com vigência entre 01.05.2006 e 30.04.2007, através do qual a reclamada e o sindicato que congrega a categoria profissional estipularam regras complementares, abrangendo o lapso anterior à entrada em vigor da referida CCT
(...)
Em relação à aplicação do referido Acordo Coletivo de Trabalho, é certo que a jurisprudência do C. TST vem se posicionando no sentido de que normas coletivas que contenham cláusulas dispondo sobre fatos anteriores à sua vigência são ineficazes, em face das regras consubstanciadas nos arts. 614, § 3º, da CLT, 6º da LICC e 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.
Entretanto, este Egrégio Tribunal, por vezes, vem reconhecendo validade na transação concluída por intermédio de acordo coletivo de trabalho, visando à quitação de pendências surgidas no lapso temporal que antecedeu à sua entrada em vigor, sendo de pouca relevância que a empresa reclamada não tenha trazido aos autos o mencionado ACT, já que seu teor é do inteiro conhecimento deste Juízo, conforme inúmeros processos que aqui tramitam a respeito.

Portanto, tem razão a reclamada ao questionar o deferimento do adicional e de seus reflexos no período anterior a 01/05/2006, eis que a transação concluída no ACT estabeleceu o pagamento de uma quantia certa mensal para a quitação de todas as pendências que envolviam o direito dos empregados ao recebimento dessa verba, incluindo reflexos, no lapso abrangido entre 01.05.2001 e 30.04.2006.
Assim, em atenção ao que foi livremente pactuado entre as partes, dá-se provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos." (fls. 589/590, 592/593)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, decidindo em consonância com o art. 7º, VI, da CF e o item II da Súmula 364 do Colendo TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 612/621 não serve ao confronto de teses, porquanto é originário de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 599; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 628).
Regular a representação processual (fls. 637).
Satisfeito o preparo (fls. 480, 553, 552 e 635).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Reclamada não concorda com sua condenação ao pagamento de horas extras, argumentando que o sistema URA não é meio hábil para controle de jornada e que o Autor não se desincumbiu do seu encargo probatório.
Consta do acórdão:
'Da oitiva das testemunhas, constatamos que o reclamante, realmente, laborava em jornada extraordinária nos dias de plantão, bem como restou comprovado a inexistência do banco de horas.
A prova oral produzida no processo, de fls. 470/473, foi suficiente para desconstituir a prova documental, uma vez que existem registros do sistema URA onde restam consignados os verdadeiros horários de trabalho, vez que ficam registradas as baixas do dia no referido sistema. Por outro lado, restou provado que não era possível anotar o real horário trabalhado, só podiam registrar à maneira da empresa.
(...)
Ressalte-se que o ônus da prova era do empregado, e o mesmo se desincumbiu a contento, eis que a própria testemunha da reclamada, informou que o horário era controlado pelo sistema URA, vez que não retornavam para a empresa, que ficavam até mais tarde em razão da quantidade de serviços, que trabalhavam um pouco mais além das 20:00h de segunda a quinta-feira, com uma hora e trinta de intervalo, sendo que tal horário não era registrado no cartão de ponto, nem no banco de horas.
Conseqüentemente defere-se as horas extras laboradas entendo-se que o obreiro se ativava de 07:30h às 19:30h, com uma hora e trinta de intervalo, três dias por semana. Ressalte-se que restou comprovado que as sextas-feiras saiam por volta de 17:00h, e aos sábados das 07:30h às 18:00h.
Procedente também, dois domingos por mês das 07:30h às 16:00h, sempre com uma hora e trinta de intervalo.'
Sem reforma." (fls. 594/596)
Vê-se, assim, que a conclusão do Colegiado a respeito do labor extraordinário decorreu da análise do conteúdo probatório dos autos, permanecendo incólumes os permissivos legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01652-2002-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÁZARO GOMES DE MORAIS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 565; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 567).
Regular a representação processual (fls. 6).
Inexigível o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 530/537).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Reclamante sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão suscitada, relativa à assertiva de prejuízo resultante da compensação da parcela ADI com os valores pagos a título de encargos de chefia e complemento 55% CCT.
Consta do acórdão:
"O embargante alega que, ao decidir que as verbas 'Encargos de Chefia' e 'Complemento 55 – CCT' devem ser deduzidas dos valores deferidos a título de 'ADI', o v. Acórdão deixou de analisar a alegação de prejuízo para ele.
Não existe a omissão apontada. O acórdão manteve a determinação de dedução dos valores das parcelas mencionadas, 'que substituíram nos contracheques a verba suprimida, sob pena de enriquecimento sem causa'.
A alegação resulta em pretensão de provocar o reexame da matéria decidida e obter a reforma do acórdão por via oblíqua, o que não tem cabimento na via estreita.
Quanto ao pedido sucessivo de inclusão da parcela 'comissão de função' na base de cálculo dos valores devidos a título de gratificação de função a partir de outubro de 1991 (fls. 486), esclareço que a pretensão constitui inovação à lide e não pode ser apreciada originariamente neste 2º grau de jurisdição, porque não suscitada e enfrentada no Juízo a quo" (fls. 562/563).
Diante do exposto na transcrição acima, constata-se que, de fato, embora tenha sido elucidado que o pleito sucessivo de inclusão da parcela "comissão de função" na base de cálculo dos valores devidos a título de gratificação de função a partir de outubro de 1991 consistiu em inovação à lide, não se constata em referido acórdão a existência de pronunciamento acerca do apontado prejuízo ao Autor decorrente da compensação a ser efetuada na forma determinada na sentença e ratificada no acórdão de fls. 530/537.
Assim, tendo em vista que a matéria em epígrafe foi previamente invocada nas razões do Recurso Ordinário do Reclamante (fls. 483/487), considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01675-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIVAN MORAES BATISTA BESSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 645; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 647).
Regular a representação processual (fls. 9).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 633/643).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, "caput" e inciso VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"(...) Perfilho o entendimento de que as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Assim, essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista (...).
Neste contexto, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

Considerando que a reclamante foi admitida em 01/02/2002 e dispensada em 09/12/2007 (fl. 124), aplica-se à ela os ACT's já mencionados, por serem mais específicos que a CCT.
Conseqüentemente, não há que se falar em deferimento dos pleitos previstos nas Convenções.
Considerando que o ACT de 2006/2007 tem vigência até 30.09.2007, mantenho a sentença que determina a aplicação dos ACTs até 30.09.2007 e a CCT de outubro/2007 até dezembro/2007 (CCT 2007)" (fls. 639/641).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01737-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONI DE FARIA SARDINHA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 20 e 191).
Satisfeito o preparo (fls. 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, que deveria ter sido convertida em VPNI, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal. Aduz, ainda, que o acórdão seria omisso e contraditório, tendo havido, também, julgamento "extra petita".
Consta do acórdão:
"(...) emerge processualmente demonstrado que o direito ora pleiteado pela reclamante, incorporação de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL, com pagamento de parcelas suprimidas e diferenças pretensamente havidas após a incorporação, já havia sido objeto de acordo livremente pactuado entre as partes, sendo que a reclamante foi devidamente representada por seu sindicato.
Considerando-se, pois, o tão prestigiado conceito de pacta sunt servanda, verifica-se, pois, que muito antes da edição da Lei Estadual nº 15.115/2005 regulamentar a incorporação de GRE, a autora já havia celebrado acordo estabelecendo a incorporação definitiva dessa mesma parcela - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL – concordando expressamente que sua concessão permaneceria enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP.
Ante todo o exposto, com a devida vênia ao que decidiu o primeiro grau de jurisdição, dou provimento ao recurso ordinário interposto pela autarquia estadual para extirpar a condenação de incorporar a gratificação de representação especial e de pagar as parcelas vencidas e vincendas, bem como diferenças reflexas. Como corolário lógico desta decisão, nego provimento ao recurso obreiro" (fls. 257).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado (fls. 249/258 e 276/279), o indeferimento do pedido de incorporação da GRE ao salário da Obreira encontra amparo nas disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, onde houve negociação de reajuste salarial da categoria dos empregados, não se constatando, assim, violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a preceitos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.
Tratando-se o acórdão impugnado de interpretação de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho e de dispositivos de Lei Estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do mesmo, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT.
As assertivas de omissão, contradição e de julgamento "extra petita" (fls. 306/309), por seu turno, encontram-se desprovidas da necessária fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT.
CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões): - violação do art. 789, II, da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento das custas processuais.
Consta do acórdão:
"(...) Conheço dos recursos ordinários interpostos pela AGETOP e pela reclamante e, no mérito, dou provimento ao inconformismo autárquico e nego ao obreiro.
Custas processuais invertidas, pela reclamante, no importe de R$100,00, fixadas sobre o valor atribuído à causa" (fls. 257/258).
Desse modo, tendo em vista que o pedido formulado pela Autora foi julgado improcedente, a condenação da mesma ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, encontra-se em harmonia com as disposições do art. 789, inciso II, da CLT. Inviável, assim, a alegação de ofensa ao preceito legal em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01819-2005-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 1.646; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 1.648).
Regular a representação processual (fls. 1.526).
Satisfeito o preparo (fls. 1.517, 1.591 e 1.711).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL entende que a prescrição a ser aplicada na hipótese dos autos é a trabalhista, em harmonia com o posicionamento do d. Juízo de 1º Grau, e não a civil, como veio a entender a Egrégia Turma Regional, porque, ainda conforme a Recorrente, "a existência da presente LIDE é decorrente de relação de Emprego e por isso não há , data vênia como fugir de aplicar neste caso a PRESCRIÇÃO disposta no art. 7º inciso XXIX da CF" (fls. 1.666).
Enfim, que "deve este Colendo Tribunal reformar tanto o 1º acórdão regional quanto ao 2º para acatar a prescrição total do feito e excluir as condenações impostas à ora recorrente, posto que o recebimento de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez não tem o condão de INTERROMPER a prescrição iniciada em abril de 1993 no presente caso em LIDE" (fls. 1.667).
Consta do v. acórdão (fls. 1.476/1.479):
"O d. Juízo de origem declarou, de ofício, a prescrição bienal dos pleitos, com fulcro no art. 7º, XXIX, da CF/88, registrando que a obreira aposentou-se por invalidez em 23.08.1997 e ajuizou a ação somente em 27.06.2000.
A reclamante insurge-se, afirmando, em síntese, que a prescrição aplicável ao caso é a cível, cujo prazo não havia se exaurido na data de ajuizamento da ação.
Pois bem.
O entendimento deste relator é no sentido de que, regra geral, a indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente do trabalho, configura típico direito oriundo da relação de emprego, e que, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT.
Porém, há de ser ressalvada a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum, antes do advento da Emenda Constitucional n° 45/2004, como ocorre na espécie.
Neste caso, o afastamento da prescrição trabalhista decorre da necessidade de se prestigiar a segurança jurídica.
Isso porque, entendimento contrário conduziria a uma injustiça, por surpreender a parte que, à luz do entendimento jurídico anteriormente prevalecente, possuía fundadas razões para considerar que havia exercido tempestivamente seu direito de ação.
Afinal, antes da migração dessas ações para a Justiça do Trabalho, por forca da aludida emenda constitucional, era pacífico que, em se tratando de feito em curso na Justiça Comum, era aplicável a prescrição cível.
Assim, tendo em vista que a ação em exame foi proposta em 27.06.2000, antes, portanto, da promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004, ocorrida em 31.12.2004, a prescrição aplicável na espécie é, com efeito, a cível.

Ultrapassada a discussão sobre a aplicabilidade da prescrição cível, cumpre frisar que, como a ação em exame foi ajuizada no dia 27.06.2000, anteriormente, portanto, ao início da vigência do novo Código Civil, não há falar em prescrição, eis que o prazo prescricional aplicável é o do art. 177 do Código Civil de 1916.
Afinal, independentemente de se contar o prazo prescricional a partir da data em que a obreira afastou-se pela primeira vez do trabalho em razão da doença que a acomete, para gozar auxílio-doença, em 29.04.1993, ou a partir da data em que ela foi aposentada por invalidez, em 23.08.1997, não havia transcorrido o prazo vintenário, previsto no preceito legal supracitado, quando do ajuizamento da ação, em 27.06.2000.
Cabe acrescentar que o caso dos autos encerra outro importante detalhe - mesmo se considerarmos que a prescrição aplicável é a trabalhista, não há de se cogitar em prescrição bienal.
Note-se que apesar da emissão do TRCT de fl. 42, o contrato de trabalho não se encerrou no dia 23.08.1997, eis que nesta data ele estava suspenso.
De acordo com o art. 475 da CLT, 'o empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis da previdência social para a efetivação do benefício.
E o art. 47 da Lei 8.213/91 dispõe que:
'Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:
I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:
a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social;'.
A reclamante gozou ininterruptamente o auxílio-doença de 25.10.1993 até a data da aposentadoria por invalidez (23.08.1997), o que significa que, por expressa disposição legal, o pacto laboral não se extinguiu em 23.08.1997, mas sim em 25.10.1998, não havendo falar em prescrição bienal na data de 27.06.2000, mas apenas na qüinqüenal, se considerarmos como marco a data da ciência da doença, 29.04.1993, ou do início do gozo do auxílio-doença sem interrupção, 25.10.1993.
Repita-se, contudo, que, por questão de eqüidade, a prescrição que se aplica ao caso é a prevista no art. 177 do Código Civil de 1916, a qual não havia se operado na data do ajuizamento da ação (27.06.2000)".
Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.
Deixo de analisar as demais questões suscitados no apelo, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02015-2007-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 348).
Regular a representação processual (fls. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 227, 228, 285, 286 e 358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 765 da CLT e 420 do CPC.
O Recorrente sustenta que o indeferimento da perícia grafotécnica por ele requerida importou ofensa aos dispositivos legais e constitucionais mencionados no Recurso.
Consta do acórdão:
"Já de início, é mister ressaltar que, pelo grande volume de documentos, entre eles até mesmo 6 livros de contabilidade, mostra-se, na prática, inviável a perícia requerida.
E exatamente essa amplitude é que também esvazia a finalidade da providência pleiteada, já que, em princípio, estar-se-ia procurando algo de errado em algum – ou vários – desses documentos, o que não só constitui circunstância com grande potencial de desfocar-se do objeto da controvérsia em si, como também de procrastinar consideravelmente a lide.
Como se não bastasse, no que diz respeito ao aviso prévio de fl. 08, ao TRCT de fl. 09 e a várias anotações na CTPS, apenas para exemplificar, supondo-se que se realizasse a perícia grafotécnica e se confirmasse sua autenticidade, é bastante sugestiva nos autos a possibilidade de que, a partir daí, o argüente passaria a assumir outra tonalidade em suas digressões, como se vislumbra na seguinte afirmativa dele:
'Entretanto, com o objetivo ilícito de enriquecimento às custas do sindicato, conseguiu os documentos em anexo, em provável conluio com o então presidente da entidade, Sr. Marlei Eustáquio de Rezende (...)' (fl. 46).
É a assinatura do sr. Marlei que consta nos documentos supramencionados.
Até mesmo na r. sentença foi observado ser evidente que 'houve divergência política entre a administração atual e a anterior' (fl. 225).
Por fim, o mero fato de uma sentença ser fundamentada na prova documental – e aqui, considerou-se também a oral - não é bastante, por si só, para legitimar requerimento da parte sucumbente de que seja toda ela periciada.
Rejeito." (fls. 308/309).
Todavia, consoante o exposto no v. acórdão regional, a conclusão adotada pela Egrégia 2ª Turma, no sentido de que é absolutamente despropositada a pretensão do Reclamado de realização de perícia grafotécnica e, que, portanto, o indeferimento de tal pedido não caracterizou cerceamento de defesa, decorreu da apreciação dos elementos probatórios constantes dos autos, não se constatando, pois, nenhuma agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
Alega o Recorrente que "no acórdão atacado, com a devida vênia não houve fundamentação, mas tão somente a transcrição literal de todos os depoimentos, sem que houvesse sequer grifo nas partes que formaram o convencimento desta Turma." (fls. 356).
Não se vislumbram as violações apontadas, haja vista que toda a matéria devolvida foi apreciada e devidamente fundamentada pela Turma, não tendo o Recorrente especificado em que ponto o acórdão encontra-se sem motivação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02208-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): KAMILLY KAROLINA DE SIQUEIRA E SILVA
Advogado(a)(s): LILIAN PEREIRA DA CUNHA (GO - 21689)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 298; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 282 e 345).
Satisfeito o preparo (fls. 178, 238/239 e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, caput, II, e 37,II, da CF.
- violação do art. 459 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA sustenta que "(...) o fato de o (a) Reclamante ter prestado serviços no ambiente de uma instituição financeira não tem o condão de transformá-lo em bancário, vez que ele (a) poderia prestar serviços em uma construtora, um hotel, uma concessionária ou em qualquer outro lugar, bastando que para isto a empregadora firmasse contrato com uma empresa destes ramos de atividade. Com este exemplo demonstra-se que o enquadramento sindical do empregado decorre do ramo de atividade do empregador e não das atividades por ele desenvolvidas, o que implica dizer a sentença singular e o Acórdão Regional necessitam ser reformados" (fls. 312).
Consta do v. acórdão (fls. 263/269):
"Na inicial, a Reclamante alegou que foi contratada pela 1ª Reclamada (NACIONAL EMPREENDIMENTO), mas em razão de contrato de prestação de serviços, trabalhou exclusivamente para a 2ª Reclamada (CAIXA), em posto de atendimento localizado no Campus II da UFG. Postulou o pagamento de verbas salariais e rescisórias na mesma equivalência daqueles pagos aos trabalhadores bancários (...)
O preposto, por sua vez, confirmou que 'a reclamante fazia orientação ao cliente, para utilização do auto-atendimento e direcionamento ao cliente aos serviços

necessários', sendo o trabalho 'executado fora da agência, na sala de auto-atendimento', sob a orientação do gerente em caso de dúvidas (fl. 88).
O caso em apreço não é novidade nesta Egrégia Corte. A matéria em questão já foi analisada nos autos de RO- 00859-2007-033-18-00-4 (onde as Reclamadas também figuram no pólo passivo), cujo acórdão, da lavra do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, acolhendo divergência do Exmo. Revisor Desembargador Saulo Emídio dos Santos, peço vênia para transcrever e adotar como razões de decidir, verbis:
'Tipo é a 'coisa que reúne em si os caracteres distintivos de uma classe', de forma que 'atividade típica' é a atividade que distingue uma classe. Nesse sentido, é certo que as atividades descritas na inicial (atendimento aos clientes, triagem, auxiliava no preenchimento de formulários, dentre eles o do cartão-cidadão, etc.) não são tipicamente bancárias.
Acontece que que a fronteira entre o lícito e o ilícito nesta matéria - para o TST - não é a tipicidade, mas a conhecida distinção entre atividade-fim e atividade-meio.
E as atividades desempenhadas pela reclamante inserem-se no conjunto da atividade-fim da CEF, porque ela basicamente trabalhava orientando os clientes no 'auto-atendimento', é dizer, ela atendia os clientes da CEF.
Ademais, o art. 226 da CLT, que contém uma previsão genérica e exemplificativa, insere no conceito de bancário, para efeito de fixação da jornada de trabalho em seis horas diárias, não só aqueles exercentes das funções expressamente mencionadas (de portaria e limpeza, telefonistas, contínuos e serventes), mas todo empregado de instituição bancária, salvo integrante de categoria diferenciada.
Registro que este é o entendimento do TST, que considerou bancário um auxiliar dealmoxarifado, conforme ilustra o seguinte julgado da SBDI1 (...):
No caso, a reclamante não foi contratada diretamente pela CEF, já que prestou serviços por meio de empresa interposta.
Entretanto, os serviços eram prestados exclusivamente em favor da CEF e nas dependências desta, sendo certo que as atividades por ela realizadas encontram-se incluídas na atividade-fim da CEF, que, vale dizer, não se restringem a movimentação de contas-correntes e compensação de cheques.
Registro também que os serviços eram dirigidos pelo gerente da CEF, conforme admitiu o preposto em seu depoimento (...)
Tudo isto dá certeza muito sólida da ilegalidade do contrato de terceirização, sendo que a excludente de responsabilidade pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços prevista no contrato firmado entre as empresas vem apenas reforçar esse entendimento.
É imperativo, pois, o reconhecimento de que a reclamante era, de fato, bancária, sendo que, no caso, não houve pedido de vínculo com a CEF, pois a reclamante pediu apenas a sua responsabilidade subsidiária, o que já foi reconhecido na sentença.
E uma vez reconhecida a sua condição de bancária e não se tratando de categoria diferenciada, a reclamante faz jus aos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários, conforme pleiteado.' (...)
Destarte, restando demonstrado que a Autora, embora contratada pela 1ª Reclamada, ativava-se diretamente em estabelecimento da 2ª Reclamada, exercendo atividades vinculadas à sua área fim (atendimento de clientes), não é possível deixar de reconhecer o intuito da CAIXA em terceirizar serviços de suas atividades essenciais, de forma a fraudar os direitos trabalhistas.
Assim, em decorrência da utilização fraudulenta dos serviços da Reclamante, ainda que sob o manto de uma lícita terceirização – que, em verdade, encobria uma autêntica intermediação de mão-de-obra -, impõe-se reconhecer o direito da Reclamante a receber os mesmos salários e as mesmas vantagens devidas aos empregados da categoria bancária (...)."
O paradigma apresentado às fls. 338/339, originário do Egrégio TRT da 4ª Região, no qual a Caixa Econômica Federal - CEF também foi Reclamada, assim dispõe:
"Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº RO-01002-2002-004-04-00-0, publicado no DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004).
Deixo de analisar as outras questões invocadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02284-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
Agravado(a)(s): FRANCINEIS ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 607; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual da Agravante VARGAS E REIS LTDA. (fl. 93).
Todavia, quanto à representação processual da Agravante TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA., verifica-se que ela está irregular. A procuração de fl. 95, que conferiu poderes ad judicia ao subscritor do recurso, Dr. José Carlos Ribeiro Issy, não está assinada.
Assim, ante a irregularidade de representação da empresa Agravante TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA., tem-se como inexistente o seu apelo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 29 / 2009

Em 04/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00418-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-452/2007

Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Réu :NORBERTO FRADICO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00441-2008-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-600/2008
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Réu :MARCOS COELHO E OUTRO (S)
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Réu :EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

00156-2009-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-652/2005
Autor :CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu :KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

00159-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - RT-909/2007
Autor :FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado :SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Réu :GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01154-2005-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO E OUTROS
Advogado :FERNANDO JOSE DA NOBREGA

00459-2004-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-459/2004
Agravante :RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
Agravado :UEBER BARBOSA
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00646-2005-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-646/2005
Agravante :SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :PERFUMARIA VITÓRIA LTDA.
Agravado :VERA LÚCIA ROSA SOUZA
Agravado :SANTANO FRANCISCO DE SOUZA

01310-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1310/2007
Agravante :JOHN TERRANCE SMITH
Advogado :PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)
Agravado :MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
Advogado :WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

01762-2007-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1762/2007
Agravante :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado :RAFAEL AIRES CRUVINEL
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01491-2005-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-1491/2005
Agravante :LUIZ ANTÔNIO DO CARMO
Advogado :ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Advogado :MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO E OUTRO(S)

01037-2007-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1037/2007
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

02221-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2221/2008
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA
Advogado :ARLETE MESQUITA

01347-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1347/2007
Recorrente :LUIZ FERNANDO LIMA
Advogado :MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)

00474-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-474/2008
Recorrente :COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :GENIVAL MENDES DE MATOS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00821-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-821/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :WISLEY LUIZ DE BRITES (ADESIVO)
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02018-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2018/2008
Recorrente :LARISSA DE CARVALHO SANTOS
Advogado :ALINE CARLA MENDONCA E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01416-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1416/2008
Recorrente :DENILSON DE SOUZA ALVES
Advogado :ROMILDO RICARDO DA SILVA
Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00951-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-951/2008
Recorrente :FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CÉLIO RORY PORTO (ADESIVO)
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02093-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2093/2008
Recorrente :WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado :KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

01989-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1989/2008
Recorrente :ONY VAZ DA SILVA MARTINS
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

02177-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2177/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00055-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-55/2009
Recorrente :CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02192-2008-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2192/2008
Recorrente :DIMACI DIAS DE SOUZA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

02108-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2108/2008
Recorrente :BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :IVANIA DE SOUZA ARAÚJO
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

02243-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2243/2008
Recorrente :RENATO FERREIRA BARBOSA
Advogado :WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
Recorrido :TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)

01870-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1870/2008
Recorrente :RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ADÉLCIO DE OLIVEIRA MOTA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00457-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-457/2009
Recorrente :JOSÉ GERTRUDES DO CARMO SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00946-2008-211-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-946/2008
Recorrente :WILDENBERG COSTA MENDES
Advogado :HELDER FAYAD MAGALHÃES
Recorrido :EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

02857-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2857/2008
Agravante :AVIPAL NORDESTE S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO ROBERTO JUCHEM E OUTRO(S)
Agravado :WENDER SILVA SANTOS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01977-2005-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1977/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :MAURO GONÇALVES
Advogado :NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTRO(S)
Agravado :CHURRASCARIA M. G. LTDA.
Advogado :MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

01498-2006-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1498/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado :ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

00590-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-590/2007
Agravante :REINALDO VICENTE SIMÃO
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Agravado :GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado :GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00842-2006-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-842/2006
Agravante :VIEIRA E VIANA LTDA.
Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA
Agravado :MISAC FERREIRA DE SOUSA
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

00901-2003-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-901/2003
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :WEDSON MARQUES LIMA
Advogado :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

Recurso Ordinário

01840-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1840/2008
Recorrente :MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :JAIR RATEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
Advogado :ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA.
Advogado :DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

00069-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-69/2009
Recorrente :SINDICATO RURAL DE MONTIVIDIU
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :NEANDER DE SOUSA RIBEIRO
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

00925-2006-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-925/2006
Recorrente :MARIA DE PAULA SOUZA
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SANTANDER SEGUROS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01146-2008-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1146/2008
Recorrente :SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
Advogado :LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00090-2009-241-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-90/2009
Recorrente :ELISÂNGELA ALVES FERREIRA
Advogado :VALTER RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRADE E OSANAN LTDA.
Advogado :ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTRO(S)

01769-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1769/2006
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00108-2009-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-108/2009
Recorrente :CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
Advogado :NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
Recorrente :LUCIANO CAMPELO(ADESIVO)
Advogado :THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00405-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-405/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente :EDIMAR JOSÉ DE LIMA

Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00965-2008-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-965/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :WALDIR MARIANO BORGES (ADESIVO)
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00052-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-52/2009
Recorrente :DIVINO HUMBERTO DE MOURA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02197-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2197/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :EDSON MOURA DE FREITAS
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01847-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1847/2008
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MENEIS MARQUES DE MENESES E OUTRO(S)
Advogado :JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

01924-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1924/2008
Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido :WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

00451-2009-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-451/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00379-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2009
Recorrente :LUIZ ALVES FERNANDES
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

02857-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2857/2008
Recorrente :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :WENDER SILVA SANTOS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01020-2005-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1020/2005
Agravante :CLEIME ALVES TEIXEIRA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)
Agravado :ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Agravado :GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS

00571-2009-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-571/2009
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :EDNA RIBEIRO LIMA

00301-2001-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-301/2001
Agravante :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Agravante :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP (ADESIVO)
Advogado :WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

02165-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2165/2008
Agravante :JADSON PEREIRA DIAS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado :JACOB ALVES BARBOSA

00728-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-728/2008
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02092-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2092/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00186-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-186/2008
Recorrente :LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
Advogado :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00016-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-16/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido :NILVA APARECIDA MOREIRA
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01565-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1565/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :ADELANO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido :OS MESMOS

00155-2009-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-155/2009
Recorrente :JOSÉ ARIOVALDO GÔBBO
Advogado :RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :JONY MEDEIROS TOGNETTI E OUTRO(S)
Advogado :EDUARDO DE CARVALHO E OUTRO(S)

02219-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2219/2008
Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MICHELE PEREIRA
Advogado :RUI BARBOSA DA SILVA

00068-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-68/2009
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :WELDER JOSÉ CAVALCANTE
Advogado :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

02250-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2250/2008
Recorrente :HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Recorrido :CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

02078-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2078/2008
Recorrente :C E A MODAS LTDA.
Advogado :CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido :NÁBIA BORGES ARAÚJO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01684-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1684/2008
Recorrente :MAURO DA SILVA
Advogado :WESLEY SEVERINO LEMES
Recorrido :VALDIR JOSÉ ABATTI E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00429-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-429/2009
Recorrente :FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02283-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2283/2008
Recorrente :SÔNIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :WIZARD LTDA.

02138-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2138/2008
Recorrente :EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado :JONAS JOUBERT SOARES E OUTRO(S)
Recorrente :EYGLES PEREIRA MACHADO (ADESIVO)
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido :OS MESMOS

00953-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-953/2008
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :ELCINÉLIA BESERRA DA SILVA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

00483-2009-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-483/2009
Recorrente :JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00956-2008-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-956/2008
Recorrente :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrente :EZEQUIEL VAZ BATISTA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :OS MESMOS

02273-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2273/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado :JOSÉ DE ARIMATÉA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

01974-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2008
Recorrente :GILMAR FÉLIX DE SOUZA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrente :AGRO SOL LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00672-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-672/2007
Agravante :JOSÉ GUILHERME FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado :LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravo de Petição

00704-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-704/2008
Agravante :FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
Advogado :LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)
Agravado :PAULO REJÂNIO DE SOUZA E CIA. LTDA.
Advogado :IRISVAN VIANA

00079-2003-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-79/2003
Agravante :COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado :ROBERTA NAVES GOMES

Recurso Ordinário

02081-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2081/2007
Recorrente :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :PAOLA SALAMONI DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01921-2005-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1921/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado :ANA DUBOW PALMA
Advogado :WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E OUTRO(S)
Agravado :A PAULISTANA MODAS E CONFECCOES LTDA.

00934-2005-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-934/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
Agravado :TOURING CLUB DO BRASIL
Advogado :PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
Agravado :LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES CASTRO

01108-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1108/2007
Agravante :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS MARTINS SANTIAGO
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

00982-2006-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-982/2006
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00118-2009-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-118/2009
Agravante :SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado :SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS E OUTRO(S)
Agravado :IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

00780-2007-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-780/2007
Agravante :PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado :MARCOS DOS REIS
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)

00718-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-718/2008
Agravante :OLIVEIRA VARIEDADES LTDA.

Advogado :JACINTO DO EGITO SILVA
Agravado :STEFANI SAMARA DOS SANTOS
Advogado :GUSTAVO PEREIRA GOMES

Recurso Ordinário

00181-2008-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-181/2008
Recorrente :RANIELDE CARVALHO DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

02449-2008-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2449/2008
Recorrente :JOSÉ FERREIRA NETO
Advogado :IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido :TECMILK SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

00721-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-721/2008
Recorrente :AREDSON ANTÔNIO RICARDO
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado :OSVALDO GARCIA

00023-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-23/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
Recorrido :ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado :FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

00060-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-60/2009
Recorrente :CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado :APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)

01508-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1508/2008
Recorrente :SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrente :ERICK NUNES DA SILVA
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00828-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-828/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO E OUTRO(S)

00187-2009-231-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-187/2009
Recorrente :ASSYR GONÇALVES MARQUES
Advogado :OTONIEL LOPES SIQUEIRA
Recorrido :ALMIR SEVERINO DA SILVA
Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

02456-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2456/2008
Recorrente :A.R.G. LTDA.
Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO KENNEDY OLIVEIRA MACHADO
Advogado :WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

03149-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3149/2008
Recorrente :DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
Advogado :DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado :RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido :OS MESMOS

02278-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2278/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

00428-2009-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-428/2009
Recorrente :EDSON FRANCELINO DE JESUS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02226-2008-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2226/2008
Recorrente :SADIA S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :ARY RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)

00699-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-699/2008
Recorrente :FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
Advogado :ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

02275-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2275/2008
Recorrente :ARCA RESTAURANTE LTDA.
Advogado :MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
Advogado :JOÃO FRANÇA DUARTE

00909-2008-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-909/2008
Recorrente :SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01936-2005-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1936/2005
Agravante :R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

00505-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-505/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :JÂNIO SILVA RORIZ
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01956-2006-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1956/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
Advogado :VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)

00639-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-639/2007
Agravante :REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado :PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado :ANILTON JOVIANO MOREIRA
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

00865-2004-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2004
Agravante :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :IVALDA MARTINS BARBOSA
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00777-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-777/2008
Agravante :PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIA AIRES DA SILVA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01865-2005-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1865/2005
Agravante :NILSON BATISTA MARÇAL
Advogado :ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

Recurso Ordinário

00890-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-890/2008
Recorrente :FRANCISCO DA SILVA DE BARROS
Advogado :MARIA ELIZABETH MACHADO
Recorrido :GPL ENGENHARIA LTDA.
Advogado :CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)

02374-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2374/2007
Recorrente :PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
Advogado :WESLEY FANTINI DE ABREU
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00610-2008-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-610/2008
Recorrente :SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado :ELIFAS JOSÉ BATISTA
Recorrente :DJALMA GUIMARÃES DOS REIS (ADESIVO)
Advogado :JOEL CANUTO
Recorrido :OS MESMOS

00870-2008-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-870/2008
Recorrente :ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

02020-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-2020/2007
Recorrente :CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :ELBER CARLOS SILVA

01558-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1558/2008
Recorrente :VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado :VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
Recorrido :FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
Advogado :ANDRÉ VIEIRA MACARINI

02084-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - IJ-2084/2008
Recorrente :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

00027-2009-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-27/2009
Recorrente :JADIR DE SOUSA DE SILVA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Recorrido :YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

02097-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2097/2008
Recorrente :SÉRGIO VASCONCELOS FELIPE
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FERREIRA E LONDE LTDA-ME
Advogado :JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

00344-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-344/2009
Recorrente :CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - CTPA
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :ELY NESTOR DA COSTA
Advogado :EUGÊNIO SOARES BASTOS

01402-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1402/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GENIVALDO PINA DOS SANTOS
Advogado :ARNALDO DE ASSIS

03613-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - ACM-3613/2008
Recorrente :DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
Advogado :LUCIANA CUBAS DE PAULA

00125-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-125/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :HÉLIO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01732-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2008
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado :WELLINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CORTES PEREIRA
Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

01797-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1797/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

01488-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1488/2008
Recorrente :JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
Advogado :RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
Advogado :JOSÉ BENEDITO TAVARES
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido :STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :MARTA HELENA GERALDI

01240-2005-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1240/2005
Recorrente :ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
Advogado :LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido :EVANDRO MOREIRA BARBERINO
Advogado :ZÉLIA DOS REIS REZENDE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00130-2008-151-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AI-130/2008
Agravante :SERRALHERIA ART'S TUBOS
Advogado :SILVANA DE SOUSA ALVES
Agravado :LEANDRO PORTILHO AGUIAR
Advogado :MARCELO CASTRO MORAIS

Agravo de Petição

00550-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-550/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SHEILA MACEDO DA SILVA
Advogado :TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Agravado :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

02259-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2259/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado :ADRIANA GOMES VILELA E OUTRO(S)
Advogado :DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

00943-2006-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-943/2006
Agravante :GERECI GERALDO BRESOLIN - ME
Advogado :RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :WARNEY ROBERTO SILVA

Advogado :PARISI MÁRIO VITTORIO
Agravado :GAMALIEL VIEIRA SANTOS
Advogado :AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

01394-2004-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1394/2004
Agravante :PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado :MARTINEZ DIAS JÚNIOR
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado :ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

01091-1999-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1091/1999
Agravante :ROSEMARY DA SILVA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado :JANETE RIBEIRO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recurso Ordinário

01764-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1764/2008
Recorrente :ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

01907-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1907/2008
Recorrente :FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Advogado :CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrido :RUTH LEVINA GOMES DE CARVALHO
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01389-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1389/2008
Recorrente :USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO(S)
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrente :DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido :OS MESMOS

02030-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2030/2007
Recorrente :NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

00455-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-455/2008
Recorrente :GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

03538-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3538/2008
Recorrente :VALDECI GONÇALVES LOPES
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido :JOSÉ DIAS LOPES
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

00719-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-719/2007
Recorrente :ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado :MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

02010-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2010/2008
Recorrente :COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
Recorrido :DIVANDO VENÂNCIO
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

02102-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2102/2008
Recorrente :DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
Advogado :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00112-2009-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-112/2009
Recorrente :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIVAL ROSA VITORINO (ADESIVO)
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01426-2006-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1426/2006
Recorrente :AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :CELSO JUSTUS E OUTRO(S)
Recorrente :SOAGRO - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :ULEIDES FRANCO MENDES
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

00750-2008-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-750/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :EDUARDO CORREIA DA FONSECA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

03406-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3406/2008
Recorrente :ISMAEL CUENCA
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01233-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1233/2008
Recorrente :ADEMAR FERRO DE MORAES
Advogado :PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

02221-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2221/2008
Recorrente :KÊNIA CRISTINA FRAGA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02178-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2178/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

02050-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2050/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 147

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 30 / 2009

Em 04/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01695-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1695/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :ELIÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00557-2008-151-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-557/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MARCILEI BENTO GONÇALVES
Advogado :ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Advogado :MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)

00038-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-38/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :CELSO REIS MACIEL (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

00063-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-63/2009
Recorrente :OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00558-2008-151-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-558/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MARLIN BLUE STONE LTDA
Advogado :MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)

00955-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-955/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00201-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-201/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SIMONE MACHADO DE ABREU
Advogado :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

00573-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-573/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :AIRES DIAS LEÃO
Advogado :CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02001-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2001/2008
Recorrente :ROSANIA MARIA DOS SANTOS
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01786-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1786/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :HELENA FERREIRA DE MORAES
Advogado :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

02198-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2198/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :EGINALDA LEÃO DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

02186-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2186/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDA APARECIDA BARROS(ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01577-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1577/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :EURÍPEDES DIAS DE FREITAS
Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA. - ME
Advogado :IEDA RODRIGUES DE SOUZA BRAGA

02180-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2180/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :IRAI RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00002-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :HELOINA RIBEIRO NERI
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

00554-2008-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-554/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ENON DE SOUZA LOPES
Advogado :ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Advogado :MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)

00903-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-903/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :WEMBLEY DAS GRAÇAS NEVES
Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido :G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 17

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 63 / 2009

Em 28/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

03334-2008-121-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AI-334/2008
Agravante :MARIA HELENA FERNANDES GOMES
Advogado :CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Agravado :PAULO MISAEL DE SOUSA E OUTRO(S)
Advogado :MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00216-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-216/2009
Recorrente :NEEMIAS MENDES DA SILVA
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido :OS MESMOS

00060-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-60/2009
Recorrente :JACÓ ROSA DE OLIVEIRA
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00457-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-457/2009
Recorrente :CICAL MOTONÁUTICA LTDA.
Advogado :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Advogado :JACI JURACI DE CASTRO

00083-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-83/2009
Recorrente :NIVALDO CAPONI
Advogado :SIMARA RESPLANDES DA SILVA
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
Advogado :ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00003-2009-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-3/2009
Recorrente :KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES
Advogado :SIMONE WASCHECK

02145-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2145/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
Advogado :ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00200-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-200/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 8

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 64 / 2009

Em 29/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02197-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2197/2008
Recorrente :SAN CONRADO PLAZA HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente :RUIZ ANTONIO DE SOUZA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00869-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-869/2008
Recorrente :FLÁVIO MENDES DE ALMEIDA
Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido :MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00252-2009-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-252/2009
Recorrente :SEVERINO DE SOUZA
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido :ANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :DIOGO BERNARDINO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00433-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-433/2009
Recorrente :FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00868-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-868/2008
Recorrente :JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 5

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 65 / 2009

Em 30/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00613-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-613/2009
Recorrente :CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

00298-2009-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-298/2009
Recorrente :JOSÉ MARIA FELIX MORAIS
Advogado :CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ORLANDINA GONÇALVES COLINO
Advogado :ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

00591-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-591/2009
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :CLEBER MARTINS DOS SANTOS
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

02154-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2154/2008
Recorrente :IVALDO LIMA GARRETO
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OA MESMOS

00618-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-618/2009
Recorrente :CLÁUDIA LOPES CARDOSO
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00615-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-615/2009
Recorrente :ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

00620-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-620/2009
Recorrente :OZÉIAS PEREIRA BEZERRA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

00426-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-426/2009
Recorrente :FRANCISCA ARAÚJO GOMES
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00379-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-379/2009
Recorrente :EDSON DA SILVA VICENTE
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :LOPES E PEREIRA LTDA.(HIPER FEIRÃO DA PRAÇA)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00622-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-622/2009
Recorrente :DIOGO OLIVEIRA MOURA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

00315-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-315/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado :KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)
Recorrido :DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

00186-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-186/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :GEORGE RODRIGUES DE CARVALHO

00617-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-617/2009
Recorrente :SÔNIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

00612-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-612/2009
Recorrente :CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00187-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-187/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIANO BARROSO EVANGELISTA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00518-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-518/2009
Recorrente :FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ELISA PINTO SOARES
Advogado :RAFAEL BORGES DA CRUZ

02258-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2258/2008
Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :LUZIA ONISHI BRANQUINHO
Advogado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

00614-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-614/2009
Recorrente :WENDEL OLIVEIRA MOURA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00611-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-611/2009
Recorrente :SILMEIRE CEZARIO COSTA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

00362-2009-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-362/2009
Recorrente :ANTÔNIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO
Advogado :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

00381-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-381/2009
Recorrente :JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00610-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-610/2009
Recorrente :LEANDRO JOSÉ DA COSTA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

00623-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-623/2009
Recorrente :ELENI E LOURDES FOGAÇA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00858-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-858/2009
Recorrente :DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTRO
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido :JOÃO SANTOS SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00621-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-621/2009
Recorrente :OROZITA MAGALHÃES DA SILVA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

01854-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1854/2008
Recorrente :EROÍDES GOMES DA SILVA
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

00619-2009-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-619/2009
Recorrente :NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

00616-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-616/2009
Recorrente :LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 28

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.759/2009 ExFis 02 0.436/2009 ORD. N N
UNIÃO
MARCELO VEIGA DE MELO

01.761/2009 CartPrec 03 0.444/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ OLIVEIRA BARROS
01.755/2009 RTSum 01 0.437/2009 UNA 21/05/2009 13:30 SUM. N N
PRISCILA OLIVEIRA BARROS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA
01.757/2009 ExTiEx 03 0.443/2009 UNA 21/05/2009 14:00 ORD. N N
PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.762/2009 RTSum 02 0.437/2009 UNA 25/05/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.

01.763/2009 RTSum 01 0.439/2009 UNA 21/05/2009 14:30 SUM. N N
DOUGLAS GUERRA JACOBINA
BDM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
01.756/2009 RTSum 02 0.435/2009 UNA 12/05/2009 14:00 SUM. S N
FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
RENATO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.760/2009 RTSum 04 0.442/2009 UNA 29/05/2009 14:00 SUM. N N
HERMAN MONTEIRO REIS
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.748/2009 RTOrd 01 0.436/2009 ATC 27/05/2009 17:00 ORD. N N
GERALDO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - + 002

01.749/2009 RTOrd 02 0.434/2009 UNA 12/05/2009 15:20 ORD. N N
EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.750/2009 RTOrd 03 0.440/2009 UNA 28/05/2009 13:45 ORD. N N
CÍCERO DAMIÃO DINIZ
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.753/2009 RTOrd 03 0.442/2009 UNA 03/06/2009 13:45 ORD. S N
JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
01.758/2009 RTSum 01 0.438/2009 UNA 21/05/2009 14:00 SUM. N N
SANDRA APARECIDA DE JESUS
PANIFICADORA MÔNICA BRAGA

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
01.747/2009 CartPrec 01 0.435/2009 ORD. N N
LUIZ FERREIRA GUIMARÃES/INSS
ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
01.751/2009 RTSum 03 0.441/2009 UNA 21/05/2009 13:30 SUM. N N
CARMEM RODRIGUES DA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.766/2009 ExTiEx 03 0.445/2009 ORD. N N
MARINALVA DA SILVA BARBOSA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.767/2009 ExTiEx 04 0.444/2009 ORD. N N
TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.768/2009 ExTiEx 02 0.439/2009 ORD. N N
LÚCIA VALÉRIA DE NOVAES NEVES GOETZ
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.769/2009 ExTiEx 01 0.440/2009 ORD. N N
GILVAN SOUSA ANDRADE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.770/2009 ExTiEx 03 0.446/2009 ORD. N N
GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.771/2009 ExTiEx 04 0.445/2009 ORD. N N
ELISÂNGELA BENDO DOS SANTOS CHAGAS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.772/2009 ExTiEx 01 0.441/2009 ORD. N N
CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.773/2009 ExTiEx 02 0.440/2009 ORD. N N
VANIA MARIA DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.774/2009 RTSum 04 0.446/2009 UNA 01/06/2009 12:30 SUM. N N
MAURA LUCIA DOS REIS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.786/2009 RTSum 02 0.443/2009 UNA 26/05/2009 13:00 SUM. N N
MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): BRENO ORTIZ TAVARES COSTA
01.789/2009 CartPrec 04 0.452/2009 ORD. N N
MAURO MARTINEZ GARCIA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.783/2009 RTOrd 02 0.442/2009 UNA 04/06/2009 14:00 ORD. N N
SILVIA COSTA E SILVA
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
01.778/2009 RTSum 04 0.448/2009 UNA 01/06/2009 12:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILSON MOREIRA DA SILVA
01.765/2009 CartPrec 02 0.438/2009 ORD. N N
CARLINDO JOSÉ ROSA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.776/2009 RTSum 02 0.441/2009 UNA 25/05/2009 14:00 SUM. N N
JULIANA BRAZ CLEMENTE
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

01.777/2009 RTSum 01 0.442/2009 ATC 25/05/2009 13:30 SUM. N N
AMÓS ALVES DE ALMEIDA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA + 001

01.791/2009 RTOrd 01 0.445/2009 ATC 28/05/2009 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA
01.790/2009 RTSum 01 0.444/2009 ATC 25/05/2009 14:00 SUM. N N
MATEUS ALVES DA SILVA
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
01.775/2009 ConPag 04 0.447/2009 ORD. N N
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
IVANILZA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE
01.779/2009 RTOrd 04 0.449/2009 UNA 01/06/2009 13:30 ORD. S N
ODAIR NICOLETTI
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
01.787/2009 RTSum 04 0.451/2009 UNA 02/06/2009 12:30 SUM. N N
GERALDO MAGELA DE SOUZA
LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PROENG ENGENHARIA)

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
01.785/2009 RTSum 03 0.449/2009 UNA 22/05/2009 13:15 SUM. N N
JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
01.781/2009 RTSum 03 0.447/2009 UNA 22/05/2009 13:00 SUM. N N
MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.784/2009 RTSum 04 0.450/2009 UNA 01/06/2009 13:10 SUM. N N
MIRIAN BETANIA SALVADOR
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS EDUARDO TANUS
01.764/2009 CartPrec 04 0.443/2009 ORD. N N
SIDNEI DA COSTA SILVA
OESTEBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- N/P SÓCIO

ADVOGADO(A): MAURICIO MOREIRA SANTOS
01.780/2009 RTOrd 01 0.443/2009 ATC 28/05/2009 15:30 ORD. N N
WALMIR JOSÉ LOPES
SWIFT ARMOUR + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.792/2009 RTSum 04 0.453/2009 UNA 02/06/2009 12:50 SUM. N N
RONNIE CLEBER ALVES ATAÍDE
FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

01.793/2009 RTOrd 04 0.454/2009 UNA 01/06/2009 13:50 ORD. N N
EDIVALDO DA MOTA ESTEVAM
FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.788/2009 RTSum 03 0.450/2009 UNA 22/05/2009 13:30 SUM. N N
ANA CÍCERA NASCIMENTO SPÍNDULA
CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.782/2009 CartPrec 03 0.448/2009 ORD. N N
GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
NÍVEA CECÍLIA DE FREITAS MENDANHA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.494/2009 CartPrec 02 0.748/2009 ORD. N N
RONALDO JOSÉ COELHO
EDITORA RBN COMÉRCIO E PUBLICIDADE LTDA.

01.495/2009 CartPrec 01 0.746/2009 ORD. N N
HELTON LENINI OLIVEIRA
REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

01.496/2009 CartPrec 02 0.749/2009 ORD. N N
NATANNY DA SILVA SANTOS
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES , SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

01.497/2009 CartPrec 01 0.747/2009 ORD. N N
NILDO DUCAS DOS SANTOS
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES , SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

01.498/2009 CartPrec 02 0.750/2009 ORD. N N
JOSÉ DA PAZ MIGUEL FERREIRA
PENERY MINERAÇÃO LTDA.

01.499/2009 CartPrec 01 0.748/2009 ORD. N N
BRAZ PEREIRA DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES , SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

01.501/2009 CartPrec 01 0.749/2009 ORD. N N
CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

01.502/2009 CartPrec 02 0.752/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

01.507/2009 CartPrec 01 0.752/2009 ORD. N N

JOSE GERALDO DO JANUARIO
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.508/2009 CartPrec 02 0.755/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS ANICETO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

01.510/2009 CartPrec 01 0.754/2009 ORD. N N
ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO
UNIBOM-UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CASSIO MARTINS PEIXOTO
01.511/2009 MS 01 0.755/2009 ORD. N N
SINDICATO DO CÓMERCIO VAREJISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - SINDCAP (REP. PRESIDENTE CÁSSIO MARTINS PEIXOTO)
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL

ADVOGADO(A): CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
01.504/2009 CartPrec 02 0.753/2009 ORD. N N
MAX WELBER BORGES
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.505/2009 RTSum 02 0.754/2009 UNA 14/05/2009 15:50 SUM. N N
CLEDSON FRANCISCO RODRIGUES
CONSTRUTORA CORREIA E FREITAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
01.503/2009 CartPrec 01 0.750/2009 ORD. N N
JOVELINO ALVES RIBEIRO
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.506/2009 RTSum 01 0.751/2009 UNA 14/05/2009 09:10 SUM. N N
DJALMA BARBOSA MENDES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.509/2009 RTSum 01 0.753/2009 UNA 14/05/2009 09:30 SUM. S N
ADÃO LELIS RIBEIRO
RAULÍRIO BORGES FERREIRA

ADVOGADO(A): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
01.500/2009 CartPrec 02 0.751/2009 ORD. N N
LÁZARO GOMES DE JESUS
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.964/2009 CartPrec 01 0.964/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EURÍPEDES FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.933/2009 RTSum 01 0.933/2009 UNA 21/05/2009 08:35 SUM. N N
GEDEON SILVA FONSECA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.965/2009 RTSum 01 0.965/2009 UNA 19/05/2009 13:00 SUM. N N
IVAN ROCHA DE SOUZA
PINHEIROS MOTOS LTDA (PINAUTO CERES) + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.932/2009 RTSum 01 0.932/2009 UNA 21/05/2009 09:00 SUM. N N
VALDISON RIBEIRO FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.934/2009 RTOrd 01 0.934/2009 UNA 21/05/2009 09:10 ORD. N N
EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.935/2009 RTSum 01 0.935/2009 UNA 21/05/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.936/2009 RTSum 01 0.936/2009 UNA 21/05/2009 09:30 SUM. N N
OSMAIR BERNARDO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.937/2009 RTSum 01 0.937/2009 UNA 21/05/2009 09:40 SUM. N N
TIAGO S. SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.938/2009 RTSum 01 0.938/2009 UNA 21/05/0009 09:50 SUM. N N
PAULO SÉRGIO RIBEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.939/2009 RTSum 01 0.939/2009 UNA 21/05/2009 10:00 SUM. N N
ROSIMILTON DIAS DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.940/2009 RTSum 01 0.940/2009 UNA 21/05/2009 10:10 SUM. N N
EDILSON NORONHA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.941/2009 RTOrd 01 0.941/2009 UNA 21/05/2009 10:20 ORD. N N
SEBASTIÃO CÂNDIDO DA PENHA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.942/2009 RTSum 01 0.942/2009 UNA 21/05/2009 10:30 SUM. N N
MÁRCIO DOS REIS COELHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.943/2009 RTSum 01 0.943/2009 UNA 21/05/2009 10:40 SUM. N N
MARCELO SEBASTIÃO COELHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.944/2009 RTOrd 01 0.944/2009 UNA 21/05/2009 10:50 ORD. N N
JOSÉ LUIZ FILHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.945/2009 RTOrd 01 0.945/2009 UNA 21/05/2009 11:00 ORD. N N
JOÃO ALBERTO MARQUES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.826/2009 ExFis 02 0.816/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BARA CONFECÇÕES LTDA.

10.829/2009 ExFis 13 0.836/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

10.832/2009 ExFis 01 0.841/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
10.771/2009 RTSum 10 0.825/2009 UNA 15/05/2009 08:00 SUM. N N
ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
CREMMY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
10.833/2009 RTOrd 06 0.832/2009 ORD. N N
ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. AGM TURISMO

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
10.789/2009 RTSum 01 0.837/2009 UNA 20/05/2009 14:50 SUM. N N
HERMINIO DOS SANTOS ROCHA RIBEIRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

10.794/2009 RTSum 11 0.815/2009 UNA 19/05/2009 14:00 SUM. N N
JOAO NETO DA ROCHA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

10.795/2009 RTSum 08 0.838/2009 UNA 18/05/2009 14:00 SUM. N N
DANIEL ALVES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
10.758/2009 RTSum 04 0.826/2009 UNA 19/05/2009 14:15 SUM. N N
THIAGO GOULART SILVEIRA
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA- ME

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
10.696/2009 RTSum 06 0.821/2009 SUM. N N
WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

10.700/2009 RTSum 08 0.832/2009 UNA 14/05/2009 14:00 SUM. N N
PEDRO DIAS PIRES
AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANAÍLE FLORES DE PAULA
10.845/2009 ExCCP 12 0.842/2009 ORD. N N
MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
10.716/2009 RTOrd 13 0.828/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
10.718/2009 RTOrd 03 0.813/2009 UNA 22/06/2009 15:15 ORD. N N
JAIRO LIMA GONZAGA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

10.756/2009 RTSum 13 0.831/2009 SUM. N N
LETICIA MARQUES DA SILVA
CLEUSNANI RODRIGUES (PAMONHARIA SABOR E MILHO)

ADVOGADO(A): ARTHUR SEABRA
10.844/2009 RTSum 06 0.834/2009 SUM. S N
JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.

ADVOGADO(A): AURIBERTO GOMES DE SOUZA
10.780/2009 RTSum 08 0.837/2009 UNA 18/05/2009 13:50 SUM. N N
FABIO DE FIGUEREDO SANTOS
ACTUALLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
10.743/2009 RTSum 11 0.810/2009 UNA 18/05/2009 15:30 SUM. N N
CRISLEY FELIPE ALVES DO NASCIMENTO
FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKYM)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
10.752/2009 RTSum 09 0.861/2009 UNA 28/05/2009 08:10 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
10.745/2009 RTSum 13 0.830/2009 UNA 19/05/2009 14:10 SUM. N N
JANAYNE JESSYA DE LIMA
LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
10.834/2009 RTOrd 05 0.823/2009 INI 03/06/2009 10:00 ORD. N N
LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
10.800/2009 RTOrd 05 0.821/2009 INI 27/05/2009 11:15 ORD. N N
LUIZ MÁRIO DE SOUZA
MACHADO E FAGUNDES LTDA. (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)

10.804/2009 ExCCP 12 0.838/2009 ORD. N N
GIVALDO DOS SANTOS
WISLEI ALVES DA SILVA ME (PANIFICADORA ARTES PÃES)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
10.818/2009 RTOrd 09 0.866/2009 UNA 17/06/2009 10:00 ORD. N N
GIOVANI D´AVILA FERREIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
10.786/2009 RTSum 09 0.864/2009 UNA 28/05/2009 08:50 SUM. N N
ABEL ARANTES DE OLIVEIRA
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.

ADVOGADO(A): DAYNNE SUED CORDEIRO
10.772/2009 RTSum 07 0.836/2009 UNA 19/05/2009 09:30 SUM. N N
JAIR GARCIA DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
10.709/2009 RTOrd 04 0.823/2009 UNA 09/06/2009 15:55 ORD. N N
ARMANDO CÂNDIDO PERES
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
10.735/2009 ConPag 06 0.825/2009 ORD. S N
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
10.747/2009 RTOrd 01 0.833/2009 UNA 20/05/2009 13:30 ORD. N N
PAULO AUGUSTO MENDES JUNIOR
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
10.733/2009 RTSum 02 0.810/2009 SUM. S N
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
10.802/2009 RTSum 04 0.829/2009 UNA 19/05/2009 14:55 SUM. N N
FRANCISCO FORMIGA LIMA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

10.803/2009 RTSum 05 0.822/2009 UNA 28/05/2009 09:00 SUM. N N
JESSE DEIJA DA SILVA
TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

10.839/2009 RTOrd 12 0.841/2009 INI 08/06/2009 14:30 ORD. N N
FABIO DO ROSARIO SILVA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
10.741/2009 RTSum 02 0.811/2009 UNA 28/05/2009 09:15 SUM. S N
THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS
EDSON OLIVEIRA (7 POINT - BAR E LAVAJATO)

10.805/2009 RTOrd 10 0.827/2009 UNA 26/05/2009 09:15 ORD. N N
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
LINDAURA MARIA DA CONCEIÇÃO(ESPOLIO DE)REP POR:JULIANO TORRANO PARREIRA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
10.762/2009 RTSum 08 0.836/2009 UNA 14/05/2009 14:10 SUM. N N
WESLEY ALVES SOBRINHO
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

10.765/2009 RTSum 01 0.835/2009 UNA 20/05/2009 14:10 SUM. N N
CARLOS POVOA LIMA
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
10.809/2009 RTSum 13 0.834/2009 UNA 19/05/2009 14:40 SUM. N N
DURCELINA DE PAULA LEAO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

10.811/2009 RTSum 07 0.838/2009 UNA 19/05/2009 08:50 SUM. N N
EZEQUIEL DOS SANTOS CANDIDO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

10.813/2009 RTSum 12 0.839/2009 INI 08/06/2009 14:20 SUM. N N
FERNANDO DE BRITO CAVALCANTE
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

10.828/2009 RTSum 02 0.817/2009 UNA 28/05/2009 09:45 SUM. N N
JOBERTH ALVES FIRMINO
INTERCLEAN S.A. + 001

10.830/2009 RTSum 08 0.841/2009 UNA 18/05/2009 14:10 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
10.846/2009 RTSum 13 0.838/2009 SUM. S N
WANDERLAN MODESTO DA SILVA
GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS
10.807/2009 RTOrd 04 0.830/2009 UNA 10/06/2009 15:00 ORD. N N

JOSE DE JESUS DE FREITAS
NELSON MARTINS DE SA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
10.778/2009 RTOrd 04 0.827/2009 UNA 10/06/2009 14:45 ORD. N N
JOSÉ NILTON NERES DE JESUS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
10.717/2009 RTOrd 05 0.816/2009 INI 27/05/2009 11:00 ORD. S N
ODAIR TELES DE BRITO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
10.757/2009 RTOrd 06 0.827/2009 ORD. N N
FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
10.737/2009 RTSum 06 0.826/2009 SUM. S N
CARLOS HUMBERTO MENDES FERREIRA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
10.706/2009 RTOrd 12 0.830/2009 INI 04/06/2009 14:30 ORD. N N
MARIVALDO DA SILVA ROSA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
10.817/2009 RTOrd 07 0.839/2009 INI 04/06/2009 13:30 ORD. N N
EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CICAL AUTO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
10.753/2009 RTSum 07 0.833/2009 UNA 18/05/2009 15:00 SUM. N N
ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
JBS S.A. (FRIBOI)

10.819/2009 RTOrd 13 0.835/2009 INI 16/06/2009 13:20 ORD. N N
SUZANA BARBOSA DA COSTA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
10.736/2009 RTOrd 07 0.832/2009 INI 04/06/2009 08:25 ORD. N N
FERNANDO RAMOS PARREIRA
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

10.738/2009 RTOrd 09 0.860/2009 UNA 19/05/2009 10:30 ORD. N N
KLEUBER TOMAZ DE GODOI
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
10.750/2009 RTOrd 11 0.811/2009 UNA 19/05/2009 13:00 ORD. N N
KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
A.C. INFORMÁTICA S.C LTDA + 002

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
10.748/2009 RTSum 01 0.834/2009 UNA 20/05/2009 13:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAES ARAÚJO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
10.768/2009 ET 07 0.835/2009 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
CARLINDO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
10.698/2009 RTSum 12 0.829/2009 INI 04/06/2009 14:20 SUM. N N
WELISLEIDIA OLIVEIRA PERES
TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
10.707/2009 RTOrd 02 0.808/2009 INI 02/06/2009 13:25 ORD. N N
ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

10.749/2009 RTOrd 10 0.823/2009 UNA 25/05/2009 14:30 ORD. N N
ULÉSIO DE CÁSSIO FERREIRA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.787/2009 RTSum 03 0.818/2009 UNA 19/05/2009 14:55 SUM. S N
MARCOS ALMEIDA PORTO
ARAUJO E ALVIM LTDA ME + 001

10.798/2009 RTSum 09 0.865/2009 UNA 28/05/2009 09:10 SUM. S N
FELISBERTO FERREIRA JÚNIOR
ARAÚJO E ALVIM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
10.720/2009 RTSum 06 0.822/2009 SUM. S N
ANTONIO MARTINS BRAGA
MAURO MARTINS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
10.766/2009 RTOrd 07 0.834/2009 INI 04/06/2009 13:25 ORD. N N
ISABEL ALVES BARROS
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS

10.799/2009 RTSum 02 0.814/2009 UNA 28/05/2009 10:00 SUM. N N
DINASCI MARIA DE JESUS
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
10.838/2009 RTSum 07 0.840/2009 UNA 19/05/2009 09:10 SUM. N N
DIANARI SANTOS
METALÚRGICA SÃO FRANCISCO LTDA. ME

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
10.760/2009 ET 10 0.824/2009 ORD. S N
JULIANO LOPES DA LUZ
RBN COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
10.821/2009 RTOrd 08 0.840/2009 UNA 02/06/2009 09:30 ORD. N N
CELSO DE SOUSA FERREIRA
SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMOVÉIS

ADVOGADO(A): KARINA DOS SANTOS MACIEL
10.783/2009 RTOrd 01 0.836/2009 UNA 20/05/2009 14:30 ORD. N N
HELTON FRANÇA DE SOUZA
ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
10.734/2009 RTOrd 12 0.832/2009 INI 08/06/2009 13:00 ORD. N N
ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ÍNTIMAS MEIAS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
10.740/2009 RTSum 05 0.818/2009 UNA 27/05/2009 14:15 SUM. N N
MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
10.703/2009 RTSum 13 0.827/2009 UNA 18/05/2009 14:55 SUM. N N
RICARDO MOREIRA DE LIMA
JOSÉ DA SILVA + 001

10.708/2009 RTOrd 09 0.858/2009 UNA 16/06/2009 14:40 ORD. N N
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.797/2009 RTOrd 12 0.837/2009 INI 08/06/2009 14:10 ORD. N N
REGINALDO DIOGO DA SILVA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

10.810/2009 RTSum 01 0.838/2009 UNA 20/05/2009 15:10 SUM. N N
CLEUDSON DA SILVA SOUSA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
10.715/2009 RTSum 01 0.831/2009 SUM. N N
LARISSA PEREIRA DOS ANJOS (ASS. P/ AURELINA PEREIRA DOS ANJOS)
JOACY RODRIGUES DOS SANTOS + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
10.727/2009 RTOrd 01 0.832/2009 UNA 20/05/2009 10:30 ORD. N N
LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
10.694/2009 RTSum 04 0.821/2009 UNA 18/05/2009 14:15 SUM. N N
SILVIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
SAO JORGE MATERIAIS CONSTRUÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
10.825/2009 RTSum 04 0.831/2009 UNA 20/05/2009 13:15 SUM. N N
EDGARD LEITE PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES

10.769/2009 RTSum 03 0.816/2009 UNA 19/05/2009 14:35 SUM. N N
FABIO ALBINO DA SILVA
LANCHONETE DO BRAGA

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
10.781/2009 RTOrd 02 0.812/2009 INI 02/06/2009 13:20 ORD. N N
LOURIVAL DAMAS DOS SANTOS
MARIM PEREIRA DA SILVA O GOIANO

10.784/2009 RTSum 04 0.828/2009 UNA 19/05/2009 14:35 SUM. N N
ANA PAULA BARBOSA SANTOS
MÁRCIA MARIA ROSA SIMÃO MENDES-ME

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
10.697/2009 RTSum 07 0.830/2009 UNA 18/05/2009 14:20 SUM. N N
MARCIO TIAGO DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

10.699/2009 RTOrd 11 0.807/2009 UNA 18/05/2009 14:45 ORD. N N
ADRIANO DE MORAES CORREA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

10.704/2009 RTOrd 05 0.814/2009 INI 18/05/2009 11:00 ORD. N N
GERCIRONE JACINTO DE OLIVEIRA BATISTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
10.790/2009 RTSum 07 0.837/2009 UNA 19/05/2009 08:30 SUM. N N
KARLA MORAIS SILVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

10.791/2009 RTSum 12 0.836/2009 INI 08/06/2009 14:00 SUM. N N
WALDECY DE SOUZA NOVAIS
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
10.824/2009 RTOrd 01 0.839/2009 UNA 20/05/2009 15:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
10.713/2009 RTSum 03 0.812/2009 UNA 14/05/2009 14:55 SUM. N N
DIRLEY BATISTA DA SILVA
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019

ADVOGADO(A): MARILENE RIBEIRO COSTA
10.796/2009 RTOrd 08 0.839/2009 UNA 02/06/2009 09:10 ORD. N N
MARILIA AMARAL RAMOS
AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
10.721/2009 RTOrd 11 0.809/2009 UNA 18/05/2009 15:15 ORD. N N
ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10.742/2009 RTOrd 13 0.829/2009 INI 16/06/2009 13:00 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
10.793/2009 RTOrd 11 0.814/2009 UNA 19/05/2009 13:45 ORD. N N
EDINEUSA MENDES MARTINS
PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
10.711/2009 RTOrd 05 0.815/2009 ORD. S N
JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
10.812/2009 RTOrd 02 0.815/2009 INI 02/06/2009 13:15 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
10.806/2009 RTSum 03 0.819/2009 UNA 20/05/2009 13:35 SUM. S N
VILMA FLORES SILVA PEREIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

10.823/2009 RTSum 10 0.829/2009 UNA 15/05/2009 08:30 SUM. N N
DIVANETE COELHO DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.

10.827/2009 RTSum 11 0.817/2009 UNA 19/05/2009 14:15 SUM. N N
ANA LUCIA DE LIMA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
10.755/2009 RTSum 12 0.833/2009 INI 08/06/2009 13:20 SUM. N N
MARCONDES GOMES DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS GOMES BRITO

ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
10.785/2009 ET 06 0.829/2009 ORD. S N
EDNA BARBOSA CARDOSO
LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
10.816/2009 ET 12 0.840/2009 ORD. S N
GILMAR MENDONÇA RIBEIRO
CELIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
10.820/2009 RTOrd 03 0.820/2009 UNA 23/06/2009 15:35 ORD. N N
THIAGO AMORIM BALDUINO
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUSER
10.728/2009 RTSum 12 0.831/2009 INI 04/06/2009 14:40 SUM. N N
ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
10.761/2009 RTOrd 12 0.834/2009 INI 08/06/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
SENGIL ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
10.739/2009 RTOrd 04 0.824/2009 UNA 09/06/2009 16:35 ORD. N N
EDLENE RODRIGUES DA COSTA
BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
10.722/2009 RTSum 05 0.817/2009 UNA 27/05/2009 14:00 SUM. N N
GEZI GONÇALVES
ROGERIO RAMOS + 002

10.764/2009 RTSum 05 0.819/2009 UNA 28/05/2009 08:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO PEREIRA
ROGERIO RAMOS + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
10.746/2009 RTOrd 03 0.814/2009 UNA 22/06/2009 15:35 ORD. N N
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES
10.726/2009 RTOrd 10 0.822/2009 UNA 25/05/2009 14:15 ORD. N N
ADRIANE MARIA PEREIRA
SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
10.723/2009 RTSum 09 0.859/2009 UNA 27/05/2009 09:10 SUM. N N
DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

10.725/2009 RTSum 07 0.831/2009 UNA 18/05/2009 14:40 SUM. N N
FRANCIVALDO DA SILVA SANTOS
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

10.729/2009 RTOrd 08 0.834/2009 UNA 01/06/2009 09:50 ORD. N N
DARUZA KATIELLE REBOUÇAS MONAIAR
GR MACHADO REI DA PAMONHA

10.732/2009 RTSum 06 0.824/2009 SUM. N N
LIVANY MARIA DE JESUS
JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

10.788/2009 RTSum 02 0.813/2009 UNA 28/05/2009 09:30 SUM. N N
FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ARTE LATINA ESTAMPARIA

10.792/2009 RTSum 10 0.826/2009 UNA 15/05/2009 08:15 SUM. N N
SIMONILIA ROSA PEREIRA
CERAMICA FORTE (PROP/ HÉLIO JOSÉ DA SILVA)

10.808/2009 RTSum 06 0.831/2009 SUM. N N
SAMANTHA CRISTINA GIROTO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

10.843/2009 RTOrd 06 0.833/2009 ORD. S N
JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)

BAR CRISHOP (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
10.774/2009 RTSum 13 0.832/2009 UNA 19/05/2009 14:25 SUM. S N
ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
10.754/2009 RTOrd 08 0.835/2009 UNA 01/06/2009 10:10 ORD. N N
JOSE AMILTON COELHO DE SOUZA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MENDANHA NETO
10.822/2009 MS 10 0.828/2009 ORD. S N
SIRLEI PRAXEDES
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA GO. (ADERCIO ALVES FERREIRA)

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
10.751/2009 RTSum 03 0.815/2009 UNA 19/05/2009 14:15 SUM. N N
MARCIO CARLOS DA SILVA
MAURO FALEIRO DE SIQUEIRA (RELOJOARIA SHALLON)

10.763/2009 RTSum 11 0.812/2009 UNA 19/05/2009 13:15 SUM. N N
ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA
MAURO FALEIRO DE SIQUEIRA (RELOJOARIA SHALLON)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
10.744/2009 RTSum 04 0.825/2009 UNA 19/05/2009 13:55 SUM. N N
SEBASTIÃO LIMA PEREIRA PIRES
TENDAS PIRÂMEDES (PROP. FRANCISCO)

10.840/2009 RTSum 05 0.824/2009 UNA 28/05/2009 09:15 SUM. S N
JALIS TOMAZ DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
10.702/2009 RTSum 04 0.822/2009 UNA 19/05/2009 13:35 SUM. N N
ROSIVANIA PEREIRA DA SILVA
CALIFORNI PIZZA E CALZONES LTDA.
10.705/2009 RTSum 02 0.807/2009 UNA 27/05/2009 08:45 SUM. N N
CARLOS DE JESUS GARCIA
HOUSE KABBALAH PUB

10.710/2009 RTSum 08 0.833/2009 UNA 12/05/2009 09:45 SUM. S N
MIRIAN REZES FERREIRA DE SOUSA
GUSTAVA MARIA DOS SANTOS NETA

10.770/2009 RTSum 09 0.862/2009 UNA 28/05/2009 08:30 SUM. N N
HILMA DOURADO DA CRUZ GONÇALVES
GIRASSOL BAR

10.773/2009 RTSum 12 0.835/2009 INI 08/06/2009 13:40 SUM. N N
MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROSA
RESTAURANTE DEDO DE MOÇA

10.775/2009 RTSum 11 0.813/2009 UNA 19/05/2009 13:30 SUM. N N
EDSON DA SILVA
PEDRO OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA.

10.831/2009 RTSum 01 0.840/2009 UNA 21/05/2009 08:30 SUM. N N
AMANDA RODRIGUES BATISTA
RESTAURANTE GOIANAO

10.835/2009 RTSum 03 0.821/2009 UNA 20/05/2009 13:55 SUM. N N
SANDRA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA
ALVES E SINTRA GOURMET LTDA.

10.836/2009 RTSum 09 0.867/2009 UNA 01/06/2009 08:10 SUM. N N
JOSE PAULO DE ASSIS
CARLOS BATISTA FERREIRA

10.837/2009 RTOrd 10 0.830/2009 UNA 26/05/2009 09:30 ORD. N N
RONIVON CARNEIRO GARCIA
EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
10.842/2009 RTSum 13 0.837/2009 UNA 19/05/2009 14:55 SUM. N N
ELIAS NUNES DE CARVALHO
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
10.767/2009 RTSum 05 0.820/2009 UNA 28/05/2009 08:45 SUM. S N
DIORGELES DE SOUZA E SILVA
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
10.801/2009 RTOrd 06 0.830/2009 ORD. N N
DANILO MARCOS DA CUNHA
TELELISTAS(REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
10.730/2009 RTOrd 02 0.809/2009 INI 03/06/2009 13:35 ORD. S N
JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
10.782/2009 RTOrd 03 0.817/2009 UNA 23/06/2009 15:15 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO VARGAS
ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
10.724/2009 RTOrd 06 0.823/2009 ORD. N N
GAUDENCIO ALMEIDA DA SILVA
IZABEL CRISTINA FERRO TAQUARY

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
10.701/2009 RTSum 11 0.808/2009 UNA 18/05/2009 15:00 SUM. N N
ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA
CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA.(RESTAURANTE E CHOPERIA CEVATTO)

10.815/2009 RTOrd 11 0.816/2009 ORD. S N
PAULO HENRIQUE DE ASSIS
AUTO POSTO URIAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
10.776/2009 RTSum 06 0.828/2009 SUM. N N
KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
10.777/2009 RTOrd 09 0.863/2009 UNA 17/06/2009 09:30 ORD. N N
ADEILSON FREIRE CABRAL
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

10.779/2009 RTOrd 13 0.833/2009 INI 16/06/2009 13:10 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES GONÇALVES
BRINQUEDOS PEDAGÓGICO BABY LTDA ME

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
10.695/2009 RTOrd 08 0.831/2009 UNA 21/05/2009 10:00 ORD. N N
DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 146

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.628/2009 RTSum 01 0.628/2009 UNA 26/05/2009 14:20 SUM. N N
ADRIANO PAULO DE SOUZA
DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)

00.629/2009 RTSum 01 0.629/2009 UNA 28/05/2009 08:40 SUM. N N
ALBERTO GONÇALVES ALMEIDA JÚNIOR
DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)

00.630/2009 RTOrd 01 0.630/2009 INI 22/06/2009 13:55 ORD. N N
DIONATAN DOUGLAS PEDROSO
SUPERMERCADO FARTURÃO II

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.631/2009 RTSum 01 0.631/2009 UNA 28/05/2009 09:20 SUM. N N
VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.632/2009 RTSum 01 0.632/2009 UNA 28/05/2009 09:40 SUM. N N
RAIMUNDA ASSUNÇÃO RIBEIRO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
01.959/2009 CauInom 01 0.977/2009 ORD. N N
QUATRO MARCOS LTDA.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.956/2009 ExFis 01 0.976/2009 ORD. N N
UNIÃO
FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
01.954/2009 RTSum 02 0.980/2009 UNA 18/05/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
MULTI ENGENHARIA LTDA.

01.955/2009 RTSum 01 0.975/2009 UNA 22/05/2009 09:20 SUM. N N
CLECIO ALVES BORGES
MULTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA MARTINS
01.957/2009 RTSum 02 0.981/2009 UNA 18/05/2009 14:30 SUM. N N
GERALDO BEZERRA DA SILVA
ARMAZÉM CRUZEIRO BAGEL + 001

01.958/2009 RTSum 02 0.982/2009 UNA 18/05/2009 14:50 SUM. S N
DEJALMO DOS REIS JÚNIOR
ARMAZÉNS CRUZEIRO BAGEL + 001

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
01.965/2009 RTOrd 02 0.984/2009 INI 19/05/2009 08:10 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
01.963/2009 RTOrd 02 0.983/2009 INI 18/05/2009 13:20 ORD. N N
CRISTIANO DO NASCIMENTO SANTOS
LÁZARO FERREIRA ARANTES

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.960/2009 RTOrd 01 0.978/2009 ORD. S N
JOSÉ DOS REIS DUTRA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

01.961/2009 RTOrd 01 0.979/2009 ORD. S N
ANA MARIA DA LUZ SILVA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

01.962/2009 RTSum 01 0.980/2009 SUM. S N
SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

01.964/2009 RTOrd 01 0.981/2009 ORD. S N
GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

01.966/2009 RTSum 01 0.982/2009 SUM. S N
ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

01.967/2009 RTOrd 01 0.983/2009 ORD. S N
SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

01.968/2009 RTOrd 01 0.984/2009 ORD. S N
WAGNOIR ROSENO CAETANO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.696/2009 RTSum 01 0.696/2009 UNA 07/05/2009 16:00 SUM. N N
SIRNEI RIBEIRO DE PAULA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.697/2009 RTSum 01 0.697/2009 UNA 30/04/2009 15:30 SUM. N N
BRUNA MARTINS TEIXEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.698/2009 RTSum 01 0.698/2009 UNA 29/04/2009 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO BAIA PEIXOTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.701/2009 CartPrec 01 0.701/2009 ORD. N N
JOSÉ DONIZETTI MARCHETTI
CUNHADO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.700/2009 RTSum 01 0.700/2009 UNA 12/05/2009 16:00 SUM. N N
CARLITO MORAIS DE FARIA
IRENE MARIA DOS SANTOS + 001

00.702/2009 RTSum 01 0.702/2009 UNA 02/06/2009 16:00 SUM. N N
ADÃO GONÇALVES DA SILVA
MINERVA S.A.

00.703/2009 RTSum 01 0.703/2009 UNA 03/06/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.699/2009 RTSum 01 0.699/2009 UNA 26/05/2009 14:30 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA ALVES
JOSÉ ETERNO FERREIRA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.714/2009 CartPrec 01 0.714/2009 ORD. N N
AILTON DOS SANTOS SILVA
OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA
00.715/2009 CartPrec 01 0.715/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL

00.716/2009 CartPrec 01 0.716/2009 ORD. N N
MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.710/2009 RTSum 01 0.710/2009 UNA 03/06/2009 15:00 SUM. N N
WATTER RODRIGUES SILVA
IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL + 001

00.719/2009 RTOrd 01 0.719/2009 INI 09/06/2009 13:20 ORD. N N
KEILO FELICIO DE SOUSA
NIVALDO PEREIRA MORAIS

00.720/2009 RTOrd 01 0.720/2009 UNA 16/06/2009 13:30 ORD. N N
SÍLVIA LOPES TAVARES
NIVALDO PEREIRA MORAIS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.717/2009 RTOrd 01 0.717/2009 UNA 16/06/2009 14:30 ORD. N N
ADALCINO SOUSA SILVA
ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.711/2009 RTOrd 01 0.711/2009 UNA 15/06/2009 16:00 ORD. N N
AIRA ALVES DOS SANTOS SILVA SOUSA
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

00.712/2009 RTSum 01 0.712/2009 UNA 03/06/2009 15:30 SUM. N N
CRISTIANE LUZIA DOS SANTOS
SEBASTIÃO JOÃO PEREIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.704/2009 RTOrd 01 0.704/2009 UNA 15/06/2009 13:00 ORD. N N
LEANDRO ALVES DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.705/2009 RTOrd 01 0.705/2009 UNA 15/06/2009 13:30 ORD. N N
WELBERSON SOARES RIZZO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.706/2009 RTOrd 01 0.706/2009 UNA 15/06/2009 14:00 ORD. N N
WANDERLAN CRISTIANO DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.707/2009 RTOrd 01 0.707/2009 UNA 15/06/2009 14:30 ORD. N N
EDUARDO FARIA LIMA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.708/2009 RTOrd 01 0.708/2009 UNA 15/06/2009 15:00 ORD. N N
REGINALDO SOARES RUAS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.709/2009 RTOrd 01 0.709/2009 UNA 15/06/2009 15:30 ORD. N N
JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
00.713/2009 RTOrd 01 0.713/2009 UNA 16/06/2009 15:00 ORD. N N
BENEDITA VASCONCELOS XAVIER
BENEDITA GOMES MACHADO + 001

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.718/2009 RTOrd 01 0.718/2009 UNA 16/06/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ ILÍDIO TRIGUEIRO
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.914/2009 CartPrec 01 0.914/2009 ORD. N N
AILTON GILBERTO DA SILVA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

00.915/2009 CartPrec 01 0.915/2009 ORD. N N
MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ARIVALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
00.904/2009 RTOrd 01 0.904/2009 ORD. N N
ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS DE SOUSA
00.905/2009 RTSum 01 0.905/2009 SUM. N N
VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.906/2009 RTSum 01 0.906/2009 SUM. N N
MARCIANO PETRONILIO DE SOUZA
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.907/2009 RTSum 01 0.907/2009 SUM. N N
MARCIO ALVES DOS SANTOS
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.908/2009 RTSum 01 0.908/2009 SUM. N N
JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.909/2009 RTSum 01 0.909/2009 SUM. N N
JOÃO FERNANDES DE REZENDE
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.910/2009 RTSum 01 0.910/2009 SUM. N N
ISAÍAS DIAS DA SILVA
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.911/2009 RTSum 01 0.911/2009 SUM. N N
GUILHERME BATISTA FERREIRA
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.912/2009 RTSum 01 0.912/2009 SUM. N N
PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.913/2009 RTSum 01 0.913/2009 SUM. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA TOMAZ
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.901/2009 RTSum 01 0.901/2009 SUM. N N
JOSE ALVES COSTA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.902/2009 RTOrd 01 0.902/2009 ORD. N N
GILMAR CAVALCANTE DE ALMEIDA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.903/2009 RTOrd 01 0.903/2009 ORD. N N
DIVINA MARTINS DE ANDRADE
RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 263/64, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5215/2009
Processo Nº: RT 00859-1996-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LUIZ DE PAULA ESPOLIO REP
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão transata, inviabiliza-se o desarquivamento dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo

em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.
Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada (fl. 723), importando o descumprimento na execução direta.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes, ressaltando-se que eventual crédito remanescente será direcionado para outras execuções em trâmite neste Juízo.
Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 5214/2009
Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA + 03 + 004
ADVOGADO....: MARIA IZABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à
União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.
Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada (fl. 723), importando o descumprimento na execução direta.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes, ressaltando-se que eventual crédito remanescente será direcionado para outras execuções em trâmite neste Juízo.
Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DE EDUCAÇAO E CULTURA DE GOIAS-FACULDADE PADRAO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ante a natureza alimentar do crédito trabalhista, suspendo a execução dos tributos devidos.
Converto os depósitos de fls. 515 e 531 em penhora.
Assim, considerando que garantida a execução do crédito trabalhista (R$ 26.903,85), conforme planilha de cálculo de fl. 509, intime-se a aludida executada a opor Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RT 01098-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LUIS ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de fl. 454, por cinco dias, tendo em vista a observação contida no verso da mesma.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 00361-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIASIL LTDA
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento das parcelas alusivas ao parcelamento do débito, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RT 00570-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE VILLA
ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RT 02054-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.A. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: ACCS 01718-2006-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AMÉRICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA STEFANI SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 157.
Suspenda-se o cumprimento das determinações de fl. 146, §§ 2º e 3º, por 60 dias.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RT 00260-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o instrumento de fls. 46/47, verifica-se que o fato de as peças de fls. 42/45, 84/86 e 111 foram assinadas pelo Sr. Fernando Gomes Santamaria em razão do exercício do jus postulandi. Com efeito, dispõe o art. 791, e respectivo § 1º, da CLT:
Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.
§ 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Considerando que o Sr. Fernando Gomes Santamaria assinou as peças mencionadas em razão de ser procurador da empresa, não há falar-se em exercício ilegal da advocacia.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5174/2009
Processo Nº: ExCCP 01365-2007-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: VALDINEI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista da cópia do contrato social da Executada ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RT 02225-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMONT DE MOURA MARTINS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): KLAITON FERREIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a juntar aos autos o DAD – Discriminativo Analítico de Débitos, conforme requerimento de fl. 115, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ SALES FERREIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a juntar aos autos o DAD – Discriminativo Analítico de Débitos, conforme requerimento de fl. 115, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): NEIRA MARIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a juntar aos autos o DAD – Discriminativo Analítico de Débitos, conforme requerimento de fl. 115, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.62, prazo legal.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA BENTO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MICROLINS RT FORMAÇÕES PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PINHEIRO DE SALES
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RT 01647-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DIVISÁGUA EMPRESA INDIVIDUALIZADORA E ADMINISTRADORA DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA. (N/P DE ANTONIO BISPO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 534,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: ACCS 01715-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WANESSA CRISTINE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.75, prazo legal.

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RTOrd 01874-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES CARRIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente/Banco Bradesco intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se Exequente/Banco Bradesco

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RTSum 01879-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NICKERSON DO PRADO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): SADDI E AZEVEDO LTDA-ME
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 162,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a penhora de valores pertencentes à Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, porquanto tal pessoa jurídica é estranha à lide.
Caso o exequente queira, poderá juntar aos autos o endereço da referida Cooperativa, a fim de que se verifique a possibilidade de penhora de valores da executada que estejam em poder da Cooperativa.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/05/2009, às 08:15 horas.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 118/22, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NILZA DA COSTA CAMPOS em face de JBS S.A., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de equiparação salarial;
b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 17.12.2003, por força da prescrição;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:
adicional de insalubridade e reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com

posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.200,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B).
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ ALVES COSTA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ ALVES COSTA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de cinco dias,advertindo que será aplicada multa diária, no importe de R$ 50,00, até o limite de R$ 500,00, em caso de inércia da Reclamada.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) HIGOR, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Diante da promoção de fl. 36, intime-se a Reclamada a devolver a CTPS do Reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para informar os dados necesários para onfecção de certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDILENE DE SOUZA DA SILVA em face de COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: horas extras e reflexos, salário de dezembro de 2008, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina, FGTS, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a fornecer à Reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTAlç 00649-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS MOREIRA DOS SANTOS em face de INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 12,70, calculadas sobre R$ 635,53, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento em função do benefício da Justiça Gratuita.
Enquadrando-se a demanda presente na hipótese prevista no art. 2°, § 3º, da Lei n° 5.584/70, a recorribilidade deverá observar os ditames do § 4º desse mesmo dispositivo legal.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a incial veio apócrifa, tenho porinexistente a demanda, pelo que indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.
Por onseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R20.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA PEREIRA DOS ANJOS (ASS. P/ AURELINA PEREIRA DOS ANJOS)
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOACY RODRIGUES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/05/2009, às 13:30 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofícios de fls.257/269, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RT 00509-1992-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GOMES MACHADO OUTROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, homologo, agora, o requerimento de desistência feito ao final da fl. 589, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RT 00680-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a fase de acertamento da conta ainda não terminou, e que o juízo encontra-se integralmente garantido pelos numerários bloqueados nos autos, indefiro os requerimentos do exequente de fls. 548.
Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 546.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RT 01071-2000-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE ACHE GANON + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o liquidante Pedro Henrique Aché Ganon, para requerer, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse, face o que consta dos autos.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RT 01529-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VILELA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo o reclamante/exequente, desde o processo de conhecimento, beneficiário da justiça gratuita (fl. 160), reafirmando, agora, sua insuficiência financeira, defiro, excepcionalmente, o requerido às fls. retro, exceto, mais uma vez, no que pertine a JOEL VILELA.
Oficie-se, pois, aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital e de Aparecida de Goiânia-GO requisitando-lhes o fornecimento, com brevidade, de cópias de certidões de matrícula de eventuais imóveis urbanos em nome dos três sócios executados (PAULO CÉSAR DE LIMA, ISAÍAS MATIAS DE LIMA e LEDA FERREIRA CUNHA), cientificando-se as respostas ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RT 00926-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Deste modo, e considerando as partes integrantes do pólo passivo, determino o envio dos autos, nos termos do art. 217-
A, do PGC do E. TRT local, ao Juízo Auxiliar de Execução, para os demais atos do feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Deste modo, e considerando as partes integrantes do pólo passivo, determino o envio dos autos, nos termos do art. 217-A, do PGC do E. TRT local, ao Juízo Auxiliar de Execução, para os demais atos do feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre devolução de carta precatória, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7325/2009
Processo Nº: RT 01329-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIMONE MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 920/38, que adequou à r. decisão de fls. 855/8 e ao v. acórdão de fls. 908/14 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$166.093,94, aí incluídos o FGTS a recolher (R$6.710,90), os honorários assistenciais (R$18.228,19), as custas processuais e de liquidação (R$2.208,72 + R$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$23.497,29), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se os saldos atuais dos depósitos de fls. 669 e 830, liberem-se os honorários assistenciais e o crédito da reclamante/exequente (R$114.810,38 – fl. 920), retendo-se, deste último, o equivalente ao IRRF (R$29.558,11) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$90,21), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: AINDAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 1285/1288, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SONIA MARIA DO VALE SIQUEIRA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A TELECENTRO SUL e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTHIAGO ANTÔNIO RODRIGUES ALVES + 002

ADVOGADO....: JOSE DECIO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): INFORMATION.COM COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. N/P DE ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na diferença de custas finais a descoberto, face ao seu ínfimo valor (R$75,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTHIAGO ANTÔNIO RODRIGUES ALVES + 002
ADVOGADO....: JOSE DECIO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LUZIA PEREIRA VILELA + 002
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na diferença de custas finais a descoberto, face ao seu ínfimo valor (R$75,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 528/31 e 539/44 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se totalmente deserto o aviado pela reclamada, já que as custas processuais não foram recolhidas (fls. 49) e nem o depósito recursal efetuado.
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante e denego seguimento ao manejado pela acionada.
Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor remanescente da presente execução, no importe de R$5.316,07, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RT 01533-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 253/254, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos autos do dissídio individual que lhe moveu MARCELO BRUNO MENDES DE MELO, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Face à informação do exequente de fls. 161, solicite-se a devolução do mandado de fls. 157.
Na sequência, expeça-se novo manado de de penhora e remoção, a incidir sobre dinheiro eventualmente encontrado no "caixa" ou tesouraria da empresa executada, devendo o oficial de justiça, se necessário, empreender mais de uma diligência, em dias aleatórios, não sendo necessário que o exequente acompanhe o ato.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ESVALDO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.120/121, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RT 00911-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO PARATI + 001
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, que adequou à r. decisão de fl. 114 o valor remanescente da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R$12,91, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R$11,06 + R$0,01), sem prejuízo de futuras majorações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria o prosseguimento do feito, para cobrança desses créditos.
Entretanto, diante de seus ínfimos valores, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda, além da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Por conseguinte, reputando quitado o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: ACCS 00992-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARINHO DE BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 65, a autora informa que o réu efetuou o pagamento de sua obrigação, bem como, requer a extinção do presente feito e a isenção das custas processuais.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7384/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 86. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: ET 01419-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): WESLEY NUNES VIRTUOSO + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KEYTE MARLUCE FORNAZIER CAMPOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FREEWAY - COM. IND. E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, que adequou à r. decisão de fl. 56 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R$65,70, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R$11,06 + R$0,27), sem prejuízo de futuras atualizações.
Concedo à reclamada/executada prazo de 48 horas para pagar seu débito ou nomear bens à penhora, sob pena de prosseguimento do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON APARECIDO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARISTON DA LUZ GOUVEIA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTE S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 42). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÉA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 406/9 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.174/181, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009, às 15h45min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LINCON CAWAMURA GOMES + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009, às 15h45min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 7350/2009
Processo Nº: RTAlç 02296-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NAMÁRIA DE MORAIS MELO
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$99,44 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber as folhas cujo desentranhamento foi deferido, conforme solicitado.

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, pois ainda não foi apurado o valor devido atualizado.
Portanto, apenas determino o imediato envio dos autos à Contadoria.
Intime-se.

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que ainda não foi iniciada a execução do acordo autorizada à fl. 178, indefiro o requerimento de fls. retro, dependente de valor ainda a ser apurado.
No entanto, visando a imprimir celeridade ao feito, determino o imediato envio dos autos à Contadoria para liquidação, independentemente da cientificação da União já ordenada.
Intime-se.

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): DÉBORA GOMES HELOU
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.55/57, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ARAUJO CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 184/186, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$200,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$10.000,00), a ser recolhida no prazo legal.
Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e sociais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Face a homologação do acordo, resta prejudicada a realização da perícia, assim, libero a perita do encargo.
Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 51/55, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Silvana Lima de Conceição contra Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Cia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a 1a litisconsorte, com responsabilidade subsidiária da 2a, a pagar para a reclamante a quantia referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, conforme apurada em liquidação de sentença, contida na planilha anexa. A reclamada ainda deverá assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de ter que indenizar; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em 2% sobre o valor da condenação líquida, expressa na planilha anexa, a ser acrescida das custas de liquidação, para cujo recolhimento ficam intimadas junto com a notificação desta. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 69/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 51/55, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Silvana Lima de Conceição contra Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Cia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a 1a litisconsorte, com responsabilidade subsidiária da 2a, a pagar para a reclamante a quantia referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, conforme apurada em liquidação de sentença, contida na planilha anexa. A reclamada ainda deverá assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de ter que indenizar; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em 2% sobre o valor da condenação líquida, expressa na planilha anexa, a ser acrescida das custas de liquidação, para cujo recolhimento ficam intimadas junto com a notificação desta. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 69/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLEI LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO CRYSTAL PLACE EVIDENCE
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que o reclamado efetue a competente anotação retificadora no verso do TRCT acostado à contracapa dos autos, fazendo constar o código de afastamento no campo 26, qual seja, “01”, relativo à dispensa sem justa causa, ou forneça um novo, sem o vício, no prazo de 48 horas, sob pena de incidir, retroativamente a 08.04.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 43.
Intime-se.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.69/73, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Ter vista dos documentos de fls. 147/74 dos autos em tela pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7369/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAGEM E LAZER TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.15/16, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CAIAPÓ DE CARNES E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 39. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 27 de MAIO de 2009, às 08:10 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo os reclamados com cópia da petição exordial.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL, NESTE FEITO, PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13H35MIN.

Notificação Nº: 7335/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): EDSON OLIVEIRA (7 POINT - BAR E LAVAJATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2009, ÀS 09h15min.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RTSum 00813-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 28 de MAIO de 2009, às 09h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3613/2009
PROCESSO Nº RT 01019-2005-002-18-00-0
.RECLAMANTE: ALEX SOARES FARIA
EXEQÜENTE: ALEX SOARES FARIA
EXECUTADO: MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
Data da Praça 19/06/2009 às 09:02 horas
Data do Leilão 26/06/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da <n>PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliados em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme a Certidão de reavaliação de fl. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: AV SAO FRANCISCO N 200 ST STA GENOVEVA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(um) microcomputador AMD Duron 950 MHZ, 504 MB RAM, HD-18, 6GB, com kit multi-mídia, com CPU, teclado, estabilizador, mouse e monitor de 14 polegadas, marca SAMSUNG, com duas caixas de som marca TRONI, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliado em R$200,00 (duzentos reais);
01(uma) impressora HP Diskjet 840, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliada em R$100,00 (cem reais).
TOTAL REAVALIADO EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3627/2009
PROCESSO Nº AEF 01293-2005-002-18-00-0
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 112/115, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. e OUTRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
FICAM, AINDA, INTIMADOS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS
E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e ROMEU MARCORIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RT 01963-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ASSUNCAO TEIXEIRA BARROS MENDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A - SUCESSOR DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme requerimento de fl. 383.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/05/2009, às 10 h 15 min, para audiência de instrução, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão (súmula nº 74 do colendo TST).

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RT 01194-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que a carta precatória 01384-2004-028-12-00- que tramitava na 3ªVT/Joinville-SC foi distribuida, conforme ofício da Distribuição de Feitos de 1ª Instancia de Joinville-SC de fl.189, para a 1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC, no dia 28.04.2009.

Notificação Nº: 6840/2009
Processo Nº: RT 00053-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RT 00053-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
EXECUÇÃO DE ACORDO DESCUMPRIDO (fls. 89/90).
Certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução (fls. 296/297).
Certifique-se ainda o decurso de prazo para a reclamada falar acerca do crédito transferido para este processo, assim que exaurido (fls. 299/300).
Vejo que a reclamada deste feito trata-se de Orgal Vigilância e Segurança Ltda. - massa falida.
Vejo ainda que foi transferido crédito do feito 00034-2003-003-18-00-6 RT para este processo, tendo na reclamação trabalhista 34/2003 como reclamada a empresa Orgal Organização Garcia Ltda. (grupo econômico entre as empresas Orgal Organização Garcia Ltda. e Orgal Vigilância e Segurança Ltda. - massa falida).
Vejo ainda que foi decretada a falência da reclamada Orgal Vigilância e Segurança Ltda. (fls. 177/180).
Pois bem.
Certificados os vencimentos dos prazos sobreditos, e considerando ainda que trata-se de execução de crédito trabalhista; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que com o acordo incontroverso ficou o direito do reclamante ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, libere-se crédito indicado à fl. 258 ao exequente.
Após, atualizem-se os cálculos oficiais, com esta dedução (fls. 213/218).
Depois, expeça-se certidão de crédito ao exequente, pelo saldo remanescente devido e oficie-se ao Juízo indicado à fl. 158, para que desconsidere a solicitação feita.
Posteriormente, arquivem-se os autos (fl. 219).
Intimem-se exequente e massa falida, esta na pessoa do administrador, por oficial de justiça.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição à fl. 924.

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RT 00524-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ELIZETE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco HSBC BANK BRASIL S.A., no valor de R$24,46, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6894/2009
Processo Nº: RT 01311-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFITA- PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 6894/2009
Processo Nº: RT 01311-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFITA- PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 6886/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 504, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Ciência à reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. do despacho de fl. 467 via edital, prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela autora.
Determino ainda a inclusão do feito na pauta do dia 10/06/2009, às 09 h 55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes...'

Notificação Nº: 6890/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 504, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Ciência à reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. do despacho de fl. 467 via edital, prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela autora.
Determino ainda a inclusão do feito na pauta do dia 10/06/2009, às 09 h 55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes...'

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RT 01816-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DONIZETE
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 75, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da certidão de fl. 74, intime-se a executada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se foi efetuado o pagamento total do parcelamento do débito executado no presente feito, sob pena de prosseguimento, nos termos da Portaria nº001/2007 desta Vara...'

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 346346, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, quanto a parcela de 14.04.2009 devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6907/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 346346, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, quanto a parcela de 14.04.2009 devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 007
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 346346, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, quanto a parcela de 14.04.2009 devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 346346, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, quanto a parcela de 14.04.2009 devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 346346, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, quanto a parcela de 14.04.2009 devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 346346, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, quanto a parcela de 14.04.2009 devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 346346, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, quanto a parcela de 14.04.2009 devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 129 (bens:01 seladora automática), será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/06/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/06/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3598/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA MARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Retifiquem-se os cálculos previdenciários.
Após, expeça-se certidão de crédito ao INSS conforme determinado no acórdão de fls. 55/59, encaminhando-a à Autarquia Previdenciária.
Depois, arquivem-se os autos.
Intimem-se reclamada e INSS.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 14:50 horas, para instrução do feito, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Fica o reclamado intimado, também, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 462/465.

Notificação Nº: 6851/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3595/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 456/475). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6872/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.115/118, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada SAEC – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar ao reclamante JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6878/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERGÍLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/81, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem ao reclamante VERGÍLIO FRANCISCO DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, no valor de R$ 2.655,15.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 54,00, calculadas sobre o

valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.700,00. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 30 de abril de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6889/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERGÍLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/81, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem ao reclamante VERGÍLIO FRANCISCO DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, no valor de R$ 2.655,15.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 54,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.700,00.
Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 30 de abril de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 155/157, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA a pagar ao reclamante FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 4.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6873/2009
Processo Nº: RTOrd 01853-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE EDUARDO COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/06/2009, às 10 h 15 min, para audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Intimem-se ainda os advogados das partes.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6884/2009
Processo Nº: RTSum 01914-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ADRIANE DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 357/362, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: – CONCLUSÃO
POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A, a pagarem à reclamante FLÁVIA ADRIANE DE SOUZA MELO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.500,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6885/2009
Processo Nº: RTSum 01914-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ADRIANE DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÂMIA GONTIJO BRAGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 357/362, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: – CONCLUSÃO
POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A, a pagarem à reclamante FLÁVIA ADRIANE DE SOUZA MELO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.500,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6900/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6879/2009
Processo Nº: RTOrd 02002-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 04/06/2009 às 10h30min.
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6869/2009
Processo Nº: RTOrd 02076-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL LIMA SOUTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 188/191, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada WALMART BRASIL LTDA a pagar ao reclamante MARCEL LIMA SOUTO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se devidos, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES GOMES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPER MIX) SUCESSORA ÉRICA SOARES PEREIRA E SUPER 74 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 118/122, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a pagar à reclamante JOELMA ALVES GOMES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 8.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da empregada.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA PEREIRA DE BASTOS - DEPENDENTE HABILITADA + 001
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 16:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. As testemunhas do autor deverão comparecer independente de intimação, conforme registrado em ata.

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZINHA JOSÉ BORGES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência de que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 19.05.2009 às 13h10min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): P & A CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência de que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 19.05.2009 às 13h10min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA a pagarem a CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA...

Notificação Nº: 6848/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e as guias do Seguro-Desemprego, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00489-2009-003-18-00-7.

Notificação Nº: 6901/2009
Processo Nº: RTOrd 00535-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PONTES MOUSINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Deferindo o pedido das partes, determino o adiamento da audiência UNA desta data para o dia 29.06.2009, às 16h15min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, advogados e testemunha (fl. 21).

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARINHO DA PONTE
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRACK & FIELD (FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) FLAMBOYANT
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte:
'...Tendo em vista o teor da promoção do douto Ministério Público do Trabalho de fl. 59, homologo o acordo celebrado entre as partes: Joana Dark Marinho da Ponte – assistida por sua genitora Sra. Joana Dark Marinho dos Santos e Fratex Indústria e Comércio Ltda. (ata de audiência de fls. 23/25), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$10,64 (art. 789 da CLT), pela reclamante, isenta do recolhimento.
Nos termos da Portaria nº238/2008 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da Procuradoria da União, vez que o valor do acordo é inferior ao valor teto de contribuição.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 6853/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DIVINO ROSA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Vejo que o reclamante formulou pretensão também em face de 'SRA. ANDRÉIA'.
Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo.
De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu.
Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado (art. 852-B, II e § 1º), sob pena de arquivamento.
Outrossim, é cediço que o procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial.
Do exposto, e considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o nome completo da segunda reclamada, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do CPC e inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT.
Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$20,24, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$1.012,00.
Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.
Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
A concessão de antecipação de tutela passa pela análise prévia e necessária da presença conjunta de rigorosos pressupostos autorizadores (CPC, art. 273).
Importante destacar ainda que, como se sabe, a antecipação de tutela não traz a mesma segurança de uma sentença transitada em julgado.
Segundo o reclamante, foi dispensado em 03.02.2009, ajuizando esta reclamação trabalhista somente agora, em 27.04.2009.
Do exposto, e ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial, indefiro o pedido do reclamante de tutela antecipada para que seja reintegrado aos quadros de funcionários da empresa.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 24/06/2009, às 16 h 15 min, para audiência UNA.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Intime-se ainda o advogado do reclamante.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 22/06/2009 às 15h55min.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via postal, com SEED, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 22/06/2009 às 15h55min.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via postal, com SEED, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA GONZAGA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AMORIM BALDUINO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3583/2009
PROCESSO Nº RT 00531-2008-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARCOS ANGELO DE MORAIS
EXEQÜENTE: MARCOS ANGELO DE MORAIS
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 08/06/2009 às 08:15 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
(A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129/130, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 2,5, S/N, LT 04, CONJUNTO CAIÇARA, CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) seladora automática, rotativa de solda contínua para sacos de até 600mm de altura, modelo Sold Max, tipo SA-1, com capacidade para soldar até 12 metros por minuto, nº de série 01B7, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3599/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00813-2009-003-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 00813-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: JAIRO LIMA GONZAGA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 22/06/2009 às 15:15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 68.232,23.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3599/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00813-2009-003-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 00813-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: JAIRO LIMA GONZAGA

RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 22/06/2009 às 15:15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 68.232,23.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02/06/2009, ÀS 15:25 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 09/06/2009, ÀS 15:25 HORAS.

Notificação Nº: 5465/2009
Processo Nº: RT 00881-1998-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NOEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): COSTELARIA DO MARCAO SOCIO MARCIO MARCOS NAHAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 00322-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: EFREN PAULO CORDAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo-se em vista que a decisão proferida nos embargos de terceiro ajuizados perante o Mmº Juízo Deprecado transitou em julgado, mantendo-se, portanto, a constrição dos bens, dê-se vista dos embargos à execução de fls. 48-53 da carta precatória nº 163/2003, acostada na contracapa, à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RT 00823-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CONSTANTINO
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 18/05/2009, às 14h30min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: ExProvAS 00370-2003-004-18-01-8 4ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, indefiro o requerimento feito pela ré às fls. 654.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo judicial.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da promoção de fls. 1.706 aos autores, por cinco dias.
Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RT 01407-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARK JAMES AITCHISON
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 221, destituo o leiloeiro do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o sr. Valdivino Fernandes de Freitas para realizar o leilão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 361/362, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
À pauta do dia 25.05.2009, às 13:00 horas para audiência especial para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON POLICARPO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TAYRONE JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Deixa-se de homologar a avença noticiada às fls. 325/6, uma vez que o sr. Ednilton Fernandes dos Anjos não é parte na presente ação, sendo terceiro estranho à relação processual.
Intimem-se o reclamante e o sr. Ednilton.
Intime-se o exequente para proceder à devolução da certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RT 01481-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
À pauta do dia 27.05.2009, às 13:05 horas para audiência especial de tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RT 01481-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
À pauta do dia 27.05.2009, às 13:05 horas para audiência especial de tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/requerido intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RT 02280-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: “sala 608 do Edifício Anhanguera, situado na Av. Anhanguera, 3011, Centro, nesta Capital” e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: AINDAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RT 00001-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SIMEÃO PIRES BRAGA + 001
ADVOGADO....: AMÉLIO DIVINO MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Homologo o acordo de fls. 190 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pelo credor, no valor de R$100,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.
No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)).
Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.
Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, libere o bem penhorado (fls. 98), inclusive procedendo-se ao cancelamento da restrição judicial e requisitando o edital de praça.
Após, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELE JOSÉ DE LACERDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para indicar qual o bem pretende adjudicar, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: MAURO ANDRÉ BRANQUINHO FERREIRA
RECLAMADO(A): P.A. ARQUIVOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Acolhe-se o novo cálculo de fls. 86 para fixar a execução no importe de R$622,36, sem prejuízo de posteriores atualizações.
Converto em penhora o depósito de fls. 81.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, restituindo-se eventual saldo remanescente à devedora.
Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5490/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RT 00685-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): GOTO & FILHO LTDA. (DROGARIA + POPULAR) ANTIGA MILTON RICARDO SILVA REIS + 001
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da certidão retro à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.
Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDE ALVES DA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista a certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista ao credor dos termos da petição de fls. 197 pelo prazo de quarenta e oito horas.
Considerando o fato noticiado às fls. 197, que restou comprovado pelo documento de fls. 198, torno sem efeito o ato processual praticado às fls. 189.
Diligencie a Secretaria através do INFOJUD para verificar o atual endereço da devedora, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (CPF 232.506.661-49) e reitere-se a citação da executada, via mandado ou edital, nos termos do despacho de fls. 159/160.
Cumpram-se as demais determinações de fls. 159/160.

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
À pauta do dia 28.05.2009, às 13:00 horas para audiência especial, visando à conciliação dos litigantes.
O pedido de fls. 261/2 será posteriormente apreciado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE GUALBERTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5386/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá indicar o endereço atualizado da devedora.
A petição de fls. 120 será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER DA PAZ E SILVA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): RECUPERADORA QUATRO RODAS + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 68.
Considerando que a tentativa de penhora, via Bacenjud, não logrou êxito, designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 77/78, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE TRÊS DIAS.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RT 01723-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Para realização da perícia determinada às fls. 884, nomeio o perito o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta.
As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.
No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado.
Intime-se o perito, via postal, com Seed, inclusive para que entregue o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação.
Deverá, ainda, o expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:
1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença?
2 – Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra-laborais?

5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 – O(A) autor(a) foi treinado(a) para o exercício da função?
7 – O(A) autor(a) gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 – No setor de trabalho do(a) reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
11 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
13 – Há nexo técnico/epidemiológico entre o trabalho desenvolvido na reclamada e a doença (art. 21-A, Lei nº 8.213/91)?

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: RTSum 01863-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROSA LOBO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 62.
Designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAURA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que parte das indagações da reclamante, materializadas através dos quesitos suplementares, se encontra respondida no laudo pericial apresentado pelo perito e que outras encontram-se prejudicadas também em razão do resultado do trabalho pericial, indefere-se o pedido de fls. 805.
Designo audiência de instrução para o dia 24.06.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAURA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que parte das indagações da reclamante, materializadas através dos quesitos suplementares, se encontra respondida no laudo pericial apresentado pelo perito e que outras encontram-se prejudicadas também em razão do resultado do trabalho pericial, indefere-se o pedido de fls. 805.
Designo audiência de instrução para o dia 24.06.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5471/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre impugnação aos cálculos oferecida pelos reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre impugnação aos cálculos oferecida pelos reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre impugnação aos cálculos oferecida pelos reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre impugnação aos cálculos oferecida pelos reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RTSum 01963-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 109.
Intime-se a devedora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTOrd 00047-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO JULIANO COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES
ADVOGADO....: LEONARDO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 40.
Intime-se o devedor.
Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DA COSTA MACHADO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 218 em cinco dias.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 466-8, mantenho a decisão de fls. 247, por seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamante.
Considerando que a autora alega que a perícia deferida às fls. 254 não poderá ser feita em Rio Verde-GO, devendo ser procedida na unidade da JBS S/A situada nesta Capital (fls. 505), nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de trinta dias.
Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.
Uma vez que já foi facultada a apresentação de quesitos, de resto, não formulados (fls. 507), intime-se a referida perita, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 466-8, mantenho a decisão de fls. 247, por seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamante.
Considerando que a autora alega que a perícia deferida às fls. 254 não poderá ser feita em Rio Verde-GO, devendo ser procedida na unidade da JBS S/A situada nesta Capital (fls. 505), nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de trinta dias.
Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.
Uma vez que já foi facultada a apresentação de quesitos, de resto, não formulados (fls. 507), intime-se a referida perita, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GYN BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para juntar cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, a fim de que a reclamada possa efetivar sua inscrição no PIS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: ExCCJ 00532-2009-004-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: MARLETE BORGES DE SENA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
EXECUTADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da certidão retro à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.
No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5385/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
ADVOGADO....: SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 27, face aos termos da sentença de fls. 23/4.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Com base no art. 463, I, do CPC, retifico o erro material constante da decisão de fls. 38, fazendo constar como data da audiência o dia 14/05/2009, às 8h30min.
Intimem-se as partes desta decisão e reitere-se a intimação de fls. 39, via mandado, a ser cumprido com urgência.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que a primeira e a terceira reclamadas são a mesma pessoa jurídica, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo a questão, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: CartPrec 00818-2009-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CRISTIANO SILVA BARCELOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 09.06.2009, às 16:15 horas para inquirição da testemunha, Alfredo Souza Portilho (fls. 02). Intime-se. Oficie-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1558/2009
PROCESSO Nº RT 01337-1988-004-18-00-2
EXEQÜENTE: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
EXECUTADO: JOSE SOARES DE ARAUJO
1ª PRAÇA: 02/06/2009, ÀS 15:25 HORAS
2ª PRAÇA: 09/06/2009, ÀS 15:25 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-08, QD. 37, LT. 21 ST. BOA ESPERANÇA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Manoel Barbosa Dourado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos trinta de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01(um) lote de terras para construção urbana, de nº 07, da Rua C-08, Qd. 36, do Loteamento Jardim Boa Esperança, no Município de Aparecida de Goiânia-GO, com área de 390,00 m², sendo 13,00 m, de frente pela Rua C-08, pelos fundos 13,00 m, com o lote 22; pela direita 30,00 m, com o lote 08; e pela esquerda 30,00 m, com o lote 06, com as seguintes benfeitorias: uma casa residencial com aproximadamente 70,00 m², com uma sala, uma cozinha, um banheiro, dois quartos e uma área de serviço, coberta com telha eternit, sem forro, paredes em alvenaria, reboco com pequenos debulhados, piso em cerâmica 20 x 20, cor cinza com manchas azuis, cerâmica com pequenos quebradinhos, em volta da casa é tudo cimentado, casa murada, servida com água de cisterna, portas e janelas de metal, energia elétrica, rua de terra, avaliada em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Observações:
1) Fica proibido de participar da hasta pública o arrematante remisso, Sr. Cleyton José da Silva, conforme autoriza o art. 695 do CPC;
2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1563/2009
PROCESSO Nº RT 00625-2008-004-18-00-4
RECLAMANTE: BALCIVON ROSA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$602,41, atualizada até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 30 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1559/2009
PROCESSO Nº RT 00685-2008-004-18-00-7
EXEQUENTE: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
EXECUTADA: GOTO & FILHO LTDA (DROGARIA + POPULAR)
1º LEILÃO: 19/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RUDA QD 37-A LT 04 SL 03 VILA BRASILIA CEP 74.905-760 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO DOMINGUES FILHO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos trinta de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 05 (cinco) caixas, 50x10, de cefagel 500 mg, cápsulas, da Multilab, que avalio em R$ 1.030,50, cada caixa; perfazendo R$5.152,50;
- 100 (cem) caixas de Norfloxacino 400 mg, 14 comprimidos, Pharmascience, que avalio em R$ 20,89, cada caixa, perfazendo R$2.089,00;
-200 (duzentos) envelopes de Cloridrato de ciprofloxacino, Prati, donaduzzi, 15 comprimidos revestidos, que avalio em R$45,07, cada envelope, perfazendo R$9.014,00;
-28 (vinte e oito) caixas de Fasulide 100 mg, 12 comprimidos, Bunker, que avalio em R$ 17,89, cada caixa, perfazendo R$500,92.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$16.756,42 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1595/2009
PROCESSO Nº RT 01343-2008-004-18-00-4
EXEQÜENTE: KLEUBER DA PAZ E SILVA
EXECUTADO: GLEILSON ROSA DA SERRA
1ª PRAÇA: 08/06/2009, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 15/06/2009, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. W 4, QD. 11, LT 17, JARDIM OLÍMPIO, CEP 74.922-280, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) GLEISON ROSA DA SERRA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos quatro de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) veículo FIAT/PALIO ED, gasolina, placa KCY 2091, chassi 9BD178016V0291076, ano/mod 1997, cor branca, 2 portas, quilometragem 216842, sem bancos traseiros, adaptação para caixas de som nas portas, pneus regulares, pintura boa (apenas com adesivos de propaganda em toda lateral), estado geral de funcionamento bom. Avaliado por R$8.000,00 (oito mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1594/2009
PROCESSO Nº RTSum 01863-2008-004-18-00-7
EXEQÜENTE: RENATO ROSA LOBO
EXECUTADO: L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
1ª PRAÇA: 08/06/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 15/06/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA R-11 QD 31 LT 23 Nº 590 SETOR OESTE CEP 74.125-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) IVONETE COTRIM DOS SANTOS (Diretora Financeira).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos quatro de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
Um aparelho de Fax, marca TCÊ MK-2099, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00(Duzentos Reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1555/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00475-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO C. LAMELLAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARIA DA CONCEIÇÃO C. LAMELLAS do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$930,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues. Juíza do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA DA CONCEIÇÃO C. LAMELLAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1564/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00485-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: VALDECI FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): GHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$930,00. Ciente o reclamante, Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva. Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1569/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00810-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: JANAINA PONCIANO SALES
RECLAMADO(A): JULIO CEZAR RINALDI
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) JULIO CEZAR RINALDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 13:55 horas, do dia 15/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JANAINA PONCIANO SALES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de JULIO CEZAR RINALDI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de maio de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RT 01516-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL SOUSA ALMEIDA OVIDIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 531, a Secretaria deverá:
a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária, ficando de consequência extinta a execução em razão do pagamento integral do crédito. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMAMENTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3184/2009 (fls. 488). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: BECHO DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANE DE BARROS MIRANDA
RECLAMADO(A): CANAÃ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Junte-se a carta precatória aos autos.
Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para dizer acerca da citação dos sócios executados de fls. 201/202, ou mesmo indicar outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. No silêncio, os autos serão arquivados em Secretaria até que sejam indicados meios ao prosseguimento da execução, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 838.

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RT 01851-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEOMON DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência da transferência de valores destes autos, no importe de R$16.656,72 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para os autos RT 00869-2008-005-18-00-3 entre as partes: NOLDER LUIZ SPINDOLA, reclamante e, CESAR & CASSIA LTDA e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, reclamadas.

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3544/2009 (fl. 755), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5825/2009
Processo Nº: RT 02078-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Verifico que em 28/04/2009 decorreu o prazo para a reclamada manifestar acerca dos cálculos.
Portanto, fica prejudicado o recebimento dos embargos de fls. 1298/1300, devendo a reclamada ser intimada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5851/2009
Processo Nº: RT 01187-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVÂNIO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3565/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5827/2009
Processo Nº: RT 02235-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos autos fl. 174. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.264 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5850/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA BARBOSA LEITE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.173/178.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.168.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada acerca da retificação dos cálculos de fls. 4449/4457. Prazo de 48 horas, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: ACCS 00629-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ANA LÍVIA BATISTA ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: ACCS 00733-2008-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SALOMAO ALVES PUGAS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE
Intime-se a autora para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls. 124 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, bem como solicitação de devolução da precatória de fls. 123.

Notificação Nº: 5835/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Crédito às fls.187 (R$86,10) e 211 (R$5.445,24).
Depósitos efetuados pelo arrematante às fls.192 e 194.
Ante os termos da certidão de fls.237, libere-se ao arrematante de fls.215, as guias de fls.192 e 194, bem como a importância de R$3.000,00 (três mil reais) da guia de fls.211.
Após, das guias de fls.187 e saldo remanescente da guia de fls.211, repasse ao INSS a importância de R$380,60, bem como recolham-se as custas no importe de R$26,54.
O saldo remanescente deverá ser liberado à segunda reclamada, haja vista que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex ofício, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.
O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: "...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos. .."
Portanto, fica excluído dos cálculos de fls.166 a verba previdenciária referente ao vínculo no importe de R$4.926,81.
Intime-se o INSS acerca do acima disposto, e, decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5836/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KEILER MONICA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Crédito às fls.187 (R$86,10) e 211 (R$5.445,24).
Depósitos efetuados pelo arrematante às fls.192 e 194.
Ante os termos da certidão de fls.237, libere-se ao arrematante de fls.215, as guias de fls.192 e 194, bem como a importância de R$3.000,00 (três mil reais) da guia de fls.211.
Após, das guias de fls.187 e saldo remanescente da guia de fls.211, repasse ao INSS a importância de R$380,60, bem como recolham-se as custas no importe de R$26,54.
O saldo remanescente deverá ser liberado à segunda reclamada, haja vista que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex ofício, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.
O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: "...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos. .."
Portanto, fica excluído dos cálculos de fls.166 a verba previdenciária referente ao vínculo no importe de R$4.926,81.
Intime-se o INSS acerca do acima disposto, e, decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 303.

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOME DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 196/197.

Notificação Nº: 5847/2009
Processo Nº: RT 01523-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 69/71, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: ExCCP 01583-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIA EURILIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE
Intime-se a exequente para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.208 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: ET 02124-2008-005-18-00-9 5ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ETELVINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CLEITON MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES
Intime-se os embargantes para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) embargado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RTSum 02149-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 61.

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RTOrd 00020-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 272/273, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, com a devida baixa na distribuição. P.R.I'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 193/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5852/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENEDITO NETO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 47/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$281,80, calculadas sobre R$14.089,87, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA PARREIRA BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 145/150.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 138.
Depósito recursal às fls. 151.
Custas recolhidas às fls. 152.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 435/441, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$803,73, calculadas sobre R$40.186,61, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 435/441, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$803,73, calculadas sobre R$40.186,61, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CELSO BATISTA MATOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIVERSITARIO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 149/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 154, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): T.A. CRIAÇÃO DE WEB SITES LTDA. ME
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo a CTPS do reclamante, bem como as guias SD e TRCT, sob pena de busca e apreensão da CPTS, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5853/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pela reclamante, no valor de R$69,81, calculadas sobre R$3.490,63, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei.
Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5829/2009
Processo Nº: Exibic 00671-2009-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência da devolução da notificação de fls. 35, a fim de que tome as providências cabíveis até a data da realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO LOURENÇO LINO + 001
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO.
Intimem-se os reclamantes dando ciência acerca da devolução da notificação de fls. 97.
Após, ante a proximidade, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA COMPAV
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Após, intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Informado o novo endereço, reitere-se a notificação de fls.29 por mandado, solicitando urgência no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 5816/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta do dia 18/05/2009.
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamado.
Após, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira reclamada.
Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o correto endereço da primeira reclamada.
Com a informação, reitere-se a notificação de fls.48 por mandado, solicitando urgência no cumprimento da diligência.
Caso o reclamante não cumpra a determinação, aguarde-se pela realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EANES PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Com a informação, reitere-se a notificação de fls. 13 por mandado, solicitando urgência no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NUNES COSTA NETO + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS CINPOCFC
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Apense-se à este feito os autos da Ação Cautelar Inominada nº 781/2009.
Concedo aos autores o prazo de 10 dias para dizerem se ainda têm interesse na apreciação da presente Ação Anulatória. Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3555/2009
PROCESSO Nº Pet 01072-2008-005-18-00-3
EXEQÜENTE: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
EXECUTADOS: NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTROS
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 04.652.106/0001-20 e ENIO LUIZ DELOLLO – CPF 048.693.838-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.255,84 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e ENIO LUIZ DELOLLO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3588/2009
PROCESSO Nº RT 01441-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: VALNEZ PEREIRA SANTANA
EXEQÜENTE: VALNEZ PEREIRA SANTANA
EXECUTADO: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
Data da Praça 02/06/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PARANAIBA Nº 832 CENTRO CEP 74.020-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01– 01 (um) Forno a gás 90x90cm, marca Tedesco, usado. Avaliado em R$600,00;
02- 01 (uma) Coifa de aço inox 160x55, usada. Avaliada em R$500,00;
03- 01 (uma) TV de 14' sem procurador nos autos supracitados, usada, velha. Avaliada em R$100,00;
04- 01 (uma) Estufa para salgados, funcionando, com todos os vidros, usada. Avaliada em R$100,00;
05- 01 (uma) Cuba fria de 8 bocas Pro-Gás com 08 cubas em inox e tampos de vidro, usada. Avaliada em R$1.200,00;
06- 01 (uma) Balança Toledo para 15Kg, funcionando. Avaliada em R$600,00;
07- 01 (um) Fogão Max 40 404bm4d Venancio de 4 bocas, industrial, usado, funcionando. Avaliado em R$700,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RT 00758-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ANA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): STAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RT 01660-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FERRARI
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDESTE S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: a intimação do procurador do reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu CPF nos autos, desta feita, tanto diretamente, via postal, quanto por publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6822/2009
Processo Nº: RT 01014-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS DORNELES PERES
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 224, prazo e fins legais, bem como de que deverá retirar a certidão de crédito no prazo de 10 (dez) dias: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 68/71. A execução teve início em dezembro de 2003. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 223. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 216 e a não viabilidade concreta da penhora no rosto dos autos de fl. 122, ordeno o seu cancelamento. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se mandado para cancelamento da penhora no rosto dos autos de fl. 122 (enviar cópia), efetuada no processo 511/1992, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Cumprido o mandado, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Diante do teor do ofício de fl. 659 intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem junto a Caixa Econômica Federal, o depósito recursal de fl. 491, eis que consta como razão social Xerox Comércio e Indústria Ltda, mas o CNPJ indicado pertence a empresa Xerox do Brasil Ltda, comprovando nos autos, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Notificação Nº: 6839/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Diante do teor do ofício de fl. 659 intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem junto a Caixa Econômica Federal, o depósito recursal de fl. 491, eis que consta como razão social Xerox Comércio e Indústria Ltda, mas o CNPJ indicado pertence a empresa Xerox do Brasil Ltda, comprovando nos autos, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RT 00943-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CREONE DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 6780/2009
Processo Nº: RT 00548-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que não está configurada nos autos a notória capacidade econômica da reclamada; considerando, ainda, que a determinação de constituição de capital para garantia do pagamento da pensão vitalícia foi determinada por sentença; e, ainda, diante, da discordância manifestada pelo exequente às fls. 850/852, indefere-se o requerimento de substituição da obrigação de constituição de capital por inclusão do reclamante em folha de pagamento da executada, formulado à fl. 839. 2-Intimem-se as empresas executadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem nos autos a constituição de capital para garantia do pagamento da pensão vitalícia, sob pena de execução pelo valor correspondente, informando, ainda, que deverão cumprir mensalmente a obrigação referente ao pagamento da pensão mensal ao reclamante, sob pena de execução.3-Ato contínuo, diante da informação de que a reclamada nunca cumpriu a obrigação mensal de pagamento de pensão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos a partir de março de 2006 até abril de 2009.

Notificação Nº: 6842/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA EUROPEU BARROS + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que não está configurada nos autos a notória capacidade econômica da reclamada; considerando, ainda, que a determinação de constituição de capital para garantia do pagamento da pensão vitalícia foi determinada por sentença; e, ainda, diante, da discordância manifestada pelo exequente às fls. 850/852, indefere-se o requerimento de substituição da obrigação de constituição de capital por inclusão do reclamante em folha de pagamento da executada, formulado à fl. 839. 2-Intimem-se as empresas executadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem nos autos a constituição de capital para garantia do pagamento da pensão vitalícia, sob pena de execução pelo valor correspondente, informando, ainda, que deverão cumprir mensalmente a obrigação referente ao pagamento da pensão mensal ao reclamante, sob pena de execução.3-Ato contínuo, diante da informação de que a reclamada nunca cumpriu a obrigação mensal de pagamento de pensão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos a partir de março de 2006 até abril de 2009.

Notificação Nº: 6843/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que não está configurada nos autos a notória capacidade econômica da reclamada; considerando, ainda, que a determinação de constituição de capital para garantia do pagamento da pensão vitalícia foi determinada por sentença; e, ainda, diante, da discordância manifestada pelo exequente às fls. 850/852, indefere-se o requerimento de substituição da obrigação de constituição de capital por inclusão do reclamante em folha de pagamento da executada, formulado à fl. 839. 2-Intimem-se as empresas executadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem nos autos a constituição de capital para garantia do pagamento da pensão vitalícia, sob pena de execução pelo valor correspondente, informando, ainda, que deverão cumprir mensalmente a obrigação referente ao pagamento da pensão mensal ao reclamante, sob pena de execução.3-Ato contínuo, diante da informação de que a reclamada nunca cumpriu a obrigação mensal de pagamento de pensão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos a partir de março de 2006 até abril de 2009.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RT 00624-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS GONÇALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DIVINO VAZ CATITO (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 21/22. Cálculos elaborados às fls. 39/41. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 62. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 3-Intime-se a executada para contra-minutar o agravo de petição de fls. 703/710, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6778/2009
Processo Nº: RT 01935-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 115, intime-se novamente a exeqüente, tanto via DJE quanto, pessoalmente, pelo Correio, para retirar a guia de levantamento de fl. 111, correspondente ao depósito de fl. 86.

Notificação Nº: 6827/2009
Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERCIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON IZIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Converto os depósitos de fls. 326/327, em penhora.
2-Verifica-se que a execução está totalmente garantida pelos depósitos de fls. 326/327 e 336. 3-Assim, intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que agora a execução nestes autos é definitiva e diante da discordância manifestada pelo exequente à fl. 474, indefere-se a indicação de fundo de investimento à penhora, conforme solicitado pela reclamada às fls. 492/493, com base na ordem legal prevista no art. 655 do CPC. 2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito em conta judicial à disposição do juízo de valores suficientes á integral garantia da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6826/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE LOPES DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a empresa executada se encontra em processo de recuperação judicial, a exequente também deverá ser intimada para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo se possui interesse na expedição de certidão de crédito. 5-Registro a existência nos autos dos depósitos de fls. 232 e 249.

Notificação Nº: 6823/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6602/2009
Processo Nº: RT 00523-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 353,88, sob pena de prosseguimento da execução, com praceamento dos bens penhorados.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RT 00912-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY ROSÁRIO MENDES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a

exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RT 01000-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: ROBERTA SORAIA SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Tendo em vista que as guias de de fls. 384/386 não comprovam o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas, conforme alegado pela UNIÃO à fl. 394, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente devido a título de contribuição previdenciária e custas, sob pena de execução. 2-Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores recolhidos. 3-Com o retorno, expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o novo valor apresentado e o disposto no art. 880 da CLT.

Notificação Nº: 6840/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: -A reclamada informa à fl. 278 que já regularizou o depósito recursal junto à Caixa Econômica Federal. 2-Assim, intime-se o reclamante dando-lhe ciência de que já é possível receber o valor de seu débito, o que deverá fazer no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RT 01937-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, levantar a quantia referente a guia de fl. 172.

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RT 01937-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, levantar a quantia referente a guia de fl. 172.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR: DR. MARCUS PAULO R. TORRES. + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: diante do teor da petição de fls. 226/228 e considerando que não cabe ao administrador judicial a representação processual da empresa em recuperação judicial, intimem-se novamente as executadas para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL-DR. MARCUS PAULO R. TORRES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: diante do teor da petição de fls. 226/228 e considerando que não cabe ao administrador judicial a representação processual da empresa em recuperação judicial, intimem-se novamente as executadas para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL-DR. MARCUS PAULO R. TORRES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: diante do teor da petição de fls. 226/228 e considerando que não cabe ao administrador judicial a representação processual da empresa em recuperação judicial, intimem-se novamente as executadas para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-O depositário informa à fl. 178 que os bens arrematados neste feito já foram arrematados em leilão realizado pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, processo 391/2008 e entregues no dia 12.11.2008. 2-Assim, intime-se o exequente para tomar ciência dessa informação, bem como o arrematante para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se, caso queiram.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6815/2009
Processo Nº: ACCS 00744-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): TEODORA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Diante do teor da certidão de fl. 78, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor ainda devido pela ré, sob pena de presumir-se integralmente cumprido o acordo de fls. 53/54.

Notificação Nº: 6777/2009
Processo Nº: AINDAT 01160-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: DOMITILA OLIVEIRA COIMBRA
ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Considerando que o acordo apresentado pelas partes foi omisso com relação à responsabilidade pelos honorários periciais, arbitro-os em R$ 2.500,00, a serem suportados pelo reclamado, que deverá comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.
2-Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 677/,678, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
3-Fixo as custas em R$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser pagas pela reclamada, conforme descrito na petição de acordo de fls. 677/678.
4-A reclamada deverá recolher as custas processuais (R$ 400,00) comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
5-A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir-se regularmente cumprido. 6-Intimem-se as partes. 7-Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 003

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao BancoUNIBANCO, no valor de R$ 596,69, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 6844/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Considerando que é fato público e notório que o reclamado se encontra em recuperação judicial, intime-se novamente o reclamante para, em cinco dias, informar nos autos o nome e endereço do atual administrador judicial do Frigorífico Margem, oportunidade em que a petição de fl. 130 e a certidão de fl. 127 serão apreciadas.

Notificação Nº: 6824/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 08 dias, o recolhimento do FGTS DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE DECIMOS TERCEIROS SALÁRIOS.

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ASSIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ALTO VERÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIQUÍNIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando a solicitação de fl. 177, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).2-Vindo os documentos, deverá a Secretaria indicar perito, conforme determinado à fl. 163.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DIAS LOPES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILNEI FRANCISCO DE DEUS (SUPERMERCADO ESTRELA GUIA)
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$195,65, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANDRÉ GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): MHD COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$24,51 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Ato contínuo, intime-se a União para os fins do arts. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6833/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALENTINE FESTAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO DAVID FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do teor das alegações da reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as guias TRCT no código 01, para que a obreira possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada, sob pena de aplicação de multa.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Registro que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença. 2-Por medida de celeridade processual, determino a intimação das reclamadas para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido será restituído. 3-Depositado o numerário, intime-se o Dr. Jobson Dias Batista para levantá-lo, bem como para, em trinta dias, entregar o laudo pericial.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Registro que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença. 2-Por medida de celeridade processual, determino a intimação das reclamadas para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido será restituído. 3-Depositado o numerário, intime-se o Dr. Jobson Dias Batista para levantá-lo, bem como para, em trinta dias, entregar o laudo pericial.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO : 1. Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no valor de R$232,46, sob pena de execução.
2. Decorrido in albis o prazo supra, homologo os cálculos de fls. 32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$232,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
3. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 4. Registre no SAJ o início da execução.
5. Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. 6. Infrutífera a diligência acima, proceda a Secretaria

consulta junto ao SERPRO com o intuito de localizar o atual endereço da executada. 7. Localizando endereço diverso do constante nos autos, expeça-se o mandado de citação, ou carta precatória, se for o caso. Porém, se a diligência for negativa, cite-a por edital.

Notificação Nº: 6821/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas (CTPS), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, trazer aos autos o TRCT, no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6813/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 132/138, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MORAES E ZENDORN LTDA. em relação aos pleitos da reclamante ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos e diferenças de verbas escisórias. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I.
NADA MAIS.

Notificação Nº: 6816/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio a perita indicada à fl. 408 (KATHARINA DA CAMARA P CREMONESI). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 6817/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio a perita indicada à fl. 408 (KATHARINA DA CAMARA P CREMONESI). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 6818/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio a perita indicada à fl. 408 (KATHARINA DA CAMARA P CREMONESI). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRSTINA OLIVEIRA HERMOGENES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 2-Homologo o acordo de fls. 56/58, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3-Custas, pela reclamante, no valor de R$25,00, calculadas sobre o montante acordado, isentas, em face dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. 4-A UNIÃO será intimada oportunamente, nos termos do art. 832da CLT. 5-Deverão as reclamadas comprovar, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. 6-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.
7-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo. 8-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/05/2009.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRSTINA OLIVEIRA HERMOGENES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 2-Homologo o acordo de fls. 56/58, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3-Custas, pela reclamante, no valor de R$25,00, calculadas sobre o montante acordado, isentas, em face dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. 4-A UNIÃO será intimada oportunamente, nos termos do art. 832da CLT. 5-Deverão as reclamadas comprovar, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. 6-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.
7-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo. 8-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/05/2009.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 11/05/2009 ÀS 09:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTES.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 11/05/2009 ÀS 09:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTES.

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Considerando a promoção do Ministério Público do Trabalho do fl. 31, homologo o acordo firmado pela partes às fls. 19/20.
2-Intimem-se as partes para tomarem ciência que o acordo foi homologado.
3-Após, o aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Notificação Nº: 6812/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JOSE PORTELLA GARCIA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de alvará, em nome do procurador do reclamante, para saque do FGTS, visto que conforme consta da ata de acordo de fls. 18/19, a reclamada entregará TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, até o dia 10.05.2009 (...), sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. Ademais, o reclamante não justifica a impossibilidade de realização do saque via TRCT. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante. RETIRAR AS GUIAS DO TRCT. PRAZO DE 05 DIAS
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para retirar a CTPS e anotá-la conforme determinado na ata de acordo.

Notificação Nº: 6849/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): RHEMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que diante do teor da petição de fls. 114/115 o feito foi incluído para realização de audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO na pauta do dia 20/05/2009, às 08:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei. DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE REGIONAL A FIM DE AGENDAR HORÁRIO PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS, COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência do teor da certidão de fl. 38 a seguir transcrito: CERTIFICO e dou fé que houve equívoco quanto ao teor da intimação de fl. 37, no que se refere à apresentação de rol de testemunhas, visto tratar-se de feito submetido ao rito sumaríssimo, devendo as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. CERTIFICO também que a Secretaria intimará o reclamante, por seu procurador, para ciência. Elizete Maria dos Santos Carneiro. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIVINO ALMEIDA BORGES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência do teor da certidão de fl. 15 a seguir transcrito: CERTIFICO e dou fé que houve equívoco quanto ao teor da intimação de fl. 14, no que se refere à apresentação de rol de testemunhas, visto tratar-se de feito submetido ao rito sumaríssimo, devendo as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. CERTIFICO também que a Secretaria intimará o reclamante, por seu procurador, para ciência. Elizete Maria dos Santos Carneiro. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência do teor da certidão de fl. 141 a seguir transcrito: CERTIFICO e dou fé que houve equívoco quanto ao teor da intimação de fl. 140, no que se refere à apresentação das testemunhas à audiência designada para o dia 19/05/2009, às 09 horas, visto tratar-se de audiência INICIAL, na qual não há oitiva de testemunhas. CERTIFICO também que a Secretaria intimará o reclamante, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para ciência. Elizete Maria dos Santos Carneiro. Diretora de Secretaria.
CERTIFICO também que a Secretaria intimará o reclamante, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para ciência.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência do teor da certidão de fl. 141 a seguir transcrito: CERTIFICO e dou fé que houve equívoco quanto ao teor da intimação de fl. 140, no que se refere à apresentação das testemunhas à audiência designada para o dia 19/05/2009, às 09 horas, visto tratar-se de audiência INICIAL, na qual não há oitiva de testemunhas. CERTIFICO também que a Secretaria intimará o reclamante, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para ciência. Elizete Maria dos Santos Carneiro. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência do teor da certidão de fl. 27 a seguir transcrito: CERTIFICO e dou fé que houve equívoco quanto ao teor da intimação de fl. 26, no que se refere à apresentação de rol de testemunhas, visto tratar-se de feito submetido ao rito sumaríssimo, devendo as partes trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação. CERTIFICO também que a Secretaria intimará o reclamante, por seu procurador, para ciência. Elizete Maria dos Santos Carneiro. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6819/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VIDAL DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, ainda nem foi designada. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 14, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$761,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferido, com fulcro na Lei 1.060/50. Intime-se o reclamante e seu procurador. Transcorrido in albis o prazo para manifestação sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6781/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELI TURCI
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: ConPag 00789-2009-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT
CONSIGNADO(A): WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que para realização de audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/05/2009, às 08:25 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, devendo ficar ciente, ainda, de que deverá, até o dia da audiência, proceder ao depósito do valor consignado, bem como carrear aos autos procuração, regularizando, assim, sua representação processual.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTOrd 00792-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6604/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍLIA RAQUEL ALVES
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO IZIDORO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: TYARINE ALVES PEREIRA (ASSISTIDO P/ MARIA MADALENA PEREIRA ALVES)
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAKENO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RT 00759-1999-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JANE AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXACTA INFORMATICA LTDA (SUC.DE MULTISYS INFORM.LTDA) - BONFIM ETERNO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 372 (R$96,92).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 4509/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ROXANNE DUARTE CAMARGO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1082/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.317/325.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RT 01889-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 724-32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ACOLHER A PREJUDICIAL ARGUÍDA, DECLARANDO PRESCRITOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 23.10.2001 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A

RECLAMADA, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, CARLOS ROBERTO ALVES BORBA, EM 48 HORAS, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDAS AS PARCELAS PAGAS SOB IGUAL TÍTULO ATRAVÉS DOS RECIBOS JUNTADOS AOS AUTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROQUE + 003
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$9.706,18) E HONORARIOS (R$1.455,93), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 207, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RT 02116-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 362/372 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ GONZAGA PEREIRA em face da empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, condenando-se a primeira a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as veras anteriormente deferidas, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso de primeiros e de oficiamento à Receita Federal no caso dos últimos, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas fixadas na sentença anterior (R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 20.000,00) e já recolhidas, sujeitas, porém, a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 284/286 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, Mantém-se o dispositivo sentencial lançado às fls.217/218, em todo os seus termos, aos quais se acrescem os fundamentos acima, por força dessa sentença integrativa.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 487 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
PROCESSO : 633-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE : EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
RECLAMADO : AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
Aos 30 dias de abril de 2009, a MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, proferiu a seguinte decisão A juntada dos documentos de fls. 431?473 comprometem a credibilidade do único depoimento testemunhal colhido às fls. 421?423.
Destarte, ante as divergências das provas contidas nos autos e indícios de irregularidade contábil da reclamada, determina-se a realização de perícia contábil a fim de que se verificar: a)- percepção ou não de pagamentos extra-recibo pelo autor; b)- percepção ou não de comissões sobre retorno de financiamentos, e c)- valor médio das comissões percebidas pelo reclamante.
Para tanto, deverá o Sr. Perito valer-se de todos os documentos disponíveis nos autos e na reclamada, a exemplo de notas fiscais, “pedidos”, comprovantes de pagamentos e extratos bancários.
À Secretaria para indicação do expert e demais providências de estilo.
Após cumprida a diligência e vistas às partes, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 487 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
PROCESSO : 633-2008-007-18-00-0
Aos 30 dias de abril de 2009, a MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, proferiu a seguinte decisão A juntada dos documentos de fls. 431?473 comprometem a credibilidade do único depoimento testemunhal colhido às fls. 421?423.
Destarte, ante as divergências das provas contidas nos autos e indícios de irregularidade contábil da reclamada, determina-se a realização de perícia contábil a fim de que se verificar: a)- percepção ou não de pagamentos extra-recibo pelo autor; b)- percepção ou não de comissões sobre retorno de financiamentos, e c)- valor médio das comissões percebidas pelo reclamante.
Para tanto, deverá o Sr. Perito valer-se de todos os documentos disponíveis nos autos e na reclamada, a exemplo de notas fiscais, “pedidos”, comprovantes de pagamentos e extratos bancários.
À Secretaria para indicação do expert e demais providências de estilo.
Após cumprida a diligência e vistas às partes, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP/POR: JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 212/216 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prescrição total do feito, extinguindo o processo com julgamento do mérito na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante, CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL, em face do reclamado, ESPÓLIO DE JOÃO CARNEIRO, representado por JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.348,90 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) calculadas sobre R$ 117.445,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RT 00826-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 406/416 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, as reclamadas, J.L. CONFECÇÕES LTDA e MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, a pagarem à reclamante, EVA ALVES RODRIGUES, em 48 horas, indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período de suspensão do pacto laboral, parcelas vencidas e vincendas, e emitir o TRCT com código 05 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no valor do benefício previdenciário percebido pela obreira, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Honorários ao perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, suportados pela reclamante, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002??2006.
Honorários à perita KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, suportados pelas reclamadas, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Honorários advocatícios, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, recolham as reclamadas imposto de renda cabível, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RT 00826-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 406/416 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, as reclamadas, J.L. CONFECÇÕES LTDA e MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, a pagarem à reclamante, EVA ALVES RODRIGUES, em 48 horas, indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período de suspensão do pacto laboral, parcelas vencidas e vincendas, e emitir o TRCT com código 05 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no valor do benefício previdenciário percebido pela obreira, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Honorários ao perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, suportados pela reclamante, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002??2006.
Honorários à perita KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, suportados pelas reclamadas, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Honorários advocatícios, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, recolham as reclamadas imposto de renda cabível, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: ACum 01111-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL GO/TO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 482-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, SINTTEL GO?TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DOS TRABALHADORES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCONIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, NA AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA EM FACE DAS RECLAMADAS, BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA E EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: ACum 01111-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL GO/TO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): EMBRATEL S.A. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 482-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, SINTTEL GO?TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DOS TRABALHADORES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCONIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, NA AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA EM FACE DAS RECLAMADAS, BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA E EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1120-29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, DECLARANDO PRESCRITOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 24.06.2003 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, A PAGAREM AO RECLAMANTE, HÉLIO RODRIGUES BARBACENA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS; B)- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS OU RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. CUSTAS, PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. ISENTA A SEGUNDA RECLAMADA, ANTE APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO-LEI 779?69. HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PELAS RECLAMADAS, POR SEREM A PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINA-SE A REMESSA EX OFFICIO PARA REEXAME PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1120-29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, DECLARANDO PRESCRITOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 24.06.2003 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, A PAGAREM AO RECLAMANTE, HÉLIO RODRIGUES

BARBACENA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS; B)- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS OU RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. CUSTAS, PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. ISENTA A SEGUNDA RECLAMADA, ANTE APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO-LEI 779?69. HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PELAS RECLAMADAS, POR SEREM A PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINA-SE A REMESSA EX OFFICIO PARA REEXAME PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 230/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia afastar as preliminares arguídas, acolher a prejudicial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 25.08.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, as reclamadas, S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., a pagarem ao reclamante, ANDRÉ LUÍS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- dobra de férias, acrescidas de 1?3;
d)- 13º salário proporcional;
e)- saldo de salário e salários retidos;
f)- multa do art. 477, §8º da CLT;
g)- adicional de periculosidade e reflexos;
h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação da baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 27.08.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Honorários periciais pelas reclamadas arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 230/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia afastar as preliminares arguídas, acolher a prejudicial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 25.08.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, as reclamadas, S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., a pagarem ao reclamante, ANDRÉ LUÍS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- dobra de férias, acrescidas de 1?3;
d)- 13º salário proporcional;
e)- saldo de salário e salários retidos;
f)- multa do art. 477, §8º da CLT;
g)- adicional de periculosidade e reflexos;
h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação da baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 27.08.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Honorários periciais pelas reclamadas arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 301/307 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMAR MIRANDA DA SILVA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, condenando-se essa última e, subsidiariamente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nas verbas anteriormente deferidas, devendo ela retificar a CTPS obreira, sob a penalidade indicada, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de aviso prévio e de salários trezenos e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.500,00, sujeitas a complementação.
Proceda a Secretaria a requisição dos honorários periciais na forma indicada.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, observando-se o momento processual oportuno.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 301/307 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMAR MIRANDA DA SILVA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, condenando-se essa última e, subsidiariamente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nas verbas anteriormente deferidas, devendo ela retificar a CTPS obreira, sob a penalidade indicada, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de aviso prévio e de salários trezenos e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do

Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.500,00, sujeitas a complementação.
Proceda a Secretaria a requisição dos honorários periciais na forma indicada.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, observando-se o momento processual oportuno.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 229/241 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO DOMINGUES DA SILVA ação trabalhista em face da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PAIXÃO DO CARMO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 737 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, ADÃO PAIXÃO DO CARMO, EM FACE DO RECLAMADO, JOSÉ EDUARDO TRINDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 3.228,87 (TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 161.443,93 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 522/527 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 08.10.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao reclamante, FRANCISCO PEREIRA BASTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- diferenças de horas extras e reflexos;
b)- diárias de viagens.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta, nos termos do art. 790-A da CLT.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 360-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AGR – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a reintegrar no emprego o reclamante, PAULO OTONI RIBEIRO, no prazo de 48 horas, e pagar os salários vencidos e vincendos a partir de 01.05.2008, sob pena de multa diária, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da função do autor à época da reintegração, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) calculadas sobre R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AMORIM VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 81/82, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos em virtude de descumprimento de acordo anterior, é devida conforme apurada. Destarte, deverá o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) (R$428,30) e custas (R$11,06), sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos arts. 832, § 4ºe 879, § 3º, da CLT.
Transcorridos os prazos legais para manifestação da UNIÃO (PGF), efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame dos veículos indicados às fls. 55 e 58. Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 47:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 44-6, fixando-se a condenação em R$10.405,19, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Expeça-se edital de citação para o(a) devedor(a) pagar ou nomear bens à penhora no prazo legal. Transcorrido in albis o prazo legal, providencie-se, por meio do Banco Central, bloqueio das contas do(a) devedor(a), CNPJ 08.250.069/0001-85, até o limite de sua dívida.
Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
OBS: NÃO HOUVE RESPOSTAS POSITIVAS DAS INSTIUIÇÕES BANCÁRIAS.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MANI RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: O(A) devedor(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária relativamente às cinco primeiras parcelas do acordo, restando comprovar o recolhimento quanto à sexta parcela e, ainda, do imposto de renda e das custas da liquidação.
Dessa forma, intime-se o(a) devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à sexta parcela do acordo (R$561,98), do imposto de renda (R$483,45) e das custas da liquidação (R$16,76), facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.031.060/0001-34), desde já determinado.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247-54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, BANCO DO BRASIL S.A., A PAGAREM À RECLAMANTE, RAMAHYANA ESTIMA BARRETO, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B)- DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO; C)- DIFERENÇA DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1?3; D)- VALE-TRANSPORTE. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, OBSERVANDO-SE O SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DA OBREIRA SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE, DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE JÁ RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELAS RECLAMADAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE CALCULADAS SOBRE R$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 443/451 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares argüidas, declara-se a prescrição e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por BRAINER ROGER PIRES DA SILVA em face da TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, condenando-se essa última a anotar a CTPS obreira e a comprovar os depósitos do FGTS, bem como pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente indicadas, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO, DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Do exposto, Acolhe-se a preliminar argüida, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação movida por ROGÉRIO BATISTA DIAS em face da COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, conforme anteriormente indicado. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Do exposto, Acolhe-se a preliminar argüida, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação movida por ROGÉRIO BATISTA DIAS em face da COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, conforme anteriormente indicado. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO O ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA - SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 136/146.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEDIRSON VALIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 17/18, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: ConPag 00758-2009-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: MARTINS E HENRIQUE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
CONSIGNADO(A): MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls.28, que informa a propositura pelo(a) Consignado(a) da RT 00824-2009-007-18-00-2 em desfavor do(a) Consignante, antecipe-se a audiência designada para o dia 18/05/2009, às 09:52 horas, ocasião em que o Juízo deliberará quanto a reunião das duas ações.
Cadastre-se o endereço do(a) Consignado(a), tal como informado às fls.28, reiterando sua notificação inicial.
Intime-se o(a) Consignante, dando-lhe ciência da antecipação da audiência, mantidas as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: ConPag 00758-2009-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: MARTINS E HENRIQUE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
CONSIGNADO(A): MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls.28, que informa a propositura pelo(a) Consignado(a) da RT 00824-2009-007-18-00-2 em desfavor do(a) Consignante, antecipe-se a audiência designada para o dia 18/05/2009, às 09:52 horas, ocasião em que o Juízo deliberará quanto a reunião das duas ações.
Cadastre-se o endereço do(a) Consignado(a), tal como informado às fls.28, reiterando sua notificação inicial.
Intime-se o(a) Consignante, dando-lhe ciência da antecipação da audiência, mantidas as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: ConPag 00758-2009-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: MARTINS E HENRIQUE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
CONSIGNADO(A): MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls.28, que informa a propositura pelo(a) Consignado(a) da RT 00824-2009-007-18-00-2 em desfavor do(a) Consignante, antecipe-se a audiência designada para o dia 18/05/2009, às 09:52 horas, ocasião em que o Juízo deliberará quanto a reunião das duas ações.
Cadastre-se o endereço do(a) Consignado(a), tal como informado às fls.28, reiterando sua notificação inicial.
Intime-se o(a) Consignante, dando-lhe ciência da antecipação da audiência, mantidas as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYNNE SUED CORDEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/05/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4513/2009
PROCESSO: RTAlç 00564-2009-007-18-00-5
RECLAMANTE: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.665.129/0001-32
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, bem como do prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos cinco de maio de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4498/2009
PROCESSO: RTAlç 00829-2009-007-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES LEASTE
RECLAMADO(A): JNF CONSTRUTORA LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/06/2009 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JNF CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos cinco de maio de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4497/2009
PROCESSO: RTAlç 00841-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: FLAVIO MENDES DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E BORBA LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/06/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da

Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OLIVEIRA E BORBA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos cinco de maio de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: ConPag 00041-2002-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 768/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RT 00995-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES + 003
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os valores pagos aos empregados em atividade, no período posterior a agosto/2003, bem como a data do restabelecimento do benefício, conforme determinado no título exequendo e requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RT 01601-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RT 00914-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WELLINGTON GONÇALVES BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RT 00914-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WELLINGTON GONÇALVES BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 1258.

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se, caso queiram, acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO às fls. 1087/1094. Prazo legal.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RT 02135-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA REFORMAS PREDIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RT 00271-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. N/P RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA - CURADOR DO SOCIO. + 012
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 363, mantendo, por conseguinte, incólume o despacho exarado às fls. 367, porquanto a r. Sentença colacionada aos autos pela reclamante apenas da conta da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Intime-se.
Aguarde-se por até 10 (dez) dias.
Após, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WEEL DONE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme despacho inserto à fl. 291.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RT 00850-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WOLNER GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 5435/2009
Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a manifestar-se sobre o ofício de fls. 18/19 da Vara Deprecada, requerendo o que for de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RT 01617-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIA MANFRIN
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RT 01688-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista das certidões negativas às fls. 760 e 763, para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme já determinado às fls. 738. Prazo legal.

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ANGELICA GOMES DO MONTE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RT 01823-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 734/754, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 663.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSEF KRAWCZYK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Juntar aos autos em 05 (cinco) dias, as guias de Contribuição Sindical para seu devido recolhimento.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JDF LTDA - ME.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Vistos os autos.
A executada comprovou que é optante pelo SIMPLES, razão por que fica obrigada a recolher tão-somente a quota-parte do empregado, no valor de R$46,20, conforme planilha de fl. 32.
Sendo assim, intime-se a executada para efetuar o recolhimento da quantia acima mencionada, bem como as custas da liquidação (R$0,65), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Comprovados os recolhimentos, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ALVES DE MELLO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 30 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 35 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: ExCCJ 00654-2009-008-18-00-2 8ª VT
EXEQUENTE...: JUAREZ PIRES DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): CLINICA E PET SHOP LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA CONCILIATORIA designada na pauta do dia 20/05/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 30 .

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: ExCCJ 00654-2009-008-18-00-2 8ª VT
EXEQUENTE...: JUAREZ PIRES DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): CLINICA E PET SHOP LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Procurador do reclamante: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço do reclamante.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 21/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RTSum 00832-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS PIRES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 14/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN REZES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GUSTAVA MARIA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas do dia 12/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DARUZA KATIELLE REBOUÇAS MONAIAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GR MACHADO REI DA PAMONHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 01/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMILTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 01/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5407/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 14/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE FIGUEREDO SANTOS
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ACTUALLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 18/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 18/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA AMARAL RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMOVÉIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 18/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3571/2009
PROCESSO Nº RTAIç 00587-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: LIENE VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADA: BS CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 02.847.437/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.05.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.05.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por LIENE VIEIRA DO NASCIMENTO em face de BS CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Diretora de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 12/10/2007 2007, a expedição de ALVARÁ para saque do FGTS que estiver depositado, bem como a certidão narrativa para requerer o seguro desemprego.
Custas pela reclamada no valor de R$18,60. O valor da causa é de R$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se a reclamada por Edital.
Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente.
Neste ato, a reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de BS CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3558/2009
PROCESSO Nº RTAIç 00819-2009-008-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JONES CORREIA DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): LABEL RUGE SISTEMA BRASILEIRA EM AVES LTDA, CPF/CNPJ: 06.988.035/0001-67
Data da audiência: 25/05/2009 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LABEL RUGE SISTEMA BRASILEIRA EM AVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RT 01283-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IZELMAM NABIL KOLAILAT
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DUMONT VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RT 00703-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA MARIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECCOES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

OUTRO : RECILUBRI COLETA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES USADOS LTDA N/P DO SEU PROCURADOR JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO OAB/GO21375
Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADO DO ARREMATANTE - DR. JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO:
Intime-se o arrematante, por intermédio de seu procurador (fl. 994) para contestação dos embargos à arrematação. Prazo e fins legais.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MIRES VIEIRA CARLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RT 01743-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ETIENNE OLIVEIRA BORGES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo os autos sido arquivados, definitivamente, em 27/07/2007, com a extinção do processo e a expedição de certidão de crédito em favor da exequente, deixo de homologar o acordo apresentado às fls. 116/117.
Registro que, no caso, basta ao executado efetuar o pagamento e pegar a certidão de crédito que se encontra em poder do reclamante.
Intimem-se e, após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: AIND 00542-2006-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: MÔNICA AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1046/1047:
ISTO POSTO, recebo a exceção oposta como Embargos à Execução, dando-lhe conhecimento para, no mérito, julgá-los Improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a reclamante e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: ACCS 00194-2007-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): THIERRY CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6425/2009
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 589/591 para que surta seus jurídicos efeitos.Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 593.
Expeça-se Termo de Penhora e intime-se o Sr. Rodrigo Horta Alvarenga para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para assinatura do Termo, assumindo o encargo de depositário do veículo.
Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para determinações acerca da liberação da penhora do imóvel.
O acordo firmado entre trabalhador, a sociedade empregadora e seus sócios não alcança direitos de terceiros, permanecendo inalterado o montante devido à previdência e à União a título de custas, cujos recolhimentos deverão ser suportados pelos executados, que deverão comprová-los nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 6426/2009
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FELINO IVO + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 589/591 para que surta seus jurídicos efeitos.Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 593.
Expeça-se Termo de Penhora e intime-se o Sr. Rodrigo Horta Alvarenga para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para assinatura do Termo, assumindo o encargo de depositário do veículo.
Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para determinações acerca da liberação da penhora do imóvel.
O acordo firmado entre trabalhador, a sociedade empregadora e seus sócios não alcança direitos de terceiros, permanecendo inalterado o montante devido à previdência e à União a título de custas, cujos recolhimentos deverão ser suportados pelos executados, que deverão comprová-los nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RT 00179-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARNEVALE BERNARDES
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: ACCS 00645-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL ROSENDO CASTINEIRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao autor o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida (testemunha Cassia Maria da Silva). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, devolvendo-se à executada o saldo remanescente.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): EVANDRO CESÁRIO + 002
ADVOGADO....: CRISTIANNA DUARTE FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:
Intime-se o executado Evandro Cesário para que, no prazo de cinco dias, comprove que a conta-corrente objeto de bloqueio destina-se, exclusivamente, ao depósito de salários.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: Pet 01259-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta a audiência foi adiada para o dia 02/07/2009 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 134. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 004
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista que o Sr. Perito já concluiu os trabalhos periciais, antecipa-se o prazo das partes para manifestação.
Vista à 4ª reclamada (Citibank)do laudo pericial. Prazo de 05 dias.
FICA SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO Nº 6420/2009.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 114. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 119. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RT 01474-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 126. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6424/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 259/265:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 16.12.2003, conforme art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante MARCIANO VIEIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: dobra da remuneração por 02 domingos mensais (RSR) e 44 feriados declinados na inicial, com exceção de novembro/2007, fevereiro e março/2008, reflexos em FGTS 8% + 40%; adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, de fevereiro/2003 a outubro/2007, com diferenças reflexas; adicional por tempo de serviço – 6% sobre o salário fixo, de 01.04.2006 até a

31.03.2008, mês a mês, com diferenças reflexas; multa do art. 477 da CLT.Devidos pelo reclamado os honorários periciais fixados em R$ 1.200,00, a serem recolhidos após o trânsito em julgado, pena de execução.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 35.000,00 que importam em R$ 700,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 6436/2009
Processo Nº: ConPag 02323-2008-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE..: REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME
ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA
CONSIGNADO(A): DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da diferença devida a título de contribuições previdenciárias (fl. 113).

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço das testemunhas FRANCINEIDE SANTOS SOUSA e JOSENILTON PEREIRA DA SILVA, tendo em vista o adiamento da audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU DIAS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SÉRGIO NUNES DA SILVA (GOIÁS FILLER)
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, eis que a ata de homologação do acordo, no qual ficou consignado o reconhecimento do vínculo e a assinatura da CTPS, é suficiente para tal mister.
Intime-se.

Notificação Nº: 6427/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/177:
Ante o exposto, proposta a ação por VERIANA SILVA MARTINS SOUZA em face de SUPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Condeno a reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, no prazo de 48h, a contar da data em que for intimada para tanto, e após o trânsito em julgado da presente sentença, para constar saída em 31.01.2009, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$14,22, calculadas sobre R$711,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 478 (nomeação do perito). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6431/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 478 (nomeação do perito). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 478 (nomeação do perito). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6433/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 478 (nomeação do perito). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 478 (nomeação do perito). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6435/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 478 (nomeação do perito). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTANICO LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/66:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARCOS BATISTA CORREIA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDINEY CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 18/05/2009 às 13 horas.

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 19/05/2009 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se à autora a petição protocolada sob o nº 638841 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua apresentação.
Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 19/05/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA AMADO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 19/05/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: ConPag 00803-2009-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): VALDIVINO ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 21/05/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 21/05/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 21/05/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 25/05/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 6397/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 21/05/2009 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 6414/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL MOURA TORRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 25/05/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 25/05/2009 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES PASSOS
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SET PRODUTORA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 18/05/2009 às 13:15 horas.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES VIP D+ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 18/05/2009 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIO RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 18/05/2009 às 13:45 horas.
FICA SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO DE Nº 6372/2009

Notificação Nº: 6404/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009 àS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: COSMO SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 18/05/2009 às 14:15 horas.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): JZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 20/05/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CABRAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 20/05/2009 às 13:15 horas.

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRESTAR MANUTENÇÃO PREDIAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 25/05/2009 às 14:00 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RT 00801-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBANO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA SOCIO PEDRO DORNELES PIMENTEL + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line, de fl.538. Prazo legal.

Notificação Nº: 5301/2009
Processo Nº: RT 00801-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PEDRO DORNELES PIMENTEL + 003
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line, de fl.538. Prazo legal.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RT 01249-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA N B DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de houve designação de praça nos autos AT 4717/01, que tramita na 1ª Vara do TRabalho de Joinville/SC, para o dia 29/05/2008 às 09:00 horas, e, se negativa, leilão, às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, consoante Ofício de fls. 638.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RT 01480-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIECIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de praça para o dia 29/05/2009, às 9:00 horas e, se negativa, leilão, às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: RT 00372-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE SERVILHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE e indefiro ainda o pedido de conhecimento dos Embargos da executada, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: ACum 02213-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: RT 01521-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RT 02190-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5304/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE , consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se à exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento à exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a União. Goiânia, 30 de abril de 2009, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5290/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciencia da determinacao abaixo I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 206.
II- Intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RT 00384-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. A seguir, arquivem-se. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RT 00672-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Como disposto à fl.597, a presente execução não diz respeito aos honorários periciais, mas, à contribuição previdenciária. Assim, deverá a Reclamada, em 48 horas, complementar o depósito até o valor apurado à fl.589, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5306/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito líquido atualizado, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos previdenciário e fiscal em guias próprias. A seguir, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 5311/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RT 01312-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AYLTON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Reconhecida a dispensa sem justa causa, intime-se a Reclamada para, em 5 dias, fornecer as guias do TRCT 01 e CD/SD, possibilitando a habilitação do Reclamante no benefício, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO DAMASCENO PORTO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SENA ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da determinação abaixo:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5298/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on-line de fl.186. Prazo legal.

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA para condenar a reclamada FRIGORÍFICO MARGEN S/A a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 340,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 17.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, pela reclamada sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Após a liquidação expeça-se certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: ET 02149-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): CARLOS RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante por de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: NIWSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5282/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante pra, querendo, contraminutar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5296/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO SOUZA GOES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDVANIO SOUZA GOES, para condenar a reclamada BOA VISTA ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Liquidação por cálculos do contador. Custas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença de Ebargos de Declaração publicada. Dispositivo: Conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada ATENTO BRASIL S.A. Nos autos da Reclamação Trabalhista movida por POLLIANNA ALMEIDA DA SILVA e, no mérito, nego-lhes provimento nos termos da fundamentação acima.
Intimam-se as partes. Em 29 de abril de 2009. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5312/2009
Processo Nº: RTSum 00234-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SCHEILA CHARNESKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Conheço dos embargos de declaração opostos por VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RESENDE FERREIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 25.05.2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, 09:31 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CLEITON KELI GONÇAVES PACHECO em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): F L INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO: Retiro o feito da pauta do dia 29/04/2009, às 10h, adiando a audiência de instrução sine die. Intime-se a reclamada para ter vista dos documentos juntados pelo reclamante, verificando se são idênticos àqueles juntados com sua defesa. Prazo de 05 dias, ocasião em que poderá juntar outros documentos que entenda necessários, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5305/2009
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:

I- Retifico erro material constante da ata de audiência de fls. 27/28, para que onde lê-se "data de afastamento em 02/12/2009", leia-se "data de afastamento em 02/12/2008".
Intime-se a reclamante.
II- Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): SANTTA LUZ
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 5293/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Expeça-se ao reclamante alvará para soerguimento dos depósitos fundiários, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Expeça-se ao reclamante alvará para soerguimento dos depósitos fundiários, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Expeça-se ao reclamante alvará para soerguimento dos depósitos fundiários, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Expeça-se ao reclamante alvará para soerguimento dos depósitos fundiários, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Expeça-se ao reclamante alvará para soerguimento dos depósitos fundiários, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDES GUIMARAES
ADVOGADO....: HUGO LEITE JERKE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDES GUIMARAES
ADVOGADO....: HUGO LEITE JERKE
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5302/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição total EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o art. 269, IV do CPC, entre a reclamante IVANI APARECIDA MOREIRA DA SILVA e a reclamada SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas que importam em R$ 415,00, sobre R$20.750,00, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5307/2009
Processo Nº: ConPag 00624-2009-010-18-00-2 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): TIADOMIRA COSTA ALENCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer a carência de ação, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o art. 267, VI do CPC, entre a consignante TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA e a consignada TIADOMIRA COSTA ALENCAR, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 0,22 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 11,00 pelo consignante, de cujo recolhimento fica dispensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4623/2009
PROCESSO Nº RTSum 00176-2009-010-18-00-7
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A.W.R CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 885,77 (INSS) E 64,04 (IR), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A.W.R CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RT 01004-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CELINA MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RT 01478-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDECIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15h45, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RT 00110-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Executado - Recolher o saldo remanescente da execução, cujo valor é: R$ 534,77. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: AIND 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fl. 472, o reclamante alega que o valor da pensão mensal foi calculado com base no salário recebido em 2003. Diz que a planilha de cálculo de fls. 345/353 está atualizada até 29.02.2008, estando a pensão desatualizada pro um ano. Requer a atualização da pensão mensal mês a mês desde a última atualização. O E. TRT da 18ª Região deferiu a pensão mensal ao reclamante, nos seguintes termos: “Considerando os motivos já expostos, bem como que a lesão é irreversível, há incapacidade parcial para o trabalho, e o reclamante sempre se ativou como trabalhador braçal, fixo a pensão mensal em 30% da remuneração do mês de setembro/2003 – R% 1.268,63 – (fl. 78), devida a partir de dezembro de 2003 – já que os salários foram pagos normalmente até o mês anterior (fl. 14) -, até que o autor complete 65 anos, conforme pleiteado no recurso (fl. 183), não obstante entenda que a pensão deveria ser vitalícia” (fl. 235). Como se vê, o Tribunal não fixou nenhuma sistemática de atualização do valor da pensão. Determinou, apenas, que a pensão deveria corresponder a 30% da remuneração do mês de setembro/2003 (R$ 1.268,63). Vale frisar que o reclamante não opôs embargos de declaração quanto à questão supra. Diante disso, indefiro fl. 472. Intime-se o reclamante. II - Após, sobreste-se o feito por um ano ou até que haja pedido denunciando o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - A exequente requer seja intimado o Sr. Sando Luís Costa, adquirente do veículo cuja alienação foi declarada em fraude à execução, para dizer o nome e o endereço da pessoa para a qual vendeu o veículo, bem como o local onde se encontra, sob pena de multa na forma do art. 14, parágrafo único do CPC. Na certidão de fl. 411, o Oficial de Justiça do Juízo deprecado diz que deixou de efetuar a penhora por não ter localizado o veículo no endereço do Sr. Sando Luiz Costa, onde foi informado pela esposa dele que o bem fora vendido há algum tempo e que não sabia dizer o atual paradeiro do veículo. Embora todos tenham o dever de colaborar com o Poder Judiciário, conforme menciona a exequente, ninguém é obrigado a manter em seu poder as informações relativas a um negócio realizado, como nome e endereço da pessoa com quem se contratou. Sendo assim, não é justo impor uma penalidade a alguém por não prestar uma informação que afirma desconhecer, como é o caso dos autos. Vale ressaltar que cabe ao exequente realizar as diligências necessárias com vistas à localização dos bens do devedor e informar ao Juízo onde se encontram para ser penhorado. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 417/420. Não obstante o indeferimento acima, determino à Secretaria que proceda ao embargo judicial do veículo de fl. 403, via Renajud, a fim evitar transferência, licenciamento e circulação.Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO para condenar o reclamado BANCO ITAÚ S.A. a pagar ao reclamante EDA DA SILVA PEREIRA o quanto segue: indenização por danos morais no valor de R$ 155.000,00 e indenização por danos materiais no valor de R$ 483.797,30. No montante incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pelo reclamado, ora arbitrados em R$ 5.000,00. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 640.000,00, no importe de R$ 12.800,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Libere-se a exequente o valor total das guias de fls. 265 e 314.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos requisitados: Vistos. I - O reclamante requer o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, dizendo que não são mais necessários ao deslinda da causa e que deles necessita. Considerando que o feito já foi extinto em relação ao crédito obreiro, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, mantendo-se cópia nos autos (art. 780 da CLT).

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RT 01490-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA AMELOTI GALVÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Executado - Receber o saldo remanescente das guias de fls. 367 e 369. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RT 01670-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 222, a executada requer a revogação do mandado de remoção do bem penhorado para as mãos do

arrematante, ao fundamento de que com o provimento do agravo de petição, deverá ser apurado o novo valor da execução e expedido novo mandado de citação para pagar o débito. Insurge-se também contra a penhora do veículo, ao argumento de que o bem não lhe pertence, mais sim ao seu sócio, Sr. Cícero de Jesus Xavier, e que o bem é impenhorável, nos termos do art. 649,V, do CPC. Alega, ainda, excesso de execução, dizendo que o valor do bem supera em 6 vezes o valor da dívida.Analiso.A executada foi citada para pagar uma dívida no valor de R$ 19.146,06, nela incluída a quantia de R$ 12.292,24, a título de contribuições previdenciárias decorrente do reconhecido do vínculo (fl. 96).Garantida a execução, por meio da penhora de um veículo (fl. 129), a executada apresentou impugnação aos cálculos, insurgindo-se contra a apuração das contribuições do período do pacto, medida não conhecida pela Juízo, em virtude de ter sido ofertada intempestivamente (fls. 146/147).Passado o prazo para interposição de agravo de petição, a executada ingressa com a petição de fls. 156/157, rediscutindo os cálculos das contribuições previdenciárias, a qual também não foi conhecida, em virtude da preclusão, já que não interpôs recurso no tempo oportuno.Em seguida, foram realizados os atos expropriatórios, tendo o veículo sido arrematado pelo Sr. Ronaldo Ribeiro Santana, pelo valor de R$ 15.000,00.Após a homologação da arrematação, a executada ingressou com agravo de petição, em face do despacho que indeferiu a petição interlocutória de fls. 156/157, com o intuito de afastar dos cálculos o valor das contribuições do vínculo.O E. TRT da 18ª Região suscitou, de ofício, preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a exclusão do valor da contribuição previdenciária do vínculo dos cálculos de liquidação.Diante do provimento do agravo de petição da executada, ainda que por razão diversa, impõe-se declarar a nulidade da hasta pública, uma vez que ela foi realizada para quitar uma dívida de R$ 19.367,86, que, após a homologação da arrematação, foi reduzida em 12.292,24. Isso se justifica porque retirou da executada o direito de remir o real valor da dívida. Ademais, com o provimento do agravo de petição, determinando a retificação dos cálculos, deveria a executada ser intimada do novo valor da dívida, a fim de efetuar o pagamento.Sendo assim, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade dos atos expropriatórios realizados, devendo a Secretaria apor o carimbo “Sem Efeito”, no auto de arrematação de fl. 162, e devolver ao licitante os valores dos depósitos de fls. 166/167, após o trânsito em julgado desta decisão. Por conseguinte, revogo o despacho de fls. 215/216, que determinou a remoção do bem para aos mãos do arrematante, devendo a Secretaria requisitar imediatamente o mandado de fl. 217.Não obstante a decisão acima, mantenho a penhora efetuada, para garantir o valor do crédito do exequente e dos encargos legais, caso a executada não pague o valor da dívida, no prazo a ser determinado a seguir.A alegação de impenhorabilidade do bem, com fulcro no art. 649, V do CPC, está preclusa, na medida em que a executada não opôs embargos quanto a essa questão.No tocante à alegação de que o bem não lhe pertence, falece legitimidade à devedora para tanto, pois o prejudicado deveria manejar medida adequada. Ademais, sendo sócio da executado, o devedor responde com seus bens para pagamento da dívida trabalhista, não sendo encontrados outros da devedora, conforme farta jurisprudência.Não há falar em excesso de execução, uma vez que não foram encontrados outros bens da executada. A manutenção da penhora, ainda que o bem seja superior ao valor da dívida, não causará prejuízo à executada, pois ela pode remir a execução, depositando em dinheiro o crédito exequendo. Retifiquem-se os cálculos, excluindo-se o valor das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto, conforme decisão do E. Regional. Após, intime-se a executada para efetuar o depósito do valor da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de designação de praça e leilão para expropriação do bem penhorado à fl. 119.Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDADO S.A.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 105, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2127/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Cientifiquem-se as partes da manifestação do Sr. Perito, fls. 266/270, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar do reclamante.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: AEX 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - manifestar-se sobre a impugnação ao cálculo ofertada pelo credor às fls. 574/578, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2009, às 16h42, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/5/2009, às 16h08, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JHÔNATAN SILVA OLIVEIRA HANGUHI
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 01/06/2009, às 9h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 19/06/2009, às 9h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: 1º e 2º reclamados: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4698/2009
Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/5/2009, às 16h35, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL BEZERRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2009, às 16h05, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE/AUTOR: Receber em Secretaria o valor da guia de fl. 80, que já se encontra deduzido dos cálculos (fl. 89), bem como, dizer se recebeu ou não os valores das duas últimas parcelas do acordo, por meio de depósitos em sua conta-poupança. Prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio se interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Intime-se o autor a apontar, com base nas planilhas carreadas aos autos pela requerida, os substituídos que auferiram, no período imprescrito, diária superior a 50% do salário, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena as cominações legais.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DAS M A MOURA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2009, às 16h42, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4699/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/5/2009, às 16h12, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIPERBRAS HYDROPNEUMAX COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Requerido: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2142/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES PRAXEDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para indicar meios a fim de que o depósito do bem penhorado se concretize, sendo-lhe facultado assumir o encargo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Indicar meios a fim de que o depósito do bem penhorado se concretize, sendo-lhe facultado assumir o encargo de depositário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RCDA./ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA MARINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do Exmº. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a inclusão do presente feito da pauta do dia 11/05/2009, às 16h38, para audiência de ENCERRAMENTO, tendo aquele Magistrado facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do Exmº. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a inclusão do presente feito da pauta do dia 11/05/2009, às 16h30, para audiência de ENCERRAMENTO, tendo aquele Magistrado facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do Exmº. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a inclusão do presente feito da pauta do dia 11/05/2009, às 16h15, para audiência de ENCERRAMENTO, tendo aquele Magistrado facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: BERNADET PINHEIRO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do Exmº. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a inclusão do presente feito da pauta do dia 11/05/2009, às 16h28, para audiência de ENCERRAMENTO, tendo aquele Magistrado facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: BERNADET PINHEIRO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS - EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do Exmº. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a inclusão do presente feito da pauta do dia 11/05/2009, às 16h28, para audiência de ENCERRAMENTO, tendo aquele Magistrado facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2009, às 16h22, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/5/2009, às 16h10, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do Exmº. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a inclusão do presente feito da pauta do dia 11/05/2009, às 16h20, para audiência de ENCERRAMENTO, tendo aquele Magistrado facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AURO NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: AURO NUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do Exmº. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a inclusão do presente feito da pauta do dia 11/05/2009, às 16h40, para audiência de ENCERRAMENTO, tendo aquele Magistrado facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2009, às 16h25, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2009, às 16h32, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO CARDOSO PIRES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº2113/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTSum 00663-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REPUTAR sem objeto a preliminar de coisa julgada material; II - ACOLHER a prescrição quinquenal, mas considerar prejudicada a pronúncia de seus efeitos; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as verbas deferidas a título de : reajuste salarial de 4%(quatro por cento), incidente sobre o salário de maio de 2006; diferenças rescisórias oriundas do referido reajuste; e indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238/84, no valor bruto de R$ 499,49, incluindo-se os encargos legais, conforme as anexas planilhas de cálculos (fls. 104/107), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Deverá a Reclamada efetuar, no prazo legal, o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, bem como a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta vinculada, tudo sob pena de execução direta, de acordo com as referidas planilhas. Impõe-se-lhe ainda proceder à alteração salarial na CTPS da autora, nos termos e condições alhures determinados. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 9,98, calculadas sobre R$499,49, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: 2ª reclamada - Converta-se o rito do feito para o ordinário, conforme determinado à fl. 31. A oitiva da testemunha, por precatória, requerida na petição de fl. 45, será realizada após a audiência. Indefiro o pedido de reconsideração no tocante à notificação da 1ª reclamada, tendo em vista a informação do autor, prestada à fl. 30. No mais, aguarde-se a audiência, designada para o dia 22.05.2009.Ciência à segunda reclamada.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MOACIR RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): FUED RASSI ENG. IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de FUED RASSI ENGENHARIA INDÚSTRI E COM. LTDA, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 15.611,83), no importe de R$ 312,23, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei. INTIME-SE o reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta do dia 13.05.09. Nada mais. Goiânia, 04 de maio de 2009, segunda-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: RTOrd 00816-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO URIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/05/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2155/2009
PROCESSO Nº RT 00952-2003-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 04/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2155/2009
PROCESSO: RT 00952-2003-011-18-00-0
EXQUENTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXECUTADOS: TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA), CNPJ: 00.080.556/0001-35; ADÃO TELES DE RESENDE, CPF: 060.293.451-68; e ROSEMARY MENDANHA DE RESENDE, 170.967.821-68
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA), CNPJ: 00.080.556/0001-35; ADÃO TELES DE RESENDE, CPF: 060.293.451-68; e ROSEMARY MENDANHA DE RESENDE, 170.967.821-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora de fls. 351 do imóvel abaixo relacionado, para que, querendo, oponham embargos:
* imóvel localizado na esquina das Ruas Goiás e Mamédio Calil (esquina de cima), em Inhumas GO, medindo 23m de frente, 39m pelo lado direito, 39m pela Rua Mamédio Calil e 25m de fundo, onde se encontra edificada uma quadra poliesportiva coberta, sendo que foi desmembrada dessa área uma área de 493,03m2, sendo avaliada a área remanescente em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). OBS: O imóvel penhorado encontra-se matriculado no CRI competente sob o número 5897. TOTAL: R$ 40.000,00
(quarenta mil reais).
E para que chegue ao conhecimento de TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA), CNPJ: 00.080.556/0001-35; ADÃO TELES DE RESENDE, CPF: 060.293.451-68; e ROSEMARY MENDANHA DE RESENDE, 170.967.821-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2155_2009_RT_00952_2003_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 04/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2155_2009_RT_00952_2003_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2134/2009
PROCESSO: RT 01639-2006-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): OSMAR DA PURIFICAÇÃO
EXECUTADO(S): ANTONIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.009,05, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2134/2009
PROCESSO: RT 01639-2006-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): OSMAR DA PURIFICAÇÃO
EXECUTADO(S): ANTONIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.009,05, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2139/2009
PROCESSO Nº Monito 00166-2008-011-18-00-7
EXEQÜENTE: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
EXECUTADO: MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, CPF: 491.273.496-91
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.283.78, atualizado até 30/4/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2148/2009
PROCESSO Nº RT 01545-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE: JHÔNATAN SILVA OLIVEIRA HANGUHI
EXECUTADO: LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
Data da Praça: 01.06.2009 às 9h04
Data do Leilão: 19.06.2009 às 9h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº65 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). PAULO CESAR DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) microcomputador Celeron R, CPU 226GHZ, 0,98GBde RAM, versão 2002, l8.6GBcom CPU, monitor, teclado e mouse, em bom estado de conservação, avaliado em R$700, 00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2130/2009
PROCESSO Nº RT 01790-2008-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.099,12, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2130_2009_RT_01790_2008_011_18_00_1.ODT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2110/2009
PROCESSO: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA E AQUASAUNA LTDA
Data da audiência: 18/05/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA E AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA
SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2110/2009
PROCESSO: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA
CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA E AQUASAUNA LTDA
Data da audiência: 18/05/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA E AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2152/2009
PROCESSO: RTAlç 00805-2009-011-18-00-5 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NEUSA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUMAQ IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES, CPF/CNPJ: 00.299.800/0001-55
Data da audiência: 20/05/2009 às 15h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUMAQ IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2152/2009
PROCESSO: RTAlç 00805-2009-011-18-00-5 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NEUSA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUMAQ IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES, CPF/CNPJ: 00.299.800/0001-55
Data da audiência: 20/05/2009 às 15h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUMAQ IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4197/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 911-v), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 923), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 925), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos recursais de fls. 475 e 530.
Cumpridas a determinação acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de imóvel de fls. 720, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 543/511, atualizados às fls. 913/916, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), venham os autos conclusos para designação de praça e leilão do bem imóvel penhorado.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): PEDRO DANIEL BITTAR + 006

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 911-v), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 923), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 925), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos recursais de fls. 475 e 530.
Cumpridas a determinação acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de imóvel de fls. 720, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 543/511, atualizados às fls. 913/916, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), venham os autos conclusos para designação de praça e leilão do bem imóvel penhorado.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4179/2009
Processo Nº: RT 00800-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA LUCIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES + 003
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, conforme observa-se às fls. 271/273, INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4182/2009
Processo Nº: ExFis 01930-2005-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALDELICI LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da 2ª executada, conforme procuração de fls. 65.
INTIME-SE a executada VALDELICI LUIZ DA SILVA, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência da penhora de fls. 136.
RECOLHA-SE aos cofres da UNIÃO o valor parcial da execução a partir do saldo integral do depósito de fls. 43.
INDEFERE-SE o requerimento da UNIÃO, fls. 121, no sentido de penhora no endereço da empresa executada uma vez que esta encerrou suas atividades, conforme informado às fls. 63.
INDEFERE-SE, também, o requerimento de busca junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, uma vez que a própria exequente pode tomar tal providência.
Considerando que a busca de bens das executadas junto ao BACEN resultou na penhora de apenas R$359,36, quantia insuficiente para a garantia do valor integral da execução, INTIME-SE a UNIÃO (União (PFN)), na forma prevista no convênio firmado entre a União (PFN) e este Tribunal, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: RT 00191-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR
ADVOGADO....: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY SILVA TOMIELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
PROCEDA a Secretaria registro de restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 94/95 (VW/GOL, placa NGM-7814).
DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 94/95 para o dia 21/05/2009 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 05/06/2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FREDERICO OLIVEIRA CAVALCANTE (ODONTO LIFE)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência do teor da petição de fls.162/164. Requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAGALBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEEIK SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ADAGALBERTO DE JESUS SILVA em face de SEEIK SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pleitos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 910,00, calculadas sobre R$45.500,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls. 47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls. 47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls.

47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4187/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls. 47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls. 47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls. 47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls. 47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das multas anteriores a 09/07/2008 constantes do prontuário do veículo GM/CELTA 4P LIFE (fls. 133), conforme estabelecido no acordo de fls. 47/49, sob pena de execução. Saliente-se que as reclamadas poderão depositar em juízo o valor das multas para posterior liberação ao reclamante.
A apreciação do pedido de execução do acordo (petição fls. 155) será feita após o prazo acima deferido.

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA em face de PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA, decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
d) declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes entre 05.01.2005 e 01.08.2005;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por DANIELLA MORAIS SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido:
a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST e;
Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 22/4/2009.
b) no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: HUGLEIDSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCUS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por HUGLEIDSON DA SILVA ROCHA em face de SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por MARCO TÚLIO MARTINS
Publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 28/4/2009.
DOMINGUES em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4217/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante EDSON ASSIS DE ARAÚJO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RTOrd 00683-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DASTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 12) no sentido de que estava "ausente", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$60,39, calculadas sobre o valor da causa, R$3.019,92, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/05/2009.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3271/2009
PROCESSO Nº RT 00804-2004-012-18-00-2
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA, TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA, CLEBER HONORATO DE FREITAS, CPF/CNPJ 414.678.921-49 e MAX NUNES VIEIRA, CPF/CNPJ 426.543.781-87a tualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 433, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...)Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 417/424 interposto pelo exequente.
INTIMEM-SE os executados, por edital, para contraminutarem os agravos de fls. 400/408 e 417/428. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.(...)
E para que chegue ao conhecimento de NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA, TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA, CLEBER HONORATO DE FREITAS, CPF/CNPJ 414.678.921-49 e MAX NUNES VIEIRA, CPF/CNPJ 426.543.781-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3270/2009
PROCESSO Nº RT 01603-2008-012-18-00-6
Data da Praça 21/05/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94/95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H 44, QD 1B, LT 42, LT 5/6 CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) veículo, VW gol 1.0, flex, branco, placa de Aparecida de Goiânia, n. NGM 7814, CHASSI 9BWCAOSW66T189595,, RENAVAM N. 889129479, LATARIA BOA, PENEUS BONS, PINTURA BOA, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 18.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RT 00051-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 998/1015. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vistos os autos.
Antes de qualquer providência, requisite às instituições financeiras informações acerca dos contratos de alienação fiduciária que recaem sobre os veículo descritos à fls. 270/272, devendo informar especificamente o número de parcelas pagas, a vencer e o saldo devedor. Proceda-se através de ofício nos endereços fornecidos à fl. 279, último parágrafo.
Aguarde-se a providência supra para apreciação dos requerimentos de fls. 277/279. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vistos os autos.
Antes de qualquer providência, requisite às instituições financeiras informações acerca dos contratos de alienação fiduciária que recaem sobre os veículo descritos à fls. 270/272, devendo informar especificamente o número de parcelas pagas, a vencer e o saldo devedor. Proceda-se através de ofício nos endereços fornecidos à fl. 279, último parágrafo.
Aguarde-se a providência supra para apreciação dos requerimentos de fls. 277/279.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RT 01393-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL NUNES ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 939, devendo comprovar a inclusão do reclamante na folha de pagamento da empresa, cumprindo a obrigação de fazer quanto à pensão vitalícia deferida na sentença, no prazo de 10 (dez) dias.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição de fl. 939 encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 526 E 528. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.
OBSERVAÇÃO: AS CERTIDÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa de fl.747, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, da consulta ao INFOJUD (banco de dados da Receita Federal do Brasil), conforme certidão de fl. 198-v, sendo permitido o acesso somente no balcão desta Secretaria, vedada a extração de cópia, ante a natureza sigilosa das informações colhidas.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÁUREO CABRAL NETO
NOTIFICAÇÃO: À ADJUDICANTE (CREDORA) E À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Conforme requerido pela credora à fl. 158, homologo a adjudicação pelo valor da avaliação (R$ 3.660,00).
Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a Adjudicante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo.
Decorrido o prazo de Embargos à Adjudicação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Adjudicante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.
Intimem-se a adjudicante/credora e a executada.
Efetivadas as providências supra, atualize-se a conta com dedução do valor dos bens adjudicados.

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro.
Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fl. 206, devendo o credor providenciar os meios necessários à referida remoção.
Deverá o credor ser nomeado fiel depositário do bem, assinando o respectivo auto.
Intime-se.

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 106, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 02/07/2009, às 15:10 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo eles apresentar espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5759/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 02/07/2009, às 15:10 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo eles apresentar espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: ACCS 00657-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARINA ABRANTES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
RECLAMADO(A): BENEDITO MONTEIRO QUEIROZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RT 01660-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ALEX FENTANES MOTTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS. 137/141.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: AINDAT 01736-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JBS S.A (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Valdeci da Costa Gouveia em face de JBS S.A., absolvendo a ré, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo (...). Custas no importe de R$5.647,11, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$282.355,66), a cargo do autor, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA.), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos´´.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, mantendo a sentença embargada inalterada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, mantendo a sentença embargada inalterada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RTOrd 02223-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica a executada ciente de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 384,64, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 412/428. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA), a pagar a ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios, pela reclamada, arbitrados em 15% do valor da condenação, em favor da entidade sindical assistente. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia desta sentença após sua publicação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: ConPag 00025-2009-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica a consignante ciente de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 129,00, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AILTON DE PAULA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o requerimento para liberação do valor penhorado na conta corrente do executado (depósito de fl. 59), eis que a execução ainda não foi garantida.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 64.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: CaulnOm 00143-2009-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: EDGARD RABELO JÁCOMO
ADVOGADO: SEBASTIAO MENDANHA NETO
RÉU(RÉ).: MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME (PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE INHUMAS)
ADVOGADO: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido de anulação do edital de convocação de assembléia de 15/08/08 e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME dos pleitos formulados por EDGAR RABELO JÁCOMO na inicial; bem como para deferir ao requerido os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo requerente em R$10,64, uma vez que atribuído à causa o valor de R$415,00 (artigo 789 da CLT). A Secretaria deverá retificar o pólo passivo e a autuação, conforme determinado na fundamentação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANDREA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO DE SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.262/267 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 119, A QUAL INFORMA QUE A TESTEMUNHA REGINALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO, SENDO DESCONHECIDO PELOS MORADORES DA REGIÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LIGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): ART FOTOGRAFIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Inicialmente, dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 30, por 05 (cinco) dias.
Após, conclusos para apreciação dos embargos declaratórios de fls. 27/28.

Notificação Nº: 5763/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar CENTRO ÁLCOOL S.A. a pagar a ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; conforme fundamentação.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 9.058,22 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 162,33, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 8.116,83, conforme planilha anexa.
Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA ALADIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar CASA ALADIM LTDA. a pagar a PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO a multa do artigo 477 da CLT, conforme fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CLEUSNANI RODRIGUES (PAMONHARIA SABOR E MILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ficar ciente da inclusão do feito na pauta do dia 20.05.2009, às 13h55min, para realização de audiência una.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:05 horas do dia 20 de MAIO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 17/06/2009, às 13h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: RT 00675-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDESIO FERNANDES DE FREITAS (CONFECÇOES TALISMÃ) + 001
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2009, às 17h, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 111/130, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 333, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 72/73. À vista do teor da certidão de fls. 74, designese praça dos bens constritos às fls. 72/73 para o dia 01.06.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.06.2009, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada por meio de seu procurador e também diretamente, via postal.

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2781/2009
Processo Nº: RT 00580-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MESQUITA REIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.149, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O inteiro teor da certidão esta disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CÍNTIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA CLEONICE DE LIMA ROSA + 001
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, em Secretaria, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos que vieram com o ofício de fls. 54.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO APARECIDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 131, publicado em 28/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 1.613,20 (mil seiscentos e treze reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) - cota parte do empregado e R$ 1.262,50 (mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 58,06 (cinquenta e oito reais e seis centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 1.671,26 (mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 72/91, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILOIS LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 80, por mais 10 dias, impreterivelmente. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ONOFRE GIM DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retire-se o feito de pauta. Concede-se à reclamante o prazo de 30 dias para informar nos autos o atual endereço do reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN MICHAEL GOUVÊIA ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPAHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA T. ROSA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 61, publicado em 28/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 148,88 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos) - cota parte do empregado e R$ 116,51 (cento e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 0,74 (setenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 149,62 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante, por 05 dias, da defesa das reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda e Guarany Transportes e Turismo Ltda.
A inclusão do feito em pauta para instrução, para produção de prova testemunhal, será avaliada oportunamente.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTAlç 00225-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 18, publicado em 28/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) - cota parte do empregado e R$ 87,57 (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TADEU ALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT; CD/SD; carta de apresentação e contracheques, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 10/06/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2145/2009
PROCESSO Nº RT 00024-2006-051-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ DE JESUS NUNES
RECLAMADO(A): JOSIANE MORANDI, CPF/CNPJ: 822.392.070-00
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), JOSIANE MORANDI , CPF/CNPJ: 822.392.070-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01512075-0, R$1.659,17 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) e 0014.042.01513574-0, R$46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, JOSIANE MORANDI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de maio de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2120/2009
PROCESSO Nº RT 00242-2008-051-18-00-3
PROCESSO: RT 00242-2008-051-18-00-3
RECLAMANTE: KLEBER GOMES VIEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 01/06/2009 às 14h50min
Data do Leilão 18/06/2009 às 09h
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – 01 (UM) CONJUNTO VENTILADOR BSB762-292/FT3730 TORIM – SISTEMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE AR, CÓDIGO 802125, MOTOR WEG 25CV – 1760 RPM – 220/380V, ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS);
02 – 02 (DUAS) UNIDADES COND. SPRINGER CARRIER 38CCA090235MC, NÚMEROS DE SÉRIE 2407B31624 E 2407B31625, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
OBS. O BEM Nº 01 TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS 00791-2008-051-18-00-8 (EXECUÇÃO R$3.299,56) E O BEM Nº 02 TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS 008250-2008-052-18-00-0 (EXECUÇÃO: R$4.408,36).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de maio de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2151/2009
PROCESSO Nº ExFis 00320-2008-051-18-00-0
PROCESSO: ExFis 00320-2008-051-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): CHORA RITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ: 02.643.971/0001-85
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHORA RITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11.5.99.003311-70; 11.5.99.003312-50; 11.5.00.003896-74; 11.5.00.004265-45; 11.5.00.006562-06, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de maio de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2115/2009
PROCESSO Nº RTSum 00797-2008-051-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA
EXECUTADO(S): MARLENE ELVENI KUZNIEWSKI, CPF: 702.895.226-68 e LÍDIA MARIA GRUDKA, CPF 702.773.546-68
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLENE ELVENI KUZNIEWSKI e LÍDIA MARIA GRUDKA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$4.212,05, atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de maio de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2799/2009
Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido formulado pelas as partes às fls. 308, a fim de suspender o curso do presente feito pelo prazo por elas convencionados, qual seja, 15(quinze) dias, lembrando que nesse prazo a reclamada deverá colacionar nos autos o seu Quadro Organizado em Carreira, nos moldes já determinados na intimação anterior. Intimem-nas. Após, aguarde-se.Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra e, considerando que o feito se amolda à situação prevista no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado deste e. TRT/18ª Região, intimem-se o exequente e a sua procuradora para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, indicarem diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se. Decorrendo em branco o supracitado prazo, expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o, em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5(cinco) anos.
Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RT 01169-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à execução, tendo em vista que o depósito recursal de fls. 197 garante a execução.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2796/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR: DOCUMENTO DE FLS. 266. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Através da petição de fls. 166, a empresa executada indica à penhora o imóvel de matrícula nº 7.064, registrado junto CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca. Intimado a se manifestar sobre tal nomeação, o procurador da exequente manifestou sua concordância, às fls. 170/171. Contudo, postulou que fosse mantida a penhora de fls. 141, possibilitando, assim, a quitação de todas as execuções em curso em face da executada. Considerando que o bem indicado pela executada às fls. 166 possui a mesma gradação descrita no art. 655 do CPC (bem imóvel) daqueloutro penhorado às fls. 114/117, bem como que a exequente postula a manutenção desta penhora, não obstante à efetivação da nova constrição; Considerando, ainda, que a penhora realizada às fls. 141 é apta a quitar o débito oriundo do presente feito e todas as reservas de crédito aqui realizadas, resolvo deixar, ao menos por ora, de proceder à penhora do aludido imóvel. A constrição do referido bem, no presente momento processual, configuraria flagrante excesso de penhora. Intimem-se as partes. Após, tendo em vista o teor da certidão de fls. 178, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do sócio Paulo Alexandre Carvalhaes Escobar, informado através da aludida certidão, reiterando-se o ato determinado às fls. 145. Defiro a reserva de crédito solicitada por meio do ofício de fls. 160, da Quarta Vara do Trabalho deste Foro, ressaltando que eventual transferência ficará condicionada à existência de saldo suficiente para tanto. Oficie-se ao supracitado Juízo, dando-lhe ciência do acima exposto. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.170/180. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO, MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO E PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS). + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Maria Virgínia Motta Brochado Abrahão, às fls. 141/142, opõe exceção de pré-executividade à execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, alegando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que esta Especializada não é mais competente para a execução de tais contribuições. Sem razão a excipiente. No caso em tela, foi homologado acordo formalizado entre as partes, por meio do qual não foi reconhecida a existência de vínculo de emprego, mas tão-somente pactuada a anotação de baixa na CTPS do reclamante. As contribuições previdenciárias ora executadas são aquelas decorrentes do valor do acordo firmado (R$ 9.000,00). Em face do acima exposto e considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT1, bem como que ficou consignado na aludida avença que a excipiente (reclamada) comprovaria o recolhimento das contribuiçõesprevidenciárias incidentes sobre o valor do acordo, mantenho incólume o curso da presente execução. Intime-se a excipiente. Após, aguarde-se o integral cumprimento da deprecata nº 1125/2009 (fls. 138). Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2794/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DA MOTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fls. 132, aguarde-se a comprovação, pela segunda executada, do pagamento do quantum devido no presente feito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos conclusos.
Intime-se a aludida devedora. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RTSum 00826-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MIGUEL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 98, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região1.Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 500,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 10.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2793/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Em face do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 91, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário dos bens constritos no auto de penhora de fls. 90, ou requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 879/885.

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BLOCK ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CENEY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.05.2009, às 15h20min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2791/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 104/110.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS SE ENCONTRA(M) ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 66/68, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.200,00), das quais está isento do recolhimento, em face de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme sentença de fls. 43/48 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da última parcela avençada. Expeça-se alvará em favor do reclamante, para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada.
Determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 43/48, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100). Intimem-se as partes e a União. Considerando o que dispõem os arts. 72 e 751 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, determino à Secretaria que devolva ao reclamante os comprovantes de pagamento descritos na certidão de fls. 69, para que os ordene em folha A4, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE SOUSA LEOTÉRIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CYNTHIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 29/34 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 36/41(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$47,32), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo Reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 30 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os princípios da economia processual e da celeridade, deixo de determinar a intimação da reclamada, para trazer aos autos a chamada chave de conectividade social, conforme requerido às fls. 50, e determino que seja expedido em favor do reclamante alvará para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada.
Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS EL DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): VIDA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 78/82 E DOS CÁLCULOS DE FLS.84/91(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 20,96), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo declarar inepto o pedido de horas extras semanais e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido,publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 30 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas, dando-lhes vista dos documentos de fls. 46/114. O pedido de desentranhamento de peças dos autos de nº 00564/2008 devem ser efetuados em tal processo, e não neste, razão pela qual indefiro tal pleito. Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista, da atualização dos cálculos de fls. 1188/1190, conforme requerido em fl. 1184.

Notificação Nº: 2398/2009
Processo Nº: RT 00939-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 634/637). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em face dos Exequentes, LUÍS DE SOUZA SANTOS e UNIÃO, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 512/526, fixando o valor da execução em R$ 37.912,98, atualizado até 30/04/2009, sendo R$ 26.339,04 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 1.360,74), R$ 11.132,58 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R$ 441,36 de custas relativas à fase de conhecimento (diferença) e à fase de liquidação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, naforma da lei, e das demais custas executivas, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Anápolis-GO, 30 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: ExFis 00219-2007-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NASSIM MIGUEL + 001
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO: Considerando-se que foi efetuado o pagamento do débito constante da CDA de fl. 03, conforme demonstram os documentos de fls. 249 e 255, declara-se extinta a presente execução em relação ao aludido débito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 1º da Lei nº 6.830/80. Determina-se ao 2º executado que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas executivas, no valor total de R$ 110,64 (v. certidão de fl. 246), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual, com a consequente alienação judicial do veículo penhorado à fl. 73. Intime-se o 2º executado. Anápolis, 30 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RT 00202-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMA BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição e documentos da reclamada de fls. 245/250, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fl. 201, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo de 05 dias para a executada embargar a execução, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e o alvará judicial; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições, custas de liquidação e Imposto de Renda, comprovando-se nos autos. Intime-se o executado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder às retificações na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara...Anápolis, 04 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 467/482). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a inépcia arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, resolvo REJEITAR a prescrição arguida e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER o reclamado, BANCO ABN AMRO REAL S.A., do pagamento das indenizações por danos material e moral postuladas pela reclamante, NÉIA RODRIGUES CORREA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 10 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados no item 4 desta fundamentação (R$ 1.000,00) deverão ser pagos com os recursos o orçamentários do TRT da 18ª Região, m ediante requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 568-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL C ONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 11 desta fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VARELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: RENATO SIMÕES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber documentos (CD/SD) que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para eventual homologação do acordo constante da petição de fl. 78, inclua-se o processo na pauta do dia 15/05/2009, às 14 horas, sendo imprescindível o comparecimento das partes e do advogado do reclamante/exequente. Mantém-se o leilão designado para o dia 14/05/2009, às 9h04min, já que foi negativa a praça realizada em 30/04/2009 (v. certidão de fl. 80). Intimem-se as partes e o advogado do exequente. Anápolis, 04 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: vista do teor da promoção de fl. 154, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento do reclamante do período de abril/2006 a junho/2008, bem como as CCTs de 2006/2007 e 2007/2008, viabilizar a elaboração dos cálculos de liquidação. Anápolis, 04 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TOMAZINI SOUSA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 192/228 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2382/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias: a) comprovar nos autos os depósitos do FGTS (8%) do período trabalhado (de 11/01/2008 a 29/01/2009), incidente sobre os salários e 13º salário (fls. 27/35) e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos ao reclamante, com os acréscimos legais, sob pena de execução dos valores correspondentes; b) carrear aos autos o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, para saque do FGTS e da multa de 40% porventura depositados, sob pena de expedição de alvará judicial para tal finalidade.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ESPIRITO VILAS BOAS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 154/164 e 176/178 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANIO SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada impugna o laudo pericial, por meio da petição de fl. 146, requerendo a realização de novo exame de ressonância magnética no reclamante, o qual comprovará em definitivo a capacidade laborativa do reclamado (rectius: reclamante). A insurgência do reclamado tem como base o laudo do seu assistente técnico. Pois bem. O laudo pericial de fls. 107/115, apresentado pela perita oficial, revela-se conclusivo e convincente o bastante para dirimir as questões trazidas à baila no que diz respeito à doença adquirida pelo reclamante no desempenho de suas funções para a reclamada. Nesse passo, indefiro o requerimento da reclamada nesse sentido. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 04 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 1043/1079 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO À vista do teor da petição do reclamante (fl. 117), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo acima, expeça-se mandado para busca e apreensão da CTPS.Expeça-se alvará judicial para Levantamento pelo reclamante do FGTS que se encontra depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento.Quanto aos formulários CD/SD, extraia-se cópia da ata de fls. 32/33, autenticando-a, para ser entregue ao reclamante para habilitação ao saque do Seguro-desemprego junto à SRTE/GO.Após. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para elaboração dos cálculos referente ao acordo não cumprido.Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 2397/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES ELÉTRICAS LTDA., a pagar ao reclamante, ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade (30% sobre o salário-base) nos meses de julho/2008 a novembro/2008 e os reflexos no FGTS+40%; 2ª) diferenças de 13º salário e de férias com 1/3 pagos no TRCT de fls. 12 e 50 relativas aos reflexos das horas extras com adicionais de 50% e 100%, dos RSRs e da Assiduidade/Pontualidade, devendo ser deduzidos os valores pagos sob o título de "Férias Prop.-Média Proventos" e 13º Indenizado-Média Proventos"; 3ª) o reembolso do valor de R$ 21,63 relativa a uma passagem de Anápolis/Brasília (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.350,49, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de futuras atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 107,01, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 5.350,49). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: ExTiEx 00426-2009-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 17/19), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 1.827,84 (v. TRCT de fl. 13), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 126 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008,20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009,20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 13, resta ser pago à exequente o valor de R$1.327,34, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 1.827,84) e a quantia já paga (R$ 500,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 2.714,01). Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 17/19. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No que concerne ao salário de outubro/2008, também discriminado na petição inicial, tal verba não foi objeto do acordo firmado perante o MPT, visto que não consta do TRCT, razão pela qual também não pode ser executada. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez Saliente-se, que, a exequente, na presente ação, está assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, devendo ser executados, também, os honorários assistenciais, porquanto presentes os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. De resto, insta ressaltar que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 1.327,34), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT, devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, devendo ser apurados, ainda, os honorários assistenciais. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 17/19 e desta decisão. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1443/2009
PROCESSO Nº ExFis 00222-2007-053-18-00-4
EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: SAINT GERARD IND E COM. DE CONFECÇOES LTDA e GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o 2º executado, Sr. GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 074.210.361-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio on line, no importe de R$ 131,57, que se encontra na conta judicial nº 0014.042.01510321-0, foi convertido em penhora (fl.87), bem como dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento do 2º Executado, Sr. GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1442/2009
PROCESSO Nº ExFis 00238-2007-053-18-00-7
PROCESSO ExFis 00238-2007-053-18-00-7
EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (CNPJ nº 24.841.934/0001-14), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 4.225,52 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), inscrição nº 11.5.00.001302-63, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 30, e custas executivas.E para que chegue ao conhecimento da Executada, ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1460/2009
PROCESSO Nº RT 00614-2008-053-18-00-4
RECLAMANTE: ELIVÂNIA BARROS DA SILVA
EXEQÜENTE : UNIÃO
EXECUTADA : TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA (CNPJ nº 04.832.470/0001-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.394,02 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/03/2009, conforme cálculos de fl. 75, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 78 e 85, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da Executada, TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1439/2009
PROCESSO Nº ExFis 00913-2008-053-18-00-9
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA (CNPJ nº 33.221.714/0001-89) e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (CPF nº 574.822.171-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 47.429,70 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos), inscrição nº 11.5.02.003751-62, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 90, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RT 00596-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA-DR.
RECLAMADO(A): CMC - BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/A + 003
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos à execução, determinando a desconstituição da penhora formalizada à fl. 398.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos da carta precatória desentranhados e encaminhados à Egrégia Vara do Trabalho Deprecada, solicitando a desconstituição da penhora registrada à fl. 398.
Juntamente com a carta precatória deverá ser encaminhada àquele Juízo cópia desta sentença. Custas de R$44,26, pelos Embargantes/Executados, em conformidade com o art. 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se.
Anápolis, 30 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro os requerimentos formulados pelo exequente à fl.372, no sentido de que sejam penhoradas placas de granito encontradas no endereço da diligência de fl. 352, sendo que o exequente deverá fornecer os meios para que seja procedida a remoção dos bens, devendo, para tanto, comparecer à NAFA no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. O termo de compromisso será assinado pelo mesmo no ato da remoção do bem.
Expeça-se mandado de penhora e remoção. Intime-se o exequente.
Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RT 00315-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO JÚNIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRUPO 3 TECNOLOGIA S/S + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo,tão-somente o depósito judicial de R$92,79 (fls. 153) e R$217,10 (fls. 160), determino a conversão dos mesmos em penhora do qual deverá ser intimada a Executada, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizado o recolhimento dos valores acima em favor da exequente/PGF através de GPS. 3 - Oficie-se à Receita Federal solicitando informações acerca do crédito da executada Sra. Lúcia Helena Oliveira Nunes no importe de R$318,79 conforme último parágrafo do ofício de fls. 155. 4 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Reclamante dos Embargos a Execução da Reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RT 00047-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ENEGLEICE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Libero ao exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 270 oriundo do repasse da quantia de R$202,58 referente ao rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/ANS nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos. Intime-se o exequente a no prazo de 05 dias comparecer nesta Secretaria para recebimento da guia de levantamento.
No mesmo prazo do item anterior deverá o procurador do exequente manifestar-se acerca da situação do bem do qual o mesmo é depositário conforme auto de fls. 140, tendo em vista a manifestação do leiloeiro de fls. 199.

Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2801/2009
Processo Nº: RT 00587-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: AZIR BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente repasse da quantia de R$628,63, guia fls. 160 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação à Exequente do saldo existente na conta judicial referida às fls. 160.
A importância liberada será deduzida de seu crédito. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RT 00587-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: AZIR BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 003
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente repasse da quantia de R$628,63, guia fls. 160 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação à Exequente do saldo existente na conta judicial referida às fls. 160.
A importância liberada será deduzida de seu crédito. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2791/2009
Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito os embargos à execução opostos às fls. 757/760, mantendo o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 738/748, atualizado às fls. 778/790, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas de R$55,35, pelo Embargante/Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista a petição apresentada pelas partes às fls. 781/782 referente ao "aditamento ao acordo" peticionado às fls. 667/668, homologo o acordo e o aditamento em questão, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, torno sem efeito a determinação de fl. 765, quanto à liberação dos depósitos recursais ao Exequente. Conforme noticiado pelo Exequente na ata de audiência registrada às fls. 709/710, o mesmo já recebeu o valor do acordo (R$5.000,00), e também já foi paga pelos Reclamados a importância de R$1.000,00, a título de honorários advocatícios. No que tange às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir, nesta fase processual, acerca de tais obrigações. Destarte, deverão os Reclamados comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas neste feito, no prazo de 30 dias, cientes de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. No mesmo prazo, deverão os Reclamados comprovar o recolhimento do IRRF. Na omissão, seja informado à Receita Federal.
2 – O Reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara Trabalhista para a retificação pertinente, no prazo de 05 dias. Vindo aos autos o documento, sejam intimados os Reclamados para procederem à retificação determinada na sentença. 3 – Quanto ao valor devido a título de FGTS, o qual deverá ser obrigatoriamente recolhido em conta vinculada, seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência da importância apurada a esse título, R$6.883,18, fl. 769, para a conta vinculada do Reclamante. Ressalte que, conforme convencionado pelas partes à fl. 782, o valor em questão deverá ser retirado do total dos depósitos recursais de fls. 766/767. 4 - A penhora registrada à fl. 741, bem como o saldo remanescente dos depósitos recursais, serão mantidos até que haja o adimplemento integral das verbas devidas neste feito. Intimem-se. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2814/2009
Processo Nº: ExProvAS 01081-2007-054-18-01-6 4ª VT
EXEQUENTE...: MAURY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2814/2009
Processo Nº: ExProvAS 01081-2007-054-18-01-6 4ª VT
EXEQUENTE...: MAURY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Vista à Reclamada do recurso ordinário apresentado pelo Reclamante, fls. 232/237, no prazo legal. 2 – No mesmo prazo do item anterior, dê-se vista à Reclamada da petição juntada à fl. 283 e do documento colacionado à fl. 284 (atestado médico, datado de 26/03/2009, comprovando a impossibilidade de retorno da Reclamante ao trabalho). Intime-se. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens indicados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls.152/163, exibidos pelo Exeqüente, determino a expedição de mandado para

que seja averiguado junto ao Porto Seco Centro Oeste S.A., qualificada à fl. 154, acerca da existência de crédito da Executada junto àquela empresa decorrente de contrato de empreitada, cujas cópias encontram-se às fls.
154/163. Caso existam tais créditos, deverá ser procedida a penhora das importâncias em questão até o limite do valor em execução, conforme requerido pelo Exeqüente na petição mencionada acima, devendo ser intimada a Contratante (Porto Seco Centro Oeste S.A.) para que deposite o valor correspondente na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverá a Contratante (Porto Seco Centro Oeste S.A.) ficar ciente de que sujeitar-se-á à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Cientifique-se o Exeqüente. Realizada a penhora, por ocasião da intimação respectiva, deverá a Executada ser cientificada do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se mandado de penhora do crédito que a executada possua junto ao Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda, até o limite do valor em execução, cientificando referida empresa de que deverá depositar o montante na CEF, PAB da Justiça do Trabalho à disposição deste Juízo. Quando da realização da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar acerca da data prevista para o pagamento do crédito pela empresa Neo Química. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2816/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos da ata registrada às fls. 33/34, foi determinado que os depósitos referentes às parcelas do acordo fossem efetuados em conta poupança judicial em nome do menor, movimentável somente por autorização judicial. Desse modo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a abertura de uma conta de poupança judicial para tal fim, em nome do menor, Leandro Ramos da Silva Júnior, bem como a transferência do valor referente à primeira parcela do acordo (depositado por meio da guia colacionada à fl. 57), para a conta em questão. Por outro lado, tendo em vista que a instituição financeira somente efetiva a abertura da conta de poupança mencionada, mediante a presença da representante legal do menor, seja a mesma intimada para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de receber o ofício cuja expedição foi determinada no parágrafo anterior, e de posse do mesmo, dirigir-se à Caixa Econômica Ag. 014, munida dos documentos do menor, para que seja procedida a respectiva abertura. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 02 dias, a diferença, se existente, cientificando-se o reclamante do teor deste despacho e, ainda, dando-lhe vista da planilha de cálculo.
Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho. (VALOR A SER DEPOSITADO PELA EXECUTADA-R$983,59).

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL MIRANDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 02 dias, a diferença, se existente, cientificando-se o reclamante do teor deste despacho e, ainda, dando-lhe vista da planilha de cálculo.
Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho. (VALOR A SER DEPOSITADO PELA EXECUTADA-R$983,59).

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dar ciência à procuradora da reclamada acerca do inteiro teor do despacho de fls. 53:DESPACHO: Vistos. A Procuradora da Reclamada alega na petição de fls. 48/50 que firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com a mesma para acompanhamento deste feito, conforme documento colacionado à fl. 52, aduzindo que o referido contrato não foi adimplido no prazo estabelecido. Requer, em consequência, que seja instaurada a respectiva execução. Indefiro o requerimento considerando que o título executivo que poderia embasar eventual execução neste feito não é o "contrato de prestação de serviços" exibido à fl. 52 e sim o termo de conciliação registrado na ata de fls. 17/18, homologado pelo Juízo, ressaltando que a ilustre Procuradora da Reclamada poderá lançar mão de ação própria a fim de receber os valores que entende devidos. Cientifique-se a Procuradora da Reclamada. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dar ciência à procuradora da reclamada acerca do inteiro teor do despacho de fls. 53:DESPACHO: Vistos. A Procuradora da Reclamada alega na petição de fls. 48/50 que firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com a mesma para acompanhamento deste feito, conforme documento colacionado à fl. 52, aduzindo que o referido contrato não foi adimplido no prazo estabelecido. Requer, em consequência, que seja instaurada a respectiva execução. Indefiro o requerimento considerando que o título executivo que poderia embasar eventual execução neste feito não é o "contrato de prestação de serviços" exibido à fl. 52 e sim o termo de conciliação registrado na ata de fls. 17/18, homologado pelo Juízo, ressaltando que a ilustre Procuradora da Reclamada poderá lançar mão de ação própria a fim de receber os valores que entende devidos. Cientifique-se a Procuradora da Reclamada. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES FRANCA - ESPÓLIO DE (REP. PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA)
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(as) reclamada(os), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: 1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 34, fixando o valor da execução em R$6,99, a crédito do INSS, em 30.04.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$29,00, conforme o disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar o recolhimento respectivo. Seja cientificada a reclamada de que o valor apurado, R$6,99, embora não executado neste autos, deverá ser adicionado à contribuição nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução referenciada. Intimem-se a reclamada e seu procurador.
3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.
Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MOREIRA BORGES DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, exibir extrato consolidado de sua conta vinculada, objetivando a elaboração da multa de 40% incidente sobre o FGTS.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dar ciência de parte do teor da sentença prolatada nas fls.61/70: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$15.000,00.
Intimem-se. Anápolis, aos 30 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante, por sua procuradora, do inteiro teor do despacho de fls.185:DESPACHO. Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 183 que seja nomeado outro Perito, alegando que a Perita designada às fls. 183/184, Dra.Kattarina de Câmara Pinto Cremonesi, em outro processo patrocinado pela Procuradora do mesmo, adiantou o resultado da perícia que sequer ainda tinha sido formalmente realizada, ao Reclamante naquele feito, "criando uma situação constrangedora para esta causídica frente a seu constituinte". Indefiro o requerimento tendo em vista que o fato noticiado não é suficiente para declarar a suspeição da Perita nomeada nesta Reclamação Trabalhista, como pretende a Reclamante. Cientifique-se o Reclamante. 2 – Proceda-se à intimação da sra. Perita para realização da perícia designada às fls. 183/184. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante, por sua procuradora, do inteiro teor do despacho de fls.185:DESPACHO.Vistos.1-O Reclamante requer à fl.183 que seja nomeado outro Perito, alegando que a Perita designada às fls.183/184, Dra.Kattarina de Câmara Pinto Cremonesi, em outro processo patrocinado pela Procuradora do mesmo, adiantou o resultado da perícia que sequer ainda tinha sido formalmente realizada, ao Reclamante naquele feito, ´´criando uma situação constrangedora para esta causídica frente a seu constituinte``.Indefiro o requerimento tendo em vista que o fato noticiado não é suficiente para declarar a suspeição da Perita nomeada nesta Reclamação Trabalhista, como pretende a Reclamante.Cientifique-se o Reclamante.2–Proceda-se à intimação da sra.Perita para realização da perícia designada às fls.183/184.Anápolis, 04 de maio de 2009,segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCELI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 34:DESPACHO
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 29/30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência (inclusive em relação aos honorários advocatícios), presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. No mesmo prazo, deverá o Reclamante informar qualquer descumprimento nas obrigações de fazer especificadas na letra "c" da petição de acordo. No silêncio, presumir-se-á o cumprimento da obrigação patronal. 3 - Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas), das custas processuais e do imposto de renda. Na omissão, instaure-se à execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato.
Intimem-se. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Na petição juntada à fl. 34, subscrita pelo Procurador da Reclamante e pela Dra. Lidiane Ferreira Leite (que assinou pela Reclamada), consta requerimento em nome das partes para que seja adiada a audiência UNA designada para 06-05-2009, às 13h e 50 min, sob o argumento de que ambos os procuradores encontram-se impossibilitados de comparecerem à referida audiência. Requer, ainda, a advogada mencionada acima, prazo até a abertura da audiência para a juntada de procuração e contrato social da Reclamada.Em que pese tratar-se de procedimento sumaríssimo, defiro os requerimentos em questão. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o na pauta do dia 11/05/2009 às 12h e 30 min,ficando mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e o Procurador da Reclamante, este por telefone e COM URGÊNCIA.Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2296/2009
PROCESSO: RT 00408-2007-054-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LEONARDO MORAIS DA SILVA
EXECUTADO(S): JAYME DOS SANTOS FILHO e ARNALDO PEREIRA DE MEDEIROS.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JAYME DOS SANTOS FILHO e ARNALDO PEREIRA DE MEDEIROS., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 219,03, atualizado até 31/07/2008. INSS/EMPREGADO- R$136,92; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$0,68; CUSTAS PROCESSUAIS-R$15,07; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$66,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$219,03. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JAYME DOS SANTOS FILHO e ARNALDO PEREIRA DE MEDEIROS., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2311/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00391-2009-054-18-00-2
RECLAMANTE: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 10.172.497/0001-89
Data da audiência: 14/05/2009 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: X – DO PEDIDO Ante o exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO salário R$1.000,00; horas extras 50% R$462,72; horas extras 100% R$217,92; base de cálculo R$1.980,64; verbas valores; aviso prévio indenizado R$1.980,64; saldo de salário 07 dias janeiro/09 R$462,14; saldo de salário agosto/setem/out/novem/dezemb/2008 R$9.903,20; 13º salário proporcional (07/12) R$1.155,37; férias proporcionais (07/12) R$1.155,37; 1/3 sob férias R$385,12; FGTS (07 meses) R$1.109,15; multa 40% R$443,66; horas extras 50% R$5.339,04; horas extras 100% R$1.525,44; seguro desemprego R$2.040,00; TOTAL R$25.499,13. Requer a V. Exª se digne determinar a

notificação do RECLAMADO na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena de artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 365 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas, cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc), prova requerida. Pleiteia a RETIFICAÇÃO na CTPS, com datas e remuneração acima descritas, inclusive a notificação dos órgãos competentes: DRT, INSS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que tomem ciência das irregularidades, bem como sonegações previdenciárias; Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE DO RECLAMADO, o que desde já o requer a V. Exª; Requer a condenação subsidiaria das reclamadas no pólo, bem como a dedução dos valores comprovadamente pagos pelas reclamadas; Requer, finalmente à V. Exª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50 c/c 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dáse à causa o valo de R$25.499,13(vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos) para efeitos meramente fiscais. Termos em que, Pede Deferimento. Goiânia, 06 de abril de 2009. Vandeth Moreira dos Santos Advogada – OAB-GO 246753. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18055/2009
Processo Nº: RT 00323-1998-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): LECIMAR REIS DE OLIVEIRA (CASTRO CALÇADOS E ROUPAS)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do teor da certidão de fls.92 c/c despacho de fls.79, expeça-se certidão de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 18054/2009
Processo Nº: RT 00973-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO APARECIDO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inviabilidade prática desta execução, conforme já demonstrado nos autos, com fulcro no art.211 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se a competente certidão de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 18042/2009
Processo Nº: RT 01290-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados por PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/2ª reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.

Notificação Nº: 18043/2009
Processo Nº: RT 01290-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO + 003
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados por PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/2ª reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.

Notificação Nº: 18041/2009
Processo Nº: RT 01042-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO :Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos à execução de fls. 793/795 e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.Custas de R$44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A,inc. V, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18053/2009
Processo Nº: AINDAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR. VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003
ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA. + 002
ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 309/312, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios.
As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 285/293). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANA MARIA INÁCIO JUBÉ (CPF 303.319.941-00) e SILVÉRIA DA SILVA MORAIS (CPF 517.540.881-04) no pólo passivo da lide.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 273/276.Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Dê-se ciência ao credor. Caso os Executados não paguem o valor exequendo, no prazo legal, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT
18ª Região bem como os demais atos necessários ao prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 18056/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que os Reclamantes foram aprovados no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S.A. em 30º e 31º lugares, para o cargo de Engenheiro Civil-B/Goiás (vide documento de fls. 140);Considerando o pleito principal desta ação trabalhista, qual seja, "...contratação, para o cargo de Engenheiro Civil-B/Goiás,... observada a ordem classificatória do presente concurso" (sic, fls. 28);Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 451, no qual restou determinada a inclusão, no pólo passivo desta ação, de todos os aprovados no concurso em colocação melhor que os Reclamantes destes autos;Considerando, por fim, o inteiro teor da petição de fls. 1072 e dos documentos de fls. 1092/1144;DECIDO:Ante o inteiro teor dos documentos de fls. 1092/1144, é possível constatar que os Reclamados: Rodrigo Junqueira Calixto, Marlos José Ribeiro Guimarães, Ivan Júlio Apolonio Callejas, Gustavo Costa Guimarães, Wanderson Silvério Silva, Francesca Chein Muniz, Renato Cabral Guimarães, Max Valério Rodrigues Barbosa, Sérgio Veiga Fleury, Milton Sales Santana, Francisco Cordero Donha Filho, Fernando Nato de Souza Carvalho, César Renato Ascoli Silva, Anne Neiry de Mendonça Lopes, Taylor Castro Oliveira, Primo Antônio Crosara, Elysio Roberto Figueiredo Ruggeri, Alexandre Bahjat Sampaio Ebeidalla, Leonardo Reis Lousa, Fabrícia Caldas Monteiro, Adalberto Espírito Santo Rodrigues, Elcio Galdeano Francois, Ronaldo Mendonça Ribeiro, Maurício N. J. Saad, Luciano Lopes Pinto, José Walter Junqueira, Gesner Cardoso Porfírio foram contratados pela 1ª Reclamada/Furnas S/A ou desistiram da vaga no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S/A.Mediante contratação ou desistência da vaga no concurso realizado pela 1ª

Reclamada/Furnas S/A, forçoso concluir que os Reclamados: Rodrigo Junqueira Calixto, Marlos José Ribeiro Guimarães, Ivan Júlio Apolonio Callejas, Gustavo Costa Guimarães, Wanderson Silvério Silva, Francesca Chein Muniz, Renato Cabral Guimarães, Max Valério Rodrigues Barbosa, Sérgio Veiga Fleury, Milton Sales Santana, Francisco Cordero Donha Filho, Fernando Nato de Souza Carvalho, César Renato Ascoli Silva, Anne Neiry de Mendonça Lopes, Taylor Castro Oliveira, Primo Antônio Crosara, Elysio Roberto Figueiredo Ruggeri, Alexandre Bahjat Sampaio Ebeidalla, Leonardo Reis Lousa, Fabrícia Caldas Monteiro, Adalberto Espírito Santo Rodrigues, Elcio Galdeano Francois, Ronaldo Mendonça Ribeiro, Maurício N. J. Saad, Luciano Lopes Pinto, José Walter Junqueira, Gesner Cardoso Porfírio carecem de interesse processual.Via de conseqüência, extingo o processo sem resolução de mérito, com relação aos seguintes Reclamados: Rodrigo Junqueira Calixto, Marlos José Ribeiro Guimarães, Ivan Júlio Apolonio Callejas, Gustavo Costa Guimarães, Wanderson Silvério Silva, Francesca Chein Muniz, Renato Cabral Guimarães, Max Valério Rodrigues Barbosa, Sérgio Veiga Fleury, Milton Sales Santana, Francisco Cordero Donha Filho, Fernando Nato de Souza Carvalho, César Renato Ascoli Silva, Anne Neiry de Mendonça Lopes, Taylor Castro Oliveira, Primo Antônio Crosara, Elysio Roberto Figueiredo Ruggeri, Alexandre Bahjat Sampaio Ebeidalla, Leonardo Reis Lousa, Fabrícia Caldas Monteiro, Adalberto Espírito Santo Rodrigues, Elcio Galdeano Francois, Ronaldo Mendonça Ribeiro, Maurício N. J. Saad, Luciano Lopes Pinto, José Walter Junqueira, Gesner Cardoso Porfírio, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada/Furnas S/A a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.Após, à Secretaria para excluir os seguintes ocupantes do pólo passivo desta ação: Rodrigo Junqueira Calixto, Marlos José Ribeiro Guimarães, Ivan Júlio Apolonio Callejas, Gustavo Costa Guimarães, Wanderson Silvério Silva, Francesca Chein Muniz, Renato Cabral Guimarães, Max Valério Rodrigues Barbosa, Sérgio Veiga Fleury, Milton Sales Santana, Francisco Cordero Donha Filho, Fernando Nato de Souza Carvalho, César Renato Ascoli Silva, Anne Neiry de Mendonça Lopes, Taylor Castro Oliveira, Primo Antônio Crosara, Elysio Roberto Figueiredo Ruggeri, Alexandre Bahjat Sampaio Ebeidalla, Leonardo Reis Lousa, Fabrícia Caldas Monteiro, Adalberto Espírito Santo Rodrigues, Elcio Galdeano Francois, Ronaldo Mendonça Ribeiro, Maurício N. J. Saad, Luciano Lopes Pinto, José Walter Junqueira, Gesner Cardoso Porfírio, expedindo a certidão respectiva.Feito isto, à Secretaria para consultar junto ao sistema Serpro a fim de obter os endereços atualizados dos integrantes do pólo passivo desta ação trabalhista, com exceção da 1ª Reclamada – FURNAS S/A.Após, conclusos.

Notificação Nº: 18052/2009
Processo Nº: ACCS 01357-2007-081-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): SILVERIO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.A Credora noticia através da peça de fls.174, o pagamento integral do débito e, diante de tal pagamento, requer a extinção da execução.Assim, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, declaro a extinção da presente execução.Art. 794, inciso I, do CPC, assim reza:"Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;". Destarte, a Secretaria do Juízo deverá proceder ao desembargo do veículo nominado às fls.151 junto ao DETRAN/GO. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18050/2009
Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para comarecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de assinar Auto de Adjudicação, prazo de 48 horas

Notificação Nº: 18057/2009
Processo Nº: AINDAT 00610-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOANA MACHADO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RÉU(RÉ).: VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Intime-se o subscritor da petição de fls. 202 a anexar a estes autos a cópia da decisão judicial na qual restou nomeado inventariante com relação ao autor desta reclamatória trabalhista. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do subscritor da petição de fls. 202, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18059/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.134 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 18061/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, indefiro os requerimentos constantes da petição de fls. 68 e seguintes, já que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada somente pode ocorrer após frustrada a execução em face da empresa devedora, o que ainda não ocorreu no caso vertente. Dê-se ciência ao Reclamante.
Após, ante o inteiro teor das certidões de fls. 59/verso, 62/verso e 65, considero que o Reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, intime-se o Reclamado, VIA EDITAL, a tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 48 e seguintes.
Transitada em julgado a sentença de fls. 48 e seguintes, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 18049/2009
Processo Nº: RTOrd 02060-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON COPULA GONÇALVES
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18047/2009
Processo Nº: RTSum 02227-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.224 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18048/2009
Processo Nº: RTSum 02227-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.224 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18040/2009
Processo Nº: RTAlç 02252-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o saldo à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (VIDE EXTRATO DE FLS. 68) ao Procurador do Reclamante, já que se trata de honorários advocatícios.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18046/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): INTIMÉ ATELIE CONFCÇÕE LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18051/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PIER-ANGELI BARBOSA TELES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CÂNDIDO LTDA. (ADMINISTRAÇÃO SR JOSE CANDIDO BARBOSA NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e TRCT de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00582-1997-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Expeça-se ao reclamante a certidão requerida à fl. 822, intimando-o a recebê-la neste Juízo, em 05 dias, oportunidade na qual deverá informar se já tomou posse dos imóveis arrematados.
Libere-se ao leiloeiro o valor que lhe compete (R$ 2.600,00). Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$284,87), imposto de renda (R$ 3.425,86) e contribuição previdenciária (R$3.221,38). Com tudo feito, façam-se os autos conclusos para deliberações acerca do saldo remanescente. Dê-se ciência deste despacho à reclamada.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Expeça-se ao reclamante a certidão requerida à fl. 822, intimando-o a recebê-la neste Juízo, em 05 dias, oportunidade na qual deverá informar se já tomou posse dos imóveis arrematados.
Libere-se ao leiloeiro o valor que lhe compete (R$ 2.600,00). Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$284,87), imposto de renda (R$ 3.425,86) e contribuição previdenciária (R$3.221,38). Com tudo feito, façam-se os autos conclusos para deliberações acerca do saldo remanescente. Dê-se ciência deste despacho à reclamada.

Notificação Nº: 3255/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Na decisão de fls. 895/897 contou expressamente que a reclamada deveria efetuar o depósito do valor remanescente da execução, no importe de R$ 24.607,20. Assim, cabia, pois, à devedora, antes da interposição do agravo, depositar em juízo o valor do débito remanescente ou oferecer outros bens à penhora, visando garantir totalmente a execução e, de conseqüência, viabilizar a admissibilidade do agravo de petição, o que, entretanto, não ocorreu. Sendo a garantia total da execução um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, e não tendo sido ele observado, impõe-se o seu não-conhecimento, por deserto, uma vez que a execução não se encontra totalmente garantida. Intime-se.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTN 00828-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. EXP. LTDA E OUTROS REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR.JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 298/307, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 8.923,49 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) - total líquido do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e imposto de renda; 3 – R$ 1.021,10 (um mil, vinte e um reais e dez centavos) – honorários periciais (Dr. Nassim Taleb); 3 - R$ 250,15 (duzentos e cinquenta reais e quinze centavos) - custas processuais e sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 4 - R$ 1.589,60 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante (R$377,06), já deduzida de seu crédito, e cota parte do empregador/RAT/Terceiros (R$1.212,52); 5 – R$ 462,88 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – imposto de renda. Totalizando R$ 12.247,20 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), valor atualizado até 27.02.2009. Cite-se a devedora, por mandado. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 298/307, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Após, considerando tratar-se de massa falida, expeça-se certidão de crédito ao exequente (reclamante), ao perito (Nassim Taleb) e ao INSS para habilitação no processo falimentar.
Intime-se o INSS, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RT 01251-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIS ARLINDO RUFATO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do documento e certidão de fls. 269/270, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 450/471, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, oportunidade na qual deverá se manifestar, também, sobre a impugnação aos cálculos de fls. 488/489.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 450/471, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, oportunidade na qual deverá se manifestar, também, sobre a impugnação aos cálculos de fls. 488/489.

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RT 01702-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 474/486, por 05 dias.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDA MARIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 01.06.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3242/2009
Processo Nº: RT 00685-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se a reclamante a informar o atual endereço da reclamada, para possibilitar a sua reintegração ao emprego, ou requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MARTINS CIRQUEIRA (ESPÓLIO DE. - REP. POR SEU INVENTARIANTE) FAZENDA RAINHA DA SERRA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documento juntados com inicial, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 87, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 95,40 - cota parte do empregado e R$ 343,45 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 441,04 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.160/163, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada ARG LTDA. a pagar ao Reclamante HÉLIO ALVES COSTA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer estipulada. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 3230/2009
Processo Nº: ET 02197-2008-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
EMBARGADO(A): MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes dos documentos de fls. 43/49, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RTSum 02339-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEI RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTOrd 00042-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALL FORTE TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3251/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WANDERLEY MOREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIETRO BIAZI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 230,73 (duzentos e trinta reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 50,16 - cota parte do empregado e R$ 180,57 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,15 (um real e quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 231,88 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 150/167, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 3244/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RENIO CESAR DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 29, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A. a pagar ao Reclamante MARCELO ALVES MATIAS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DARIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, A necessidade de produção de prova pericial na gravação de áudio contida no CD juntado pelo reclamante será verificada após a produção da prova oral. Inclua-se o processo na pauta do dia 08.06.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PEG PAG SECOS E MOLHADOS CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para declarar a prescrição das verbas decorrentes do primeiro contrato de trabalho havido entre as partes e condenar a Reclamada - PEG PAG SECOS E MOLHADOS CAETANO LTDA. - a pagar ao Reclamante - RAFAEL ALVES DE ALMEIDA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILAME BARROS SARAIVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 137,77 (cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 29,95 - cota parte do empregado e R$ 107,82 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,69 (sessenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULTIFORME ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista (atermação) proposta por JOSÉ AFONSO MONTEIRO em face de MULTIFORME ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA, decido, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$35,61, calculadas sobre R$1.780,63, valor dado à causa, ficando isento(a) do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Envie-se cópia desta sentença, imediatamente, ao Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia-GO, Setor de Atermação, para que observe a indispensável submissão à Comissão de Conciliação Prévia, se for o caso. Em tempo, cumpra a Secretaria da Vara do Trabalho a retificação do nome do pólo passivo, conforme fl. 10, fazendo constar, ainda, o valor da causa na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VAGNO DE RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 85/87, por 05 dias.

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO (REP. P/ ALEX MARQUES)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMETNE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada DROGARIA CARVALHO (REP. P/ ALEX MARQUES) a pagar ao reclamante MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, no prazo legal, o saldo de empreitada no importe de R$200,00, conforme deferido na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data de ajuizamento da presente ação. Recolhimentos de contribuição previdenciária, nos termos da lei. Não há incidência de imposto de renda a ser retido, na hipótese vertente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$240,00, valor ora atribuído à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$82,41, calculadas sobre R$4.120,61, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo terceiro do art.790 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE. REP. P/ CLEIVA BATISTA CAETANO)
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O Reclamante deverá contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (notificação da reclamada).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI ABEL DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3225/2009
Processo Nº: ACCS 00515-2007-161-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): EURÍPEDES NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 166/167, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3218/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEONES DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a 1ª Reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): P E M COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RT 00588-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA GOIS
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 31/32, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: ACCS 00627-2008-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): PEDRO PERES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a requerente para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 40/41, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIRA DE MOURA CASTRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, bem como o TRCT que se encontram acostados na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3220/2009
Processo Nº: RTOrd 01200-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 147, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3222/2009
Processo Nº: RTOrd 01227-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEON DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HERCÍLIO GOMES DE MELLO (FAZENDA POUSADA DAS GARÇAS)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 31/32, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3221/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 74, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3224/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NICE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 22, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFITON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC CALIXTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VINÍCIUS SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$50.415,32, sendo R$34.392,63 referentes ao crédito do exequente, R$1.780,97 referentes ao FGTS a recolher, R$7.308,50 referentes à contribuição previdenciária, R$4.553,19 honorários periciais, R$1.602,20 imposto de renda e R$777,53 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, no valor exato de R$3.936,58, valendo-se do crédito constante do depósito recursal de fls. 786, comprovando-o nos autos.
Intime-se a parte executada, para que, no prazo de 15 dias, proceda ao recolhimento da contribuição da CASSI, no valor exato de R$719,51, comprovando-o nos autos.
Comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES NASCENTE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Defiro a dilação de prazo requerida.
Intime-se.

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: ACCS 00418-2008-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): LUIS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Considerando-se que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, bem assim levando-se em conta que para o processamento do feito resta necessário a penhora e o respectivo registro do bem imóvel de fls. 159, o que demandará ônus pecuniário a ser saldado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, intime-se a parte autora a manifestar sua conveniência na constrição e seu registro, no prazo de 05 dias, sendo o silêncio tido pelo seu desinteresse.
Transcorrido o referido prazo, ante o constante nos autos, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2006/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SOARES DA MATA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZETE PEREIRA ROCHA E CIA LTDA. (CHURRASCARIA E LANCHONETE MAANAIN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 18/06/2009, às 10h20min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$124.047,83, sendo R$121.223,44 crédito do exequente (2ª reclamada), R$2.824,39 de custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Iniciando-se pelo exequente e findando pela 1ª reclamada, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, § 2º CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$124.047,83, sendo R$121.223,44 crédito do exequente (2ª reclamada), R$2.824,39 de custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Iniciando-se pelo exequente e findando pela 1ª reclamada, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, § 2º CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2014/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALIXTO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Ante os termos da petição de fls. 91, vista ao reclamado do teor do ofício e documento de fls. 95/96, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: CartPrec 00334-2009-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VITÓRIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência que foi designada para o dia 26.05.2009 às 16h50min, audiência para oitiva da testemunha arrolada.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SALVADOR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Sem prejuízo da posterior análise quanto à necessidade de produção da prova pericial, considerando-se que a aferição da presença ou não de culpa exclusiva da vítima (tese da defesa) precede a aferição da existência da lesão e seu grau, reincluo o feito em pauta, para produção da prova oral, no dia 18/05/2009 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.
[...].

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
À exceção da procuração, defiro o desentranhamento pretendido.
Intime-se.
Decorrido o prazo supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MAXIMADSCHY GSCHLIFFNER
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 14/05/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALMIR SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de r$60,99, calculadas sobre r$3.049,49, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARES MACHADO ROCHA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de r$60,99, calculadas sobre r$3.049,49, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARES MACHADO ROCHA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de r$60,99, calculadas sobre r$3.049,49, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARES MACHADO ROCHA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de r$60,99, calculadas sobre r$3.049,49, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 1ª RECDA (ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR) TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 05.05.2009, FOI ADIADA/ANTECIPADA PARA O DIA 12.05.2009, ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 00311-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES FRANCA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-REPRESENTADA POR LUCAS MENDES GARNIER
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 09/06/2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 10/06/2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 84/2009 (disponível para consulta no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: ACCS 00965-2006-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): AFONSO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
1 - Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.
2 - A Secretaria desta Vara informa a Vossa Senhoria que foi transferido o montante de R$ 1.409,00 (docs. de fls. 183/184).

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RT 01287-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 260, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução nestes autos se processa em caráter provisório (fls. 242), a penhora de dinheiro constituiria ônus excessivo, ferindo o preceito contido no art. 620, do CPC, mormente tendo havido nomeação de bens pela Executada, entendimento este materializado na súmula 417, do C. TST. Assim, indefere-se o pleito manifestado pela parte Exeqüente, por meio da petição de fls. 259 e determina-se a expedição de mandado de penhora dos bens nomeados pela Executada (fls. 253/254). Efetivada a penhora, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada às fls. 240. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente.¨

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: RT 01520-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA
ADVOGADO....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA/EXECUTADA)
Manifestar, querendo, sobre a arrematação homologada.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 110 e informar, em dez (10) dias, o atual endereço dos sócios:
¨Considerando a dificuldade de expropriação dos bens penhorados, em face da ausência de licitantes nas praças realizadas, equivale à não localização de bens, resolve-se deferir o pleito contido na petição de fls. 108/109, no que tange à inclusão dos sócios da Executada (Vlamir Antônio Doretto e Dalila Ciotti Doretto – Contrato Social às fls. 35/36), no pólo passivo da execução, devendo a Secretaria providenciar as alterações necessárias nos registros de autuação. Considerando que, uma vez incluídos os sócios no pólo passivo, para que a execução se volte efetivamente sobre o patrimônio deles necessária se faz a citação respectiva, intime-se o Reclamante para informar, em dez (10) dias, se tem conhecimento do endereço atual deles (sócios), ou requerer o que entender de direito.¨

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RT 00082-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 103 e informar em dez (10) dias o atual endereço dos sócios:
¨Considerando a dificuldade de expropriação dos bens penhorados, em face da ausência de licitantes nas praças realizadas, equivale à não localização de bens, resolve-se deferir o pleito contido na petição de fls. 101/102, no que tange à inclusão dos sócios da Executada (Vlamir Antônio Doretto e Dalila Ciotti Doretto – Contrato Social às fls. 35/36), no pólo passivo da execução, devendo a Secretaria providenciar as alterações necessárias nos registros de autuação. Considerando que, uma vez incluídos os sócios no pólo passivo, para que a execução se volte efetivamente sobre o patrimônio deles necessária se faz a citação respectiva, intime-se o Reclamante para informar, em dez (10) dias, se tem conhecimento do endereço atual deles (sócios), ou requerer o que entender de direito.¨

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens ou, por outra, se concorda com a adjudicação parcial, limitada ao montante do seu crédito.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$56,13, calculadas sobre o valor de R$2.806,98 atribuído à causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.05.2009. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 04 de maio de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONICE RIBEIRO DE CARMARGO BORBA
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEOMAR NASCIMENTO TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$86,03, calculadas sobre o valor de R$4.301,71 atribuído à causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.05.2009. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 04 de maio de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO ROQUE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JORNAL A FOLHA DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/05/2009, às 13h25min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 84/2009
PROCESSO Nº RT 00311-2006-171-18-00-0
Reclamante: JORGE ALVES FRANCA
Exequente: INSS e União
Executado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL- REPRESENTADA POR LUCAS MENDES GARNIER
1ª Praça: 09/06/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 10/06/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 60 e 66, na guarda do depositário, Sr. Lucas Mendes Garnier, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: UM (01) QUINHÃO DE TERRA DE CAMPO, SITUADO NO IMÓVEL DENOMINADO BOA VISTA DO FUNDÃO, MUNICÍPIO DE URUANA-GO, COM ÁREA DE DOIS HECTARES, OITENTA E DOIS ARES E QUARENTA E QUATRO CENTIARES, DIVISAS QUE CONSTAM NA MATRÍCULA, HAVIDO POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO 1º OFÍCIO, LIVRO 55, FLS. 85/86, EM 11.08.88, REGISTRADA SOB O Nº R-1-2379, LIVRO 1, FLS. 2, EM 12.09.88, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUANA, CONTENDO CONSTRUÇÕES NÃO AVERBADAS, AVALIADO EM R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RT 00765-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos. etc.
Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, acerca da reavaliação de fls. 130.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RT 00518-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 08.06.09, às 14:00 horas
LEILÃO: 03.08.09, às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 346, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 343/345, no importe total de R$4.000,00, para que surta seus legais efeitos.
Custas, pelo(a) primeiro(a) reclamado(a), no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor acordado.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) primeiro(a) reclamado(a) até 30.06.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela parte adversária com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que inexistiu discriminação da(s) verba(s) abrangida(s) pelo acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total ajustado, devendo o(a) primeiro(a) reclamado(a) recolhê-la(inclusive parte do segurado), prazo legal, e comprovar nos autos até 30.06.09, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando na(s) GPS('s) o número deste processo e o código 2909(CNPJ).
Deverá o(a) primeiro(a) reclamado(a), outrossim, recolher o imposto de renda, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal.
Intimem-se; o(a) primeiro(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, e comprovar nos autos até 30.06.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular.
Caso o (a) primeiro(a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca do acordo e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 560, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Constatando-se contradição no acordo celebrado entre as partes (data de pagamento da primeira parcela – fls. 558, segundo parágrafo, no. 1), intimem-nas a esclarecer os seus exatos termos, no prazo de cinco dias, advertindo-as que o seu silêncio resultará em não homologação da avença.'

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 560, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Constatando-se contradição no acordo celebrado entre as partes (data de pagamento da primeira parcela – fls. 558, segundo parágrafo, no. 1), intimem-nas a esclarecer os seus exatos termos, no prazo de cinco dias, advertindo-as que o seu silêncio resultará em não homologação da avença.'

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RT 00108-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 115/140, PROFERIDA NO DIA 02.04.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wanderlí Caldeira Nunes em face da reclamada Cabecal - Calcário de Cabeceiras Mineração Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante, além de pagar os honorários periciais, tudo conforme fixado na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$57.374,47.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 1.004,61, calculadas sobre R$ 50.230,52, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Formosa-GO, 02 de abril de 2009.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ASSUNÇÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ARLAN ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 69, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: ACCS 00414-2008-211-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): EDMAR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 110, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 105/107, no importe total de R$970,33.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) demandado(a) até 15.03.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado o débito, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência dos veículos mencionados na certidão de fls. 66.
Intimem—se; o(a) executado(a), inclusive, a recolher as custas e, até 15.03.10, comprovar nos autos, SOB PENA DE EXECUÇÃO NO PARTICULAR, ficando indeferida a "isenção" requerida, à míngua dos requisitos que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita.
Comunique-se ao Ministério do Trabalho e Emprego (e não Ministério Público do Trabalho como equivocadamente entendeu a Secretaria ao proceder ao envio dos autos a tal órgão – fls. 86v.) a omissão da autora em comprovar parte do recolhimento sindical (despacho de fls. 76).
Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §3° supra e caso o executado comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTANDISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ACIONADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.

Examinando a CTPS obreira, constata-se que o reclamado, de fato, efetuou não a baixa do contrato de trabalho que então anotou à pág. 15, mas, sim, do atual pacto laboral que o autor mantém com terceiro (pág. 16), conforme noticiado às fls. 47/48.
Intime-se o acionado, pois, a no prazo de 48 horas, cumprir a obrigação avençada e apor, no campo próprio do documento profissional, ressalva quanto ao equívoco perpetrado em sua pág. 16, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo(o que fica desde já determinado, em seu silêncio), sem prejuízo da aplicação da multa prevista pelo inadimplemento do acordo no particular.'

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: ConPag 00294-2009-211-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MUNDIAL AGROBUNISSES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEX ROEHRS
CONSIGNADO(A): SANDRO PERETE AYRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 18/05/09, às 13:20 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação, em conformidade com o despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação.
Intime-se o(a) consignante a efetuá-lo.
Designo audiência para o dia 18.05.09, às 13:20 horas, devendo ser citado o consignado para nela comparecer, a fim de receber o valor ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC.
Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 11, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o autor não declinou o nome completo do primeiro reclamado, intime-o a sanar tal irregularidade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1089/2009
PROCESSO : RT 00518-2006-211-18-00-9
EXEQUENTE(S): NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A/S): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB/GO 21588
EXECUTADO(A/S): EURÍPEDES RIBEIRO
Data da Praça: 08.06.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA BELIZÁRIA - PLANALTINA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 245, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EURÍPEDES RIBEIRO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (um) touro reprodutor da raça Gercei, sem marca aparente. Avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais).
- 07 (sete) vacas solteiras, mestiças de Gercei com Nelore, sem marcas aparentes. Avaliadas em R$1.000,00 (um mil reais) cada.
Total da avaliação: R$11.000,00 (onze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de maio dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1102/2009
PROCESSO: RT 00373-2007-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): RONALDO RODRIGUES DE DEUS
EXECUTADO(A/S): BEATRIZ DE ASSIS OLIVEIRA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), BEATRIZ DE ASSIS OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 135 e 139 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
“Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 134.
Intime-se o(a) executado(a) Beatriz de Assis Oliveira acerca da constrição.
Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, fazendo, após, os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls. 81.
Formosa, 30 de março de 2009, segunda-feira.”
“Vistos etc.
Intime-se a executada Beatriz de Assis Oliveira por edital, ante o teor da certidão de fls. 138v.
Formosa, 28 de abril de 2009, terça-feira.”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1103/2009
PROCESSO: RT 00840-2008-211-18-00-0
EXEQUENTE(S): CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): JOSÉ BILMAR FERREIRA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JOSÉ BILMAR FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 89 e 93 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
“Vistos etc.
Considerando que o(a)(s) reclamado(a)(s) é produtor rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 82/88, fixando o valor da execução em R$4.249,74, na data de 31.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito BRUTO do(a)exeqüente.....R$3.765,95
b)INSS período laboral.....R$389,64
c)Custas processuais.....R$75,32
d)Custas de liquidação.....R$18,83
*INSS empregado.....R$118,82
Intime-se o(a)(s) executado(a)(s) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$364,71), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a)(s) executado(a)(s), ainda, recolher a contribuição previdenciária parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere e o código 2801(CEI)
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Formosa, 31 de março de 2009, terça-feira.”
“Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 92, bem como do despacho de fls. 76, intime-se o reclamado por edital.
Formosa, 24 de abril de 2009, sexta-feira.”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1082/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00293-2009-211-18-00-3
RECLAMANTE(S): DIANNA JOICE GOMES LIMA
RECLAMADO(A/S): JLR CAMINHÕES LTDA-ME
Data da audiência: 25.05.2009, às 13:20 horas.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JLR CAMINHÕES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 25.05.2009, às 13:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
a) reconhecimento do vínculo empregatício, do período trabalhado sem anotação na CTPS Obreira, com retificação no documento profissional, para constar data de vínculo em 15/03/2008, remuneração mensal de um salário mínimo, função secretária, seja feita a baixa com data de final do pacto em 12/03/2009, incluída a projeção do aviso prévio e conste o nome dos três Reclamados;
b) seja reconhecida a responsabilidade solidária dos Reclamados;
c) apresentação das guias de depósito do FGTS do período trabalhado, com a projeção do aviso prévio, incluindo as guias dos 13º(s) salários proporcionais, mais o depósito da multa de 40%, por ter sido sem justa causa a demissão. Caso tenham sido feito tais depósitos, fazer a liberação do TRCT, código 01 e do número da chave para a movimentação da conta ou efetuar o pagamento da indenização de tais valores;
d) pagamento das férias proporcionais de 2008/2009, com a projeção do aviso prévio e com acréscimo de 1/3 legal;
e) pagamento dos 13º(s) salários proporcionais de 2008 e 2009, com a projeção do aviso prévio;
f) pagamento do aviso prévio, haja vista a demissão imotivada, bem como a projeção deste no período laborado, para efeito de cálculos das verbas rescisórias e demais verbas pleiteadas;
g) pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro, dezembro de 2008, janeiro e 10 dias de fevereiro de 2009, nos valor de R$2.015,00, isto na primeira audiência, sob pena de pagamento com 50% de multa;
h) condenação dos Reclamados pelos dos danos morais causados à Reclamante, no valor de 100 vezes a remuneração da Reclamante, no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);
i) liberação das guias do seguro desemprego e comunicado de dispensa ou pagamento da indenização compensatória do mesmo na proporção de cinco parcelas, nos termos da Lei 8.900/94;
j) sejam os Reclamados condenados a recolher o INSS mês a mês do vínculo empregatício;
l) aplicação do art. 467 da CLT, no que couber;
m) pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT;
n) benefício da gratuidade da justiça por se tratar de pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com despesas processuais, senão em prejuízo do próprio sustento e familiar, conforme declaração anexa, a teor do art. 1º da Lei 7.115/83;
o) comunicação à DRT, INSS e CEF, sobre as irregularidades apontadas.
Requer, outrossim, sejam notificados-citados os Reclamados, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e a ficta confissão quanto a matéria fática, condenando os Reclamados ao pagamento do principal, com juros e correção monetária, multas e custas processuais.
Protesta ainda, provar o alegado pelos meios de provas em direito admissíveis, máxime pelo depoimento pessoal do Representante Legal da primeira Reclamada e dos dois últimos Reclamados, sob pena de confesso, testemunhas, juntada de novos documentos, esperando sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da Ação, condenando os Reclamados aos pedidos elencados, como ato que refletirá sã e cristalina Justiça.
Dá-se à presente causa o valor de R$ 52.000,00
(cinqüenta e dois mil reais).'
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos cinco de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 711/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERAFIM DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): JAÚ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 110/112, fixando o valor da execução em R$9.666,29 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.
Dê-se ciência às partes, para os fins previstos no parágrafo 2º do art. 879 da CLT.
Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar acerca do documento de fl. 46 (o qual encontra-se publicado no site deste tribunal: www.trt18.jus.br), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALMEDA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo apresentado às fls. 20/22, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
O reclamado deverá proceder ao recolhimento previdenciário em conformidade com o TRCT, comprovando nos autos na forma da lei.
O reclamado deverá, ainda, juntar aos autos cópia do TRTC, no prazo de 10 (dez) dias.
Custas pelas partes, no importe de R$47,62, calculadas sobre o valor do acordo, na proporção de 50% (cinquenta por cento), isento o reclamante.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 800/802, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: AEX 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, em relação à mencionada executada.

Notificação Nº: 4314/2009
Processo Nº: ACCS 00085-2007-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LUCIELENA ABADIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RT 00433-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDSON CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 547/2009.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: RT 02431-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 211/213, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O Agravo de Petição interposto pelos executados em face da decisão tomada em Exceção de Pré-Executividade não reúne condições de admissibilidade, sob dois fundamentos: A) Natureza da decisão:
Com efeito, mencionada decisão afigura-se de natureza interlocutória, o que não enseja recurso (artigo 893, § 1º, da CLT). Nesse sentido, a seguinte decisão proferida nos autos AP- 00543-2007-011-18-00-7 que teve como Relatora a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: ´´EMENTA DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NATUREZA PROCESSUAL -IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO COL - TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré- Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de agravo de petição, mormente quando as matérias alegadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução.´´ Esse mesmo acórdão cita o posicionamento de Manoel Antônio Teixeira, nos seguintes termos: ´´Tal exceção [de pré-executividade], de qualquer forma, não deverá ter, no processo do trabalho, autonomia quanto ao procedimento, cumprindo, pois, tratá-la, no que respeita ao devedor, como mero incidente da execução. O resultado prático dessa construção está em que o ato jurisdicional que a rejeitar terá natureza de decisão interlocutória (CPC, art. 162, §2º; CLT, art. 893, §1º), de tal modo que não poderá ser impugnado de maneira autônoma, corresponde a afirmar, por meio de agravo de petição, porquanto o juízo não estará, ainda, garantido. Segue-se que qualquer insatisfação do devedor, no tocante a essa decisão, somente haverá de ser manifestada na oportunidade dos embargos que vier a oferecer à execução - desde que esteja garantido, com bens, o juízo, nos termos do art. 884, caput, da CLT, sob pena de a petição de embargos ser indeferida in limine (CPC, art. 739). Da sentença resolutiva dos embargos à execução é que o devedor poderá interpor o recurso de agravo de petição (CLT, art. 897, a).´´ (In Execução no Processo do Trabalho, 7ª Edição,fls. 605/606).´´ B) Da garantia do Juízo Outrossim, o Juízo não está garantido, o que é exigido quando se trata de recurso interposto pelo Executado (art. 899, da CLT). Nesse diapasão, a posição doutrinária:
´´Se a decisão prolatada na defesa sem garantia do juízo acolher o pedido, ainda que parcialmente, caberá agravo de petição, aviado no prazo legal. Se rejeitar o pedido, admitisse o mesmo recurso, mas desde que haja a garantia do Juízo, uma vez que esta se caracteriza como um pressuposto objetivo para o conhecimento daquela espécie recursal (Execução Trabalhista Célere e Efetiva: um sonho possível. Delaíde Alves Miranda Arantes e Radson Rangel Ferreira Duarte.-São Paulo: Ltr, 2002,pág. 202).´´ De forma idêntica, o item II da Súmula 128 do TST confirma a necessidade de garantia do Juízo. ISTO POSTO, denego seguimento ao Agravo de Petição. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do advogado dos Executados, conforme consta na procuração jungida aos autos. Feito isso, intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: RT 02431-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 211/213, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O Agravo de Petição interposto pelos executados em face da decisão tomada em Exceção de Pré-Executividade não reúne condições de admissibilidade, sob dois fundamentos: A) Natureza da decisão:
Com efeito, mencionada decisão afigura-se de natureza interlocutória, o que não enseja recurso (artigo 893, § 1º, da CLT). Nesse sentido, a seguinte decisão proferida nos autos AP- 00543-2007-011-18-00-7 que teve como Relatora a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: ´´EMENTA DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NATUREZA PROCESSUAL -IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO COL - TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré- Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de agravo de petição, mormente quando as matérias alegadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução.´´ Esse mesmo acórdão cita o posicionamento de Manoel Antônio Teixeira, nos seguintes termos: ´´Tal exceção [de pré-executividade], de qualquer forma, não deverá ter, no processo do trabalho, autonomia quanto ao procedimento, cumprindo, pois, tratá-la, no que respeita ao devedor, como mero incidente da execução. O resultado prático dessa construção está em que o ato jurisdicional que a rejeitar terá natureza de decisão interlocutória (CPC, art. 162, §2º; CLT, art. 893, §1º), de tal modo que não poderá ser impugnado de maneira autônoma, corresponde a afirmar, por meio de agravo de petição, porquanto o juízo não estará, ainda, garantido. Segue-se que qualquer insatisfação do devedor, no tocante a essa decisão, somente haverá de ser manifestada na oportunidade dos embargos que vier a oferecer à execução - desde que esteja garantido, com bens, o juízo, nos termos do art. 884, caput, da CLT, sob pena de a petição de embargos ser indeferida in limine (CPC, art. 739). Da sentença resolutiva dos embargos à execução é que o devedor poderá interpor o recurso de agravo de petição (CLT, art. 897, a).´´ (In Execução no Processo do Trabalho, 7ª Edição,fls. 605/606).´´ B) Da garantia do Juízo Outrossim, o Juízo não está garantido, o que é exigido quando se trata de recurso interposto pelo Executado (art. 899, da CLT). Nesse diapasão, a posição doutrinária:
´´Se a decisão prolatada na defesa sem garantia do juízo acolher o pedido, ainda que parcialmente, caberá agravo de petição, aviado no prazo legal. Se rejeitar o pedido, admitisse o mesmo recurso, mas desde que haja a garantia do Juízo, uma vez que esta se caracteriza como um pressuposto objetivo para o conhecimento daquela espécie recursal (Execução Trabalhista Célere e Efetiva: um sonho possível. Delaíde Alves Miranda Arantes e Radson Rangel Ferreira Duarte.-São Paulo: Ltr, 2002,pág. 202).´´ De forma idêntica, o item II da Súmula 128 do TST confirma a necessidade de garantia do Juízo. ISTO POSTO, denego seguimento ao Agravo de Petição. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do advogado dos Executados, conforme consta na procuração jungida aos autos. Feito isso, intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BUENO GODOI
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RT 00174-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 248/249, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``.

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FABIO RIOS ALVES
ADVOGADO....: DIEGO MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo o atual endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RT 01882-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais

devidas, eis que o recolhimento efetuado à f. 76 está com o código incorreto, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RT 01933-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUÍS COSTA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 431, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Melhor revendo os autos, constata-se que os Embargos à
Execução de fls. 421/427 insurgem-se apenas contra a contribuição previdenciária de terceiros e SAT, nada se alegando quanto ao crédito trabalhista. Portanto, com relação ao crédito trabalhista operou-se a preclusão.
Destarte, determino seja o valor líquido do crédito trabalhista liberado ao obreiro (fls. 410).
Deverá ser intimada à Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, para manifestação acerca dos embargos no prazo legal.
Deverá a Secretaria proceder ao depósito do valor relativo ao FGTS na conta vinculada do Reclamante (fls. 411).
Libere-se o depósito recursal de fls. 337 à Executada.
Fica extinta a execução com relação ao crédito trabalhista, custas, imposto de renda, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se.
Após a manifestação da UNIÃO, conclusos os autos.´

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RT 02092-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RT 02601-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SERMATEC + 003
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 220, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Considerando que o documento de fls. 213 faz prova de que a Reclamada tem audiência designada para o mesmo dia em outra Comarca, e que esta foi designada em data anterior a deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/05/2009 às 13:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devidamente acompanhas de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: RT 02613-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO INEZ PEREIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito (R$ 211,91, atualizado até 30/04/2009), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RT 02628-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fl. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Observa-se que a executada recolheu a título de contribuições previdenciárias o valor total da execução, conforme constata-se dos cálculos de fls. 57 e guia de fls. 64.
Assim, deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do crédito trabalhista e das custas processuais apurados às fls. 57, sob pena de prosseguimento da execução com relação aos mesmos e, caso queira, requerer junto ao INSSa compensação do que pagou a mais a este título.
Extingo a execução das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos".

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RT 02628-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fl. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Observa-se que a executada recolheu a título de contribuições previdenciárias o valor total da execução, conforme constata-se dos cálculos de fls. 57 e guia de fls. 64.
Assim, deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do crédito trabalhista e das custas processuais apurados às fls. 57, sob pena de prosseguimento da execução com relação aos mesmos e, caso queira, requerer junto ao INSSa compensação do que pagou a mais a este título.
Extingo a execução das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos".

Notificação Nº: 4327/2009
Processo Nº: RT 02628-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fl. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Observa-se que a executada recolheu a título de contribuições previdenciárias o valor total da execução, conforme constata-se dos cálculos de fls. 57 e guia de fls. 64.
Assim, deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do crédito trabalhista e das custas processuais apurados às fls. 57, sob pena de prosseguimento da execução com relação aos mesmos e, caso queira, requerer junto ao INSS a compensação do que pagou a mais a este título.
Extingo a execução das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos".

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RT 02628-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fl. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Observa-se que a executada recolheu a título de contribuições previdenciárias o valor total da execução, conforme constata-se dos cálculos de fls. 57 e guia de fls. 64.
Assim, deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do crédito trabalhista e das custas processuais apurados às fls. 57, sob pena de prosseguimento da execução com relação aos mesmos e, caso queira, requerer junto ao INSS a compensação do que pagou a mais a este título.
Extingo a execução das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos'.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RT 02825-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA MENEZES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ESTRUTURA METÁLICA E SERRALHERIA SILVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RTOrd 03100-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTO LOPES GUERRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha MARIA DA SILVA MENDONÇA, sob pena de presumir-se que desistiu da sua oitiva.

Notificação Nº: 4300/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 2ª parcela do ACORDO de fls.09/10 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4295/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 2ª parcela do ACORDO de fls.09/10 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4299/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4298/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4301/2009
Processo Nº: RTSum 00807-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4302/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BENTO AMARO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que a reclamada já apresentou defesa (fls. 11/16), dê-se ciência à mesma da petição de fls. 51/52, onde o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias. Ressalte-se que o silêncio da reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência. Com a concordância, intime-se a Sra. Perita. Intime-se a reclamada. Antecipo a audiência designada, para a pauta do dia 14/05/2009, às 13:00 horas, mantidas às cominações da ata de fls. 09/10. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTOrd 01348-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA PATRÍCIA GOULART DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.64/69, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RT 01234-2003-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LIMA SOUSA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Trata-se de execução por carta precatória na qual foi penhorado imóvel de sócio da devedora por desconsideração da pessoa jurídica (fl. 47).
2. Após designação de praça (fl. 202), o sócio/devedor apresentou peça que encontra-se juntada às fls. 210/214, alegando ser aquele imóvel impenhorável, por se tratar de bem de família. Juntou documentos e cópia de decisão proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Anápolis (fls. 216 a 229) para fundamentar sua argumentação.
3. O Juízo deprecante, em decisão que se encontra à fl. 209, suspendeu preventivamente a hasta pública designada, recebeu a peça como exceção de pré-executividade e a enviou a este Juízo (fl. 242), para apreciação.
4. Registram-se atos deste Juízo sobre a questão às fls. 230, 238, 249 e 262.
5. Manifestações do credor apenas às fls. 234/237, mantendo-se silente a respeito dos documentos de fls. 254/261 (certidão à fl. 265), e do sócio/devedor às fls. 243/247 e 252/261.
DECIDE-SE:
a. é dispensável a adequação da peça de fls. 210/214 como exceção de pré-executividade. Assim, providencie a Secretaria o seu cadastro como simples requerimento;
b. as certidões cartorárias juntadas às fls. 255 a 261 (especialmente aquela de fls. 256/257) indicam que o único imóvel registrado legalmente e pertencente ao devedor foi penhorado nestes autos;
c. a certidão de fl. 254 informa que os sócios devedores são casados entre si, ao passo que os comprovantes de fls. 225 a 227 indicam que eles residem no imóvel penhorado;
d. a documentação trazida pelo sócio devedor informa que este reside com sua família no único imóvel que compõe seu patrimônio registrado, caracterizando assim o bem de família, impenhorável de acordo com a Lei 8009/90, artigo 1º, e com o artigo 1.715 do Código Civil;
e. desta forma, solicite-se ao Juízo deprecado, as providências necessárias à desconstituição da penhora cuja cópia se encontra à fl. 185, bem como a devolução da carta precatória;
f. intimem-se as partes;
g. na mesma oportunidade, intime-se o credor também a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RT 01286-2003-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE FELICIANO SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI JUNIOR (CERAMICA SAO JORGE)
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Diante da impossibilidade de cumprimento da medida (precatória à fl. 232), solicite-se o cancelamento da ordem de prisão retratada à fl. 245 e a consequente devolução da carta referida.
2. Após, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RT 02217-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALMEIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): DOMINIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credore trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Colha-se dos credores trabalhista e previdenciário, pelo prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo primeiro, manifestação a respeito do ofício e certidão de fls. 408/409, fornecidos pelo CRI de Bela Vista-GO.
2. No mesmo prazo, deverá cada credor fornecer indicação precisa de bens para prosseguimento da execução.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos novamente conclusos.'

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RT 00594-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DAS DORES
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
RECLAMADO(A): ALCIMAR JOSÉ PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista da conta atualizada e a dizer, em 30 (trinta) dias, se acompanhará o Oficial de Justiça na diligência de penhora dos bens que indica às fls. 58/59.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata da primeira audiência à fl. 236.
2. À fl. 343 registra-se o adiamento da 2ª audiência a requerimento do reclamante.
3. Na mesma audiência, deferiu-se a juntada, requerida também pelo recamante, de documentos emitidos pelo INSS.
4. No mesmo ato (fls. 342/343), o reclamante requereu 'a realização de perícia médica'.
5. Em nova audiência (fls. 359/360), foi deferida novamente ao reclamante a juntada de novos documentos, como requereu.
6. Na mesma audiência acima, o reclamante insistiu na realização de perícia, tendo sido determinada a requisição de documentos complementares ao INSS.
7. Na audiência seguinte (fl. 388), o reclamante requereu que novos documentos fossem exigidos do INSS, o que restou deferido.
8. Na nova audiência que se seguiu (fl. 570), foi deferido o requerimento do reclamante de realização de perícia.
9. Observe-se que o reclamante participou pessoalmente apenas das audiências retratadas às fls. 236, 342/343 e 359/360, sendo que nas demais foi representado por seu procurador.
10. Ou seja, até aqui os autos andaram na forma dos requerimentos sucessivos apresentados pelo reclamante, no seu exclusivo interesse.
11. O perito fez carga dos autos e, em março último (fl. 591), foi advertido pelo Magistrado para que apresentasse o laudo.
12. No último dia 27, a Secretaria concluiu a diligência que informava a omissão do perito (fl. 593).
13. Registre-se, pois, que estes autos encontram-se caminhando na normalidade e em atendimento aos requerimentos reiteradamente manifestados pelo reclamante.
Decide-se:
a. desconstitui-se o perito anteriormente nomeado, eis que não cumpriu o seu trabalho (fl. 583);
b. a multa referida no item 3 de fl. 591 será objeto de deliberação em Sentença futura;
c. providencie a Secretaria a indicação de outro perito médico para realização do trabalho, ato que só poderá deixar de acontecer caso o reclamante renuncie à perícia que reiteradamente requereu;
d. intime-se o autor;
e. dê-se ciência ao reclamado.'

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI (FAZENDA RIO DOCE) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata da primeira audiência à fl. 236.
2. À fl. 343 registra-se o adiamento da 2ª audiência a requerimento do reclamante.
3. Na mesma audiência, deferiu-se a juntada, requerida também pelo recamante, de documentos emitidos pelo INSS.
4. No mesmo ato (fls. 342/343), o reclamante requereu 'a realização de perícia médica'.
5. Em nova audiência (fls. 359/360), foi deferida novamente ao reclamante a juntada de novos documentos, como requereu.
6. Na mesma audiência acima, o reclamante insistiu na realização de perícia, tendo sido determinada a requisição de documentos complementares ao INSS.
7. Na audiência seguinte (fl. 388), o reclamante requereu que novos documentos fossem exigidos do INSS, o que restou deferido.
8. Na nova audiência que se seguiu (fl. 570), foi deferido o requerimento do reclamante de realização de perícia.
9. Observe-se que o reclamante participou pessoalmente apenas das audiências retratadas às fls. 236, 342/343 e 359/360, sendo que nas demais foi representado por seu procurador.
10. Ou seja, até aqui os autos andaram na forma dos requerimentos sucessivos apresentados pelo reclamante, no seu exclusivo interesse.
11. O perito fez carga dos autos e, em março último (fl. 591), foi advertido pelo Magistrado para que apresentasse o laudo.
12. No último dia 27, a Secretaria concluiu a diligência que informava a omissão do perito (fl. 593).
13. Registre-se, pois, que estes autos encontram-se caminhando na normalidade e em atendimento aos requerimentos reiteradamente manifestados pelo reclamante.
Decide-se:
a. desconstitui-se o perito anteriormente nomeado, eis que não cumpriu o seu trabalho (fl. 583);
b. a multa referida no item 3 de fl. 591 será objeto de deliberação em Sentença futura;
c. providencie a Secretaria a indicação de outro perito médico para realização do trabalho, ato que só poderá deixar de acontecer caso o reclamante renuncie à perícia que reiteradamente requereu;
d. intime-se o autor;
e. dê-se ciência ao reclamado.'

Notificação Nº: 2815/2009
Processo Nº: RT 01225-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1120/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Especializada.

Notificação Nº: 2816/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1119/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Especializada.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RT 00011-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, a respeito do requerimento de 'adiantamento de despesas de locomoção', formulado pelo perito à fl. 253.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h40min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS MACHADO + 003
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h40min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2822/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h40min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h45min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS MACHADO + 003
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h45min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h45min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: ACCS 00386-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JACY CABRAL TERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar o pagamento das custas processuais em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h50min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS MACHADO + 003
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h50min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista comum dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito das cópias que vieram de outros autos cujas audiências realizaram-se dia 29 de abril.
Ficam as partes cientes, ainda, de que adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, para o dia 21.05.2009, às 11h50min, dispensadas as presenças.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MUSTAFÁ DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEVERINO SOBRINHO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RTOrd 01377-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 123/137, prazo legal.

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RTOrd 01378-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 125/139, prazo legal.

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 134/140, prazo legal.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: Alvará 00443-2009-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: MAGDA ASSIS LIMA E SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no valor mínimo legal (R$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIÁCIO RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Paulo Maurício Sordi Transportes Agrícolas a cumprir, a favor de Epiácio Rafael de Lima, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 24. Prazo legal.

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FRANCISCO CECCON
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): EDINALDO FERREIRA DE ARAÚJO - O CEARÁ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 18/05/09 às 15h.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREITE - ME - CHURRASCARIA TREVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 18/05/09 às 15h20min.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VALDIVINO SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 19/05/09 às 09h.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIRONE DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 19/05/09 às 09h20min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1098/2009
PROCESSO: RT 00318-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: HOZANA GONÇALVES BRAGA
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA., CNPJ: 47.508.668/0002-99
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 158/159, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1112/2009
PROCESSO : CartPrec 00838-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: VALMOR ALEIXO SCHERER
EXEQÜENTE: VALMOR ALEIXO SCHERER
EXECUTADO: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS
Data da Praça: 04/06/2009, com início às 13:30 e término às 14:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 206, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde ser levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 22, encontrado no seguinte endereço: AV. GOIÁS, Nº 3.815 – SETOR CORDEIRO, JATAÍ-GO e que é o seguinte:
01 (uma) máquina varredeira de sementes (de ensaque), da marca Matsuda, modelo CS1300, na cor amarela, ano 1994, sem número de série aparente, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado de conservação: lataria e

pintura em regular estado; pneus velhos; parte mecânica em bom estado de uso e funcionamento, segundo ionformação do proprietário, avaliada por R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1096/2009
PROCESSO: RTSum 00274-2009-111-18-00-9
RECLAMANTE: MARILIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA., CNPJ: 24.849.382/0001-90
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MATOS E SILVA LTDA., CNPJ: 24.849.382/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 27, cujo inteiro teor é o seguinte:
Certifico que, a notificação de fl. 26 foi devolvida pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com a informação de "MUDOU-SE".
Certifico ainda, que em razão da devolução da notificação, a Secretaria procederá a intimação da autora para informar o endereço correto.
E para que chegue ao conhecimento de MATOS E SILVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: RT 01459-1998-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA/AGRAVADA:
Vista à Executada/Agravada do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 412/418.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: RT 00316-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: MARISTELA DA CRUZ CASCAES
RECLAMADO(A): AVEC - ASSOCIAÇÃO VALPARAISO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, para o devido abatimento na conta.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 01364-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JESUS DO VALE RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): STILLOS- ESTRUTURAS METÁLICAS E ALUGUEL DE ANDAIMES + 002
ADVOGADO....: HELIO PEREIRA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Credor e seu procurador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros o objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RT 01277-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETH LUZ GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA (SOCIO PROP. VANDERLEI VALINHO)
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica ciente a Executada das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fl. 416).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: ACCS 00400-2007-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Sobre os Embargos à Execução sob fls. 163/167, manifeste-se o Embargado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RT 01212-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): KENNEDY E FERREIRA ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: GENESCO RESENDE SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADDO DO RECLAMADO:
Defiro o requerimento de fls. 85.

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: RT 01364-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KALEB DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DARCY SENILDO RUTZEN
ADVOGADO....: LUÍZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 00433-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR MIGUEL MELO
ADVOGADO....: CRISTIANO TOFFOLO
RECLAMADO(A): NIDABAS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista que já houve a apresentação de defesa, acompanhada de documentos (fls. 68/137), contudo o Autor não teve oportunidade de se manifestar acerca do documentos jungidos à peça de contestação, DETERMINO que se intime o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos que acompanharam a contestação, sob pena de preclusão.
No mesmo prazo, deverá o Autor, também, ratificar o pedido de insalubridade, adiantando-se, desde logo, que a Parte sucumbente na pretensão objeto da Perícia (CLT, art. 790-B) arcará com os honorários Periciais, sendo certo que, em insistindo no pedido de adicional de insalubridade, então o Autor está incumbido de indicar o agente nocivo a que estava submetido no desenvolvimento diário de sua função, sob pena de indeferimento de produção da prova técnica.

Notificação Nº: 2755/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tendo em vista a juntada da guia GPS de fl. 57, intime-se a Executada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove nos autos o deferimento do pedido de parcelamento, bem como informe o número de parcelas para pagamento da dívida previdenciária.

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RT 00818-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLITO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E REFORMAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 56/57, realizado entre as Partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.
Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição Homologo o acordo constante na petição de fls. 56/57, realizado entre as Partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.
Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição Homologo o acordo constante na petição de fls. 56/57, realizado entre as Partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.
Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALERIA SANTOS ARAUJO + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as devedoras, EMANUELA SANTOS ARAUJO e VALERIA SANTOS ARAUJO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.058,33 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.838,09;
INSS - empregado - R$ 84,00;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 126,00;
Custas de Liquidação - R$ 10,24;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETINA TODORA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): DISCK CARGA TRANSPORTE (N/P DO SR. JOSE WILSON CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2762/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MICARLOS MAFRA DANTAS
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): A. ALVES DA SILVA II (N/P ANTONIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, A. ALVES DA SILVA II (N/P ANTONIO ALVES DA SILVA)- NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 212,64 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 75,08;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 136,50;
Custas de Liquidação - R$ 1,06;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA AMARELA + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: ET 00366-2009-131-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:

Fica intimado o Procurador do Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, firme a petição inicial, sob pena de não conhecimento da mesma.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3208/2009
PROCESSO Nº RT 00444-2002-131-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA
RECLAMADO : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 897.053.193-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 530, cujo teor é o seguinte:
``Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 14h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos cinco de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3194/2009
PROCESSO Nº RT 01076-2008-131-18-00-6
EXEQÜENTE: ALCINO ISAQUE DA SILVA
EXECUTADO: SAULO JUNIOR ALVES DE SANTANA, CPF: 707.454.201-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SAULO JUNIOR ALVES DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.440,27, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, SAULO JUNIOR ALVES DE SANTANA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RT 01287-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIA LOUREDO PAES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 440/453), fixando o valor da condenação em R$ 7.185,77 atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RT 00262-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta na pauta do dia 14.05.2009, às 08:30 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08.05.2009, às 08:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3840/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08.05.2009, às 08:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14.05.2009, às 16:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, fixando o valor da condenação em R$1.531,06, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3864/2009
Processo Nº: ACCS 00939-2008-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALDER DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3861/2009
Processo Nº: ACCS 00949-2008-191-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Decorrido o prazo in albis, sem o devido cumprimento da obrigação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da indenização.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3845/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido da RT-00044-2008-191-18-00-7 é suficiente para garantir a execução, intime-se a primeira executada (PURAS) para os fins do art. 884 da CLT.
Diante do inteiro teor deste despacho, torno sem efeito a intimação de fls. 358/360. Intimem-se as executadas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506147-9.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada PERDIGÃO o saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01506104-5.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a adjudicação do bem relacionado no auto de penhora de fls. 108, conforme requerido às fls. 321/322, pelo valor de parte do respectivo crédito, observando-se o valor da respectiva avaliação, conforme preceitua o art. 685-A do CPC.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo o Exequente, inclusive, para vir assinar o respectivo auto, em 5 dias.
Escoado o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega do bem, intimando-se o Exequente/Adjudicatário para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor de R$13.000,00, prosseguindo-se a execução da dívida remanescente.

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MULLER
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a prova técnica produzida foi satisfatória e o Reclamante não apresentou quesitos suplementares pertinentes oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes, e com base no ônus da prova, indefiro os requerimentos do Reclamante formulados às fls. 495/496.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14.05.2009, às 16:30 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RT 01617-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, fixando o valor da condenação em R$1.305,15, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por nos autos da ação trabalhista nº 1746-2008-191-18-00-8 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, adicional de insalubridade e horas in itinere, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Custas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da causa, estimado em R$4.000,00.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Indefiro o pedido de pagamento total dos tributos por parte da reclamada considerando o que dispõe o art. 46 que determina que em casos de decisão judicial, o imposto de renda retido na fonte deverá incidir sobre o total dos rendimentos pagos no mês, portanto o momento do fato gerador é o pagamento, pouco importando que o total se refira a parcelas anteriores que não foram tributadas. Se a própria lei atribui ao empregado o dever de pagar imposto de renda, sem distinção de alíquota, sobre os valores recebidos de forma cumulada, não se pode atribuir esta obrigação ao empregador.Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAMON BARCELLOS SANTOS nos autos da 7a ção trabalhista nO 1750-2008-191-18-00-6 e reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e 48 horas, adicional de insalubridade e horas conforme fundamentação supra, parte

integrante decisum. condeno a RENOVÁVEL a no prazo de in itinere, do presente Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Custas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da causa, estimado em R$4.000,00.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5° dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST) .
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nO 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 3° e CLT, art. 876, único) .
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18a Região.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADILSON DE JESUS PEREIRA nos autos da ação trabalhista nº 1751-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, adicional de insalubridade, horas in itinere, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R$4.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Indefiro o pedido de pagamento total dos tributos por parte da reclamada considerando o que dispõe o art. 46 que determina que em casos de decisão judicial, o imposto de renda retido na fonte deverá incidir sobre o total dos rendimentos pagos no mês, portanto o momento do fato gerador é o pagamento, pouco importando que o total se refira a parcelas anteriores que não foram tributadas. Se a própria lei atribui ao empregado o dever de pagar imposto de renda, sem distinção de alíquota, sobre os valores recebidos de forma cumulada, não se pode atribuir esta obrigação ao empregador. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEURIVAN BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEURIVAN BORGES DE SOUSA nos autos da ação trabalhista nº 01967-2008-191-18-00-6 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, 2 horas in itinere, diariamente,e adicional de insalubridade, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida ecisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pela exequente às fls. 260, defiro. Isso porque realmente este Juízo determinou que a executada complementasse o débito em R$19.347,34, quando o correto seria R$19.527,34.
Destarte, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor restante devido, no importe de R$160,04 (conforme requerido), sob pena de execução.
Decorrido in albis o prazo mencionado acima, proceda-se à busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas bancárias da executada, via Bacen Jud, até o limite do débito remanescente.
Efetuado o depósito, libere-se à exequente.
Cumpridas as determinações acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDONIR CESAR CARARD
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante a determinação expressa do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, que regula os institutos da Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, tenho por suspensos os procedimentos executórios nestes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RONEY ROSA DE JESUS nos autos nº 00030-2009-191-18-00-4 e condeno o reclamado JOSÉ OLINO DE RESENDE a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado, as partes deferidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Condeno o reclamante e seu advogado, solidariamente, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.
Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.
Liquidação por cálculos.
Custas no valor de R$140,00, calculadas sobre o valor de R$7000,00, atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único).
Indefiro o pedido de pagamento total dos tributos por parte da reclamada considerando o que dispõe o art. 46 que determina que em casos de decisão judicial, o imposto de renda retido na fonte deverá incidir sobre o total dos rendimentos pagos no mês, portanto o momento do fato gerador é o pagamento, pouco importando que o total se refira a parcelas anteriores que não foram tributadas. Se a própria lei atribui ao empregado o dever de pagar imposto de renda, sem distinção de alíquota, sobre os valores recebidos de forma cumulada, não se pode atribuir esta obrigação ao empregador.
O imposto de renda deve ser calculado de acordo com os artigos 189 e 90 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA. ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria, utilizando o saldo existente na conta judicial de fls. 29.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CLÉVIO SOARES DE SOUZA nos autos nº 00189-2009-191-18-00-9 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal,14 minutos mensais como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e 30 minutos diários como extraordinários, a título de tempo à disposição, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO
ADVOGADO....: RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 37), fixando o valor em R$ 51,41, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por ADELMO DOMINGOS DE SOUZA nos autos 00258-2009-191-18-00-4 e mantenho a senença, nos seus exatos termos.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO LÚCIO DOMINGOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por ADELMO DOMINGOS DE SOUZA nos autos 00259-2009-191-18-00-9 e mantenho a sentença, nos seus exatos termos.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES NERES COIMBRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ERNANDES NERES COIMBRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante diferenças remuneratórias decorrentes da equiparação salarial, diferenças de horas extras in itinere e restituição de descontos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RTOrd 00265-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON BENTO SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELTON BENTO SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante diferenças salariais e horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MÜLLER FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CHARLES LOPES DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação ao pedido de adicional de insalubridade;
b) REJEITAR as demais preliminares suscitadas;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a segunda na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças salariais por acúmulo de função, horas extras, horas extras in itinere e por tempo à disposição, domingos trabalhados em dobro, horas extras pela supressão do intervalo do art. 72 da CLT, intervalo intrajornada, adicional noturno, integração de prêmio por produção na remuneração com as repecrussões legais, diferenças de verbas rescisórias, diferenças dos depósitos fundiários e multa do §8º, do art.477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3862/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCELINO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA DE OLIVEIRA RESENDE
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO.
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DEOCELINO MAGALHÃES PEREIRA em face de MARIA LUZIA DE OLIVEIRA RESENDE, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$17.698,46, isento do recolhimento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83).
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS formulados nos autos 00366-2009-191-18-00-7 e condeno o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇAo DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO a não praticar qualquer atividade sindical na base territorial do autor, sob pena de pagamento de multa diária, conforme os termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Revogo a decisão de fls. 145/146 e concedo os efeitos da tutela antecipada, liminarmente, nos termos do 4° do art. 273 do CPC, considerando que a conduta do sindicato-réu causa prejuizos ao autor, de caráter irremediável, e que existem elementos nos autos que comprovam a clara violação de preceitos legais.
Custas pelo réu no importe de RS20,00, calculadas sobre o valor da causa, de RSl.OOO,OO.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por RODRIGO EDUARDO RIBEIRO nos autos nº 00387-2009-191-18-00-2 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, 34 minutos diários como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e 30 minutos diários extraordinários a título de tempo à disposição, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3820/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA MARIANO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por GERSON FERREIRA MARIANO nos autos na 00394-2009-191-18-00-4 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, 28 minutos diários como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a titulo de horas in tinere e 30 minutos diários extraordinários a título de tempo à disposição, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuiç6es previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto na 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 S 30 e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos... Compulsando detidamente os autos, verifico que o extrato da conta vinculada consta saque dos depósitos, com código de movimentação 04, que corresponde ao término do contrato de trabalho a termo, mas não vieram aos autos cópias das guias liberatórias dos depósitos do fundo de garantia (fl.93). Logo, na busca pela verdade real, com base no art. 765 da CLT, converto o julgamento em diligência para determinar que a Reclamada exiba cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, concedo vista desse documento ao Reclamante, também por 05 dias. Cumpridas essas determinações, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se, com a máxima urgência.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENILDO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IVO NERME SOUZA
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 13/14, no valor líquido de R$1.500,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, uma vez que lhe é deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverá o reclamado proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o valor total do acordo, comprovando nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RTOrd 00557-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, remetida a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 400/401.
Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 406/407), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade.
Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794).
Foi respeitado o contraditório (fls. 349).
Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.
Advirto a Reclamante que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será aplicada multa.
Intime-se a Reclamante do inteiro teor deste despacho.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita e eventuais documentos, mediante protocolo.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 4ª VT de Goiânia/GO às fls. 247/249. Efetuado o depósito referente aos valores das penalidades impostas nos autos de infração, aquele Juízo deferiu a liminar pretendida (fls. 254/255).
Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 615/617.
Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 621/622), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade.
Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794).
Foi respeitado o contraditório.
Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.
Advirto a Reclamante que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será aplicada multa.
Vista à Reclamante da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 4ª VT de Goiânia/GO às fls. 246/248. Efetuado o depósito referente aos valores das penalidades impostas nos autos de infração, aquele Juízo deferiu a liminar pretendida (fls. 253/254).
Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 377/379.
Contestação apresentada às fls. 280/308, acompanhada de documentos.
A Reclamante impugnou à contestação e documentos apresentados pela Reclamada - fls. 355/374.
Destarte, intimem-se as partes para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, informar se têm outras provas a produzir, justificando-as.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de

fls. 586/591. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RT 00209-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIAS BRAZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Fica V.Sa, intimado a comprovar, no prazo legal de 5(cinco) dias, o pagamento das parcelas, referente ao acordo feito junto ao INSS, noticiado às fls. 197 dos autos, conforme determinado no despacho de fls. 205.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: AINDAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 955/967. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RT 00656-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.133, cujo teor é o seguinte:
Atendidos os requisitos da decisão de fls. 129 e ao disposto no artigo 685-C do CPC de aplicação subsidiária, defere-se a alienação por iniciativa do Exequente do bem penhorado nos autos, eis que oferecido o valor da avaliação e em parcela única. Expeça-se edital para publicidade do ato pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Após, não havendo outros interessados e quem ofereça melhor preço, proceda-se à formalização da arrematação por termo nos autos, na forma do artigo 685-C do CPC.
Intimem-se o Exequente, o Executado e o Arrematante indicado às fls. 128.
Após o depósito do valor, expeça-se mandado de entrega do bem.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº24/2009
PROCESSO: RT 00656-2006-231-18-00-2
EXEQUENTE: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS, CPF/CNPJ: 61.741.724/0001-43
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Exequente, Executado e todos interessados, do despacho de fl. 138, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Atendidos os requisitos da decisão de fls. 129 e ao disposto no artigo 685-C do CPC de aplicação subsidiária, defere-se a alienação por iniciativa do Exequente do bem penhorado nos autos, eis que oferecido o valor da avaliação e em parcela única. Expeça-se edital para publicidade do ato pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo outros interessados e quem ofereça melhor preço, proceda-se à formalização da arrematação por termo nos autos, na forma do artigo 685-C do CPC. Intimem-se o Exequente, o Executado e o Arrematante indicado às fls. 128. Após o depósito do valor, expeça-se mandado de entrega do bem.´´
E para que chegue ao conhecimento de todos, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº23/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00174-2009-231-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARNEIRO PASSOS (ZÉ MOREIRA)
RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO), CPF/CNPJ: 14.546.881/0001-55
Data da audiência: 20/05/2009 às 10:00 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a)diferença de salários pago a menor, dirante o período de janeiro de 2004 a 31/01/2009, tendo como base de cálculo, 68,60% do valor de R$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais), num montante de R$32.570,00, acrescido de correção e juros do período;b)pagamento referente aos 13ºs salários de todo o período do vínculo laboral, excluída o que for atingido pela prescrição, calculado em R$3.760,0(três mil setecentos e sessenta reais);c)fornecimento das guias referente ao FGTS ou sua indenizção, acrescido do correspondente a multa de 40%, calculado em R$4.385,00;d) retificação nas anotações em sua CTPS, quando à data real de sua admissão;e)regularização de sua situação junto ao INSS com devida comunicação a aquele órgão;f)benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 40.715,00(quarenta mil e setecentos e quinze reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RT 00785-2003-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES (CASA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3966/2009
Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para se manifestar acerca da petição de fls. 404/405, no prazo de 05 dias, e para cumprir as determinações de fls. 397, quarto paragrafo, no prazo assinalado.

Notificação Nº: 3959/2009
Processo Nº: CPEX 01135-2006-101-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO....: RUDINEI FORTES DRUMM
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência Praça designada para o dia 28/05/2009, às 14:08 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 22/06/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3960/2009
Processo Nº: CPEX 01587-2007-101-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Praça designada para o dia 28/05/2009, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 22/06/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RT 01740-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA. nos autos da Ação Trabalhista que lhe move JOAQUIM ALCIDES CHAVES, conforme a sentença de fls. 643/644.

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: AINDAT 01957-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 420/423.

Notificação Nº: 3957/2009
Processo Nº: AINDAT 01570-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 275/278.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: AINDAT 01712-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 533/536.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ADRIENE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência do dia 12.05.2009, às 08h52min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 49 – R$1.659,54. Ante a existência de numerário disponível nos autos, intime-se a devedora da penhora e para, querendo, no prazolegal de 05(cinco) dias, opor embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.´´

Notificação Nº: 3936/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BORGES MENDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BORGES MENDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se a cerca da impugnação de cálculos oposta pelo exequente às fls 131/132.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BORGES MENDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 12.05.2009, às 08h54min.

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3950/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da liquidação do acordo. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da remessa dos autos, ajuizados anteriormente em Goiânia(8ªVara), para esta especializada,agora sob o nº00861-2009-101-18-00-0, o qual foi incluído na pauta do dia 14.05.2009 às 09h20min para audiência INICIAL, conforme despacho a seguir transcrito:``Considerando que a causa de pedir e os pedidos constantes destes autos possuem identidade com os deduzidos nos de nº 00053-2009-101-18-00-3, determino a reunião destas ações, nos termos do art. 105, do CPC. Designo audiência inicial para o dia 14.05.2009, às 09h20. A reclamante, destes autos, bem como a reclamada deverão comparecer à audiência supracitada, sob as penas do art. 844/CLT.´´

Notificação Nº: 3968/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar CTPS.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência do dia 12.05.2009, às 08h57min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o requerente intimado para ter vista do autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinada a exclusão destes autos da pauta de audiências do dia 07.05.2009 e a inclusão na do dia 12.05.2009, às 08h25min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``Considerando que a causa de pedir e os pedidos constantes destes autos possuem identidade com os deduzidos nos de nº 00053-2009-101-18-00-3, determino a reunião destas ações, nos termos do art. 105, do CPC.Designo audiência inicial para o dia 14.05.2009, às 09h20.A reclamante, destes autos, bem como a reclamada deverão comparecer à audiência supracitada, sob as penas do art. 844/CLT.´´

Notificação Nº: 3967/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDEMAR GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOYTECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fls 16 que segue transcrito: ´´O reclamante requereu, como medida acautelatória, a busca e apreensão de suas ferramentas de trabalho que se encontram retidas no posto de trabalho da empresa SOYTECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA. Muito embora o reclamante intitule a sua pretensão como medida cautelar, fundada nos arts. 839 e seguintes do CPC, entendo ser a mesma uma antecipação de tutela do próprio pedido formulado na ação reclamatória, eis que referida medida não visa preservar ou garantir uma situação de fato relevante a prestação jurídica definitiva, mas tão só entregar as ferramentas ao seu proprietário. Feitas essas considerações, passo a analisar o pedido de antecipação de tutela. Da análise do conjunto probatório jungido aos autos, não verifico provas inequívocas da verossimilhança das alegações, pois sequer há relação das ferramentas a serem apreendidas.
Destarte, indefiro a antecipação da tutela pleitada. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 02.06.2009, às 08h20min, para audiência inicial. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador. Cite-se a empresa reclamada´´.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RTSum 00953-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSETE BERNARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES GARCIA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``O autor requer a antecipação da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, quanto à reintegração ao serviço da reclamada, sob argumento de que é detentor de estabilidade acidentária. Junta cópias de atestados médicos, CAT, comunicados do INSS, etc. Embora os documentos trazidos aos autos corroborem parte da alegação obreira, estes não constituem prova inequívoca, requisito indispensável para a concessão da tutela antecipada. Isso posto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pleitada. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 25.05.2009, às 13h, para audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante.´´

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 047/2009
PROCESSO CPEX: 01135-2006-101-18-00-2
Exeqüente : PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça : 28/05/2009 às 14h08min.
Data do Leilão: 22/06/2009 às 14:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 15, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte:
01 máquina dobradeira, marca Newton, tipo PDM 100, cores azul e branca, série nº 9062, capacidade 100/125 toneladas, acoplada com motor trifásico com correias(NBW/SH 8462.2), em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 70.000,00(setenta mil reais)
01 guilhotina marca Promecan, de capacidade 1/4x3000mm, usada no estado (NBM/SH 8461.90.90), em muito bom estado de conservação, avaliada por R$ 55.000,00. Total da avaliação R$ 125.000,00(cento e vinte cinco mil reais).´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 05 do mês de maio do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 52/2009
PROCESSO: CPEX 01587-2007-101-18-00-5
Exeqüente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 28/05/2009 às 14h10min.
Data do Leilão 22/06/2009 às 14 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rodovia BR-060, KM. 394, Distrito Industrial, Rio Verde-GO, tendo como depositária a Srta. Nádia da Silva (assessora jurídica), e que é(são) o(s) seguinte(s): "um REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacida de para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos cinco de maio de Dois mil e Nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 54/55, nos seguintes termos: ´´A execução importa em R$ 50.794,07 e tramita em caráter provisório, em razão de que o Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada perante o TST aguarda julgamento. Por este motivo, em 27.04.09 a Reclamada ajuizou mandado de segurança. Em sede de liminar, o Exmo. Sr. Juiz Relator do MS reconheceu que uma parte da execução é definitiva, sendo provisória a que pertine à indenização por dano moral, deferindo liminar para determinar o prosseguimento do leilão apenas em razão da parte definitiva, reconhecida como sendo de R$ 1.500,00. Na data da realização do leilão, a Executada efetuou o depósito da importância de R$ 1.500,00. Considerando que houve o pagamento do valor do principal e que no Mandado de Segurança foi determinada a suspensão da execução em relação à parcela controversa em execução, deixo de homologar o lance ofertado e determino a devolução do lance ao arrematante. Tendo em vista que a executada remiu a execução na data do leilão, não observando a antecedência prevista no edital de praça, fixo os honorários do leiloeiro em R$ 1.100,00, que deverão ser incluídos no valor da execução. Libere-se ao exequente o valor depositado às fls. 486. Outro motivo a ensejar o cancelamento do leilão é o fato de que o veículo penhorado às fls. 459 encontra-se alienado fiduciariamente e esta informação não constou do edital e também não há informação nos autos acerca da permanência do gravame e do seu valor, exigência constante do art. 686 , V,do CPC. Desta forma, determino à Secretaria a expedição de ofício solicitando informação à instituição financeira acerca do veículo descrito às fls. 412.Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RT 00359-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos, bem como para receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5686/2009
Processo Nº: ACCS 00089-2007-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DEVANIR PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RT 00311-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO CAMPOS LOURENÇO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.313,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RT 00311-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.313,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RT 00330-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): COPELSUL RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RT 01174-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APOLINARIO NETO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.336 cujo teor é o seguinte: ´´O expert, na conclusão de seu laudo pericial, asseverou que a doença do reclamante é de origem congênita e não está relacionada ao trabalho. Assim, torna-se despicienda a realização dos exames mencionada no laudo pericial e pretendida pelo reclamante, eis que sua feitura iria apenas retardar o andamento do processo e onerar o reclamante que, hipoteticamente, não possui condições financeiras de arcar com tal encargo. Portanto indefiro o pedido do autor de realização de exames complementares. Designo audiência de instrução para o dia 06.07.2009 às 15 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTO APARECIDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar, caso queira, contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5664/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 079/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5658/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE + 001
ADVOGADO....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença que encontra-se nas fls. de n°132 à 137 dos autos.
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada K. JORGE FELIPE em relação aos pleitos da reclamante NÚBIA BORGES FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, RSR sobre as comissões, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 CLT e guias de seguro desemprego. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais para absolver a segunda reclamada CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em relação aos pleitos da reclamante NÚBIA BORGES FERREIRA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença que encontra-se nas fls. de n°132 à 137 dos autos.
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada K. JORGE FELIPE em relação aos pleitos da reclamante NÚBIA BORGES FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, RSR sobre as comissões, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 CLT e guias de seguro desemprego. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais para absolver a segunda reclamada CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em relação aos pleitos da reclamante NÚBIA BORGES FERREIRA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS REIS LIMA FILHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que os cálculos foram concluídos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vosssa Senhoria intimada a contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BASTOS VAZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que foram concluídos os cálculos respectivo às fls.105/111, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RTAlç 00059-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVANEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DENER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Tomar ciência do despacho que encontra-se na fls. de n°35 dos autos, cujo conteúdo é:
A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total em execução. Intime-se a Executada para os efeitos do art. 884/CLT. Transcorrendo in albis o prazo supracitado, recolha a secretaria a título de Contribuição Previdenciária o valor total que será transferido. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas.
Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/05/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 257/275, cujo dispositivo se segue:
``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROSENILDO FIRMINO DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 10.665,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro

material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 199,70, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.665,18, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ MARCIO SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 8.721,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 163,11, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$8.721,72, conforme planilha anexa. P.R.I. NADA MAIS.´´.

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: RTOrd 00436-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALMIR ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RODRIGO BERNARDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ESPAÇO GRILL RESTAURANTE)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.37 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamante alega que o FGTS e a multa de 40% não foram quitados pelo reclamado, conforme obrigação assumida em audiência. No acordo firmado entre as partes, no importe de R$3.500,00, foi discriminado o pagamento da multa do art. 477 da CLT (R$500,00), da indenização por estabilidade (R$1.500,00) e do FGTS mais multa de 40% (R$600,00). Assim, ao contrário do que alega a obreira, não houve descumprimento do acordo pela falta do depósito fundiário, eis que a verba em comento foi incluída no valor do acordo homologado por este Juízo. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUILDO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante entregou o atéstado medico, o reclamado tem 05 dias para preerncher a CAT.

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA APARECIDA BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimada a apresentar no prazo de 05 dias, novos dados para que o Oficial de Justiça encontre a testemunha Diogo Alves Fiúza, já que o mesmo não encontrou a testemunha no local indicado.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fl.62 a seguir transcrito: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16-52, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 720,00, calculadas sobre R$ 36.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 218/225, cujo teor é o seguinte:PELO EXPOSTO,JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MILTON PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato,fixo o valor total da condenação em R$ 5.820,61, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão,elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 108,91, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.820,61, conforme planilha anexa. P.R.I.

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA ALDACI DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Certifico e dou fé, em 05/05/2009, 3° feira, por meio de contato telefônico, procedi à intimação do procurador aaas declamadas, o Dr. Pèricles Emrich campos, acerca da redesignação da data da audiência de instrução para o dia 12/05/2009, tendo o mesmo se compromentendo a informa suas constituintes.certifico, ainda, que até a prensente data o reclamante não forneceu o endereço de suas duas testemunha arroladas em ata de audiência.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA ALDACI DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Certifico e dou fé, em 05/05/2009, 3° feira, por meio de contato telefônico, procedi à intimação do procurador aaas declamadas, o Dr. Pèricles Emrich campos, acerca da redesignação da data da audiência de instrução para o dia 12/05/2009, tendo o mesmo se compromentendo a informa suas constituintes.certifico, ainda, que até a prensente data o reclamante não forneceu o endereço de suas duas testemunha arroladas em ata de audiência.

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, inicialmente marcada para 24/06/2009, foi redesignada para o dia 12/05/2009, às 09:00h.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, inicialmente marcada para 24/06/2009, foi redesignada para o dia 12/05/2009, às 09:00h.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal, na forma da fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO NETO FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$9.343,20, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 174,84, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$9.343,20, conforme planilha anexa. P.R.I. NADA MAIS.´´

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 210, cujo teor é o seguinte: ``Por medida de adequação à pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 24/06/2009 às 16h00, para o dia 12/05/2009 às 09h20, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para fornecer o endereço de suas duas testemunhas arroladas em audiência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 210, cujo teor é o seguinte: ``Por medida de adequação à pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 24/06/2009 às 16h00, para o dia 12/05/2009 às 09h20, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para fornecer o endereço de suas duas testemunhas arroladas em audiência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 154/165, cujo dispositivo se segue:
``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário do mês de dezembro/2008, 13º salário, férias + 1/3, horas extras in itinere e reflexos, bem como multa dos arts. 467 e 477, §8º, ambos da CLT. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 6.827,88, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 130,10, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.827,88, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 154/165, cujo dispositivo se segue:
``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário do mês de dezembro/2008, 13º salário, férias + 1/3, horas extras in itinere e reflexos, bem como multa dos arts. 467 e 477, §8º, ambos da CLT. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 6.827,88, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 130,10, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.827,88, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIRMINIO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANTONIO FIRMINIO DE BRITO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 7.001,47, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 130,98, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$7.001,47, conforme planilha anexa. P.R.I. NADA MAIS´´.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE..: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para tomarem ciência da r. sentença de fls. 229/237, cujo teor é o seguinte:PELO EXPOSTO,JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante BERNARDINO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 5.822,33,já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 110,70, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.822,33, conforme planilha anexa. P.R.I. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5673/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GUEDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença que encontra-se nas fls. de n°272 à 276 dos autos.
PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal, na forma da fundamentação, e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante LUIS CARLOS GUEDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$5.087,33, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Custas pela reclamada, que importam em R$ 95,22, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.087,33, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RTSum 00778-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VITOR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 132/141, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante FLÁVIO VITOR PINHEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário do mês de dezembro/2008, 13º salário, férias + 1/3, horas extras in itinere e reflexos, bem como multa dos arts. 467 e 477, §8º, ambos da CLT. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 3.834,56, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 73,30, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.834,56, conforme planilha anexa. P.R.I. NADA MAIS´´.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ARANTES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença que encontra-se nas fls. de n°159 à 165 dos autos.
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ÁLVARO ARANTES PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário do mês de dezembro/2008, 13º salário, férias + 1/3, horas extras in itinere e reflexos, bem como multa dos arts.
467 e 477, §8º, ambos da CLT. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 5.755,89, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 109,49, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.755,89, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVARO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 14/05/2009, para o dia 13/05/2009 às 13:40hs.

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, foi designada para o dia 13/05/2009, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO EDUARDO DE SOUZA BARRINHOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA, inicialmente marcada para o dia 18/05/2009, foi redesignada para o dia 13/05/2009, às 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 18/05/2009, para o dia: 13/05/2009 às 09h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5646/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inaugural,

inicialmente marcada para o dia 18/05/2009, foi redesignada para o dia 13/05/2009, às 13:30h, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RT 00068-2005-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO....: PEDRO GONCALVES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 509/510/, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE e no mérito, ACOLHEM-SE parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 05 de maio de 2009, terça-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RT 00153-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução às fls. 660/663, cuja conclusão adiante se transcreve: "...Diante do exposto acolhem-se parcialmente os embargos à execução opostos por POSTO FAROL – L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Decorrido o prazo recursal, retornem ao cálculo para dedução da parcela do seguro-desemprego e, em seguida, ante a discordância do credor ao bem penhorado, expeça-se mandado de penhora que deverá recair sobre os veículos indicados à fl. 558, devendo a Secretaria proceder a restrição judicial no prontuário dos respectivos veículos. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 05 de maio de 2009, terça-feira. Juiz Luciano Santana Crispim.."
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RT 00153-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução às fls. 660/663, cuja conclusão adiante se transcreve: "...Diante do exposto acolhem-se parcialmente os embargos à execução opostos por POSTO FAROL – L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Decorrido o prazo recursal, retornem ao cálculo para dedução da parcela do seguro-desemprego e, em seguida, ante a discordância do credor ao bem penhorado, expeça-se mandado de penhora que deverá recair sobre os veículos indicados à fl. 558, devendo a Secretaria proceder a restrição judicial no prontuário dos respectivos veículos. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 05 de maio de 2009, terça-feira. Juiz Luciano Santana Crispim.."
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RT 01085-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 246/253, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de danos morais; lucros cessantes e pensão mensal desde o infortúnio até que complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente. Custas pelo ré, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 29 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8651/2009
Processo Nº: RT 01246-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO (JULINHO CALAMBRAL)
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR FERRO DE MOAES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão negativa de penhora de fl. 174 (2ª VT de Apda de Goiânia), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer outras diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: ACCS 00832-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CASSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM DESTINO (DE PROPRIEDADE DE ALDA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da interposição de Recurso Ordinário pela UNIÃO, às fls. 35/40, e no prazo legal, apresentarem as correspondentes contra-razões.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sªs. intimados para, tomarem ciência das respostas aos quesitos do reclamante de fls. 227/228, apresentadas pelo perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTSum 01698-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado à fl. 165, Dr. ORESTINO VILELA FARIA, CRM-GO 3241, Médico do Trabalho, Fone: 64 3674-4105, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim do acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 165, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado à fl. 165, Dr. ORESTINO VILELA FARIA, CRM-GO 3241, Médico do Trabalho, Fone: 64 3674-4105, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim do acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 165, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado pela perita nomeada aos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante; ficando ainda, o Reclamante, intimado para tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 082/2009
PROCESSO : CPEX 00666-2007-181-18-00-7
RECLAMANTE: RUBENS FERREIRA PINA
EXEQÜENTE: RUBENS FERREIRA PINA
EXECUTADO: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. HERMÓGENES COELHO Nº 2118, CENTRO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) lote de terras urbano de nº 03 da quadra nº 01, da Rua 04, do loteamento denominado “Vila Popular”, nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, com área de 518,00 metros quadrados, sem benfeitoria, dentro das seguintes divisas e confrontações: “pela linha de frente mede 13,90 metros e divide com a própria Rua 04; pela face direita mede 38,00 metros e divide com o lote nº 02; pela face esquerda mede 37,24 metros e divide com o lote nº 04; pela linha de fundo, mede 13,90 metros e divide com o lote nº 07, todos da mesma quadra” havido por compra feita que fez a SIRINEU RODRIGUES DE LIMA e sua mulher, por JALES BERNARDINO DE SOUZA e sua mulher, Da. LEOLINDA BORGES SOUZA, conforme escritura lavrada nas notas do Cartório do 1º Oficio local, no livro nº 105, às fls. 55/56v e devidamente matriculado no livro 2.P, à fl. 130 no CRI de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO sob o nº R-1-4.883, avaliado em R$30.000,00 (Trinta mil reais)."
OBS.:
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 30 de abril de dois mil e nove.
Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 86/2009
PROCESSO : RT 01246-2007-181-18-00-8
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ABÍLIO MONTEIRO, ESQUINA COM A RUA HILÁRIO DIAS (EM FRENTE À ESTAÇÃO RODOVIÁRIA), CENTRO, AMERICANO DO BRASIL-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) aparelho de solda KEMD JET 250, solda elétrica, completo, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 100,00; 01 (um) motor esmeril marca SOMAR, na cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 100,00 e 01 (uma) máquina furadeira de impacto, da marca BOSCH 550 W, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 100,00". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830,

de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz(íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente-2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 83/2009
PROCESSO: ExFis 01614-2007-181-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD, CPF: 324.266.901-00
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, Sr. FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD, CPF: 324.266.901-00, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa de nº(s): 11.5.01.001531-50; 11.5.02.004040-14; 11.5.02.004041- 03; 11.5.04.002450-92; 11.5.05.000601-59 e 11.5.06.001818-02, que totaliza: R$ 13.845,74, atualizado até 30/04/2009, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD, foi mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos quatro de maio de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 87/2009
PROCESSO: RT 00541-2008-181-18-00-8
EXEQÜENTE: MARISMAR GONÇALVES VALADÃO
EXECUTADOS: M.A.C. PAIVA, CNPJ: 06.096.784/0001-80 e DIVINA MARIA DA COSTA, CPF: 454.111.401-10
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.A.C. PAIVA e DIVINA MARIA DA COSTA, atualmente em LUGARES INCERTOS E DESCONHECIDOS, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.716,38 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M.A.C. PAIVA e DIVINA MARIA DA COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 04 de maio de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 85/2009
PROCESSO : ACCS 00832-2008-181-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO: CASSIO MURILO FARIA DE MORAES
Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 68, localizados na FAZENDA FORMOSINHO, RODOVIA GO-050, KM. 18 À DIREITA, ZONA RURAL, PARAÚNA-GO, conforme especificações abaixo descritas: “Uma vaca leiteira da raça holandesa, nas cores preta e branca, com idade estimada em seis anos, sem bezerro, com o identificado individual (brinco) número 312, na orelha direita, em boas condições de saúde aparente, avaliada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2009
PROCESSO : RTSum 01698-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na

Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 56, localizados na FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA, S/Nº, GALPÃO 1-B, ZONA RURAL, ANICUNS-GO, conforme especificações abaixo descritas:
"05 (cinco) serras-fita compacta Fundisa SFF-30, produzidas pela fundição Santa Rosa Ltda, cor verde com os seguintes números de série: 00004689501451, com motor e cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas unitariamente em R$ 680,00, totalizando R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 81/2009
PROCESSO: RTOrd 00250-2009-181-18-00-0
RECLAMANTE: ADAÍDES GONÇALVES REIS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.431.337/0001-77
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) Reclamado(a), WC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.431.337/0001-77, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 56/57, bem como para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (Goiás Construtora Ltda), às fls. 60/71, cujas peças encontram-se digitalizadas, disponíveis no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a), WC CONSTRUTORA LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos trinta de abril de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RT 00616-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RT 00616-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 00533-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 29/05/2009 e a 2ª para o dia 05/06/2009, ambas com abertura às 13h45min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 15/07/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3915/2009
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: AINDAT 00363-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL) + 001
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.339/346, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA:À vista do exposto, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., nos termos da fundamentação supra. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas pelo autor, no importe de R$15.660,28, calculadas sobre R$783.014,04, valor atribuído à causa, de cujo agamento está isentado. INTIME-SE as partes e o perito, esta último apenas para ciência do arbitramento de seus honorários e atribuição do respectivo pagamento. EXPEÇA-SE, após o trânsito em julgado, a requisição referida no tópico "C" da fundamentação. Nada mais. Uruaçu, 04 de maio de 2008, segunda-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: ACCS 00688-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SINVAL GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: ACCS 00699-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIO LUIZ BAILONA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON SÓSTENES DE SILVA
ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES/GO
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: AIND 00925-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA:PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o réu ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ em relação aos pleitos da autora EDIRLEIDE DA SILVA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora, que importam em R$ 6.000,00 (seis mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$300.000,00 (trezentos mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Traslade a Secretaria cópia desta sentença para os autos da RT 00926-2007-201-18-00-4.Nada mais. Uruaçu, 30 de abril de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: AINDAT 01009-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOAQUIM FONTOURA DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EFETUAR DEPÓSITO NO IMPORTE DE R$1.736,36 A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: LUSMAR XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RÉU(RÉ).: PENERY MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RT 00580-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PRISCILA GOMES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRA SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 42/45, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 50/53, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 55/58, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 54/57, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 51/54, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA PELA RECLAMADA DO TRCT E SD, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA

RECLAMADA ÀS FLS. 41/44, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Tomar ciência da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, manifestando-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLIMPIO CESAR DE ARAUJO ALMEIDA OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc.
Uma vez comprovado o impedimento do patrono do autor, retire-se o feito da pauta.
Designa-se nova audiência de prosseguimento para o dia 19/05/2009, às 09h, mantendo-se as demais cominações.(...).

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIS ANTÔNIA SEVERINO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 39, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA DE MELO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.34/36, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): EURIPEDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE ESTES AUTOS AJUIZADOS NO JUÍZO DA COMARCA DE SANTA TEREZINHA DE Nº 9802021130, SUPRA FORAM RECEBIDOS NESTA ESPECIALIZADA.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 49/2009
PROCESSO Nº RT 00533-2004-201-18-00-8
AUTOS DE Nº: RT 00533-2004-201-18-00-8
EXEQÜENTE: FERNANDO ALVES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO(A): CÉLIO LEANDRO SEIXAS
EXECUTADO: ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO(A): CLEBER FEITOSA NEVES
1ª Praça: 29/05/2009, às 13h45min
2ª Praça: 05/06/2009, às 13h45min Leilão: 15/07/2009, às 09h30min
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$90.000,00(noventa mil reais), conforme Auto de Penhora de fl.173.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) lote de terras, residencial, nº 14 da quadra 29, situado na Rua Madri-39, jardim Madri, Goiânia/GO com área de 409,50m², medindo 13,00metros de frente e fundos, 31,50m pela direita, 31,50 pela esquerda, sem construção, avaliado em R$90.000,00, (noventa mil reais), matriculado no CRI da 1ª circuscrição sob nº 173286. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/07/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo Adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2009
PROCESSO Nº RT 00643-2006-201-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SANDRO ANTÔNIO PINTO
EXECUTADO(S): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS , CPF/CNPJ: 04.860.677/0001-50
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem onhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.201,68, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 47/2009
PROCESSO Nº RT 00700-2006-201-18-00-2
PROCESSO: RT 00700-2006-201-18-00-2
EXEQÜENTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS
EXECUTADO: IKUO TSUGE
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IKUO TSUGE , atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dias 29/05/2009 e 05/06/2009 às 13h30min, horas e não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/07/2009 às 09h30min ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2009
PROCESSO Nº RT 00794-2008-201-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SANDRO ANTÔNIO PINTO
EXECUTADO(S): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS , CPF/CNPJ: 04.860.677/0001-50
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.201,68, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1762/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIVALDA BORGES PINTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 207, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1760/2009
Processo Nº: RT 01019-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
ADVOGADO....: VANESSA PINTO FERREIRA + 01
NOTIFICAÇÃO: Em conformidade com a Portaria 04/2005 VT/VALP, defere-se o requerimento de fl. 106, qual seja, desarquivamento e vista dos autos.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 1765/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): S - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO) + 001
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 159/160 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1767/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 159/160 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): ESQUINA DO PÃO
ADVOGADO....: ARISTHON FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Fica intimada do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo os cálculos de fls.34/35 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$73,69, atualizado até 31/03/2009, sendo R$73,32 de contribuições previdenciárias e R$0,37 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Não há necessidade de cientificar o Órgão responsável pela arrecadação previdenciária, em virtude do disposto na Portaria MF 283/2008. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1759/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIA BANDEIRA DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): STUDIO BELAS ARTES LTDA. (RAIMUNDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): CREPERIA & SORVETERIA STRAVAGANZA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica intimado do despacho de fl. 85 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. As partes juntaram às fls.83/84 petição, na qual requerem a homologação do acordo entabulado. Ocorre que no requerimento estão incluídas globalmente as três execuções que tramitam neste Juízo em desfavor da devedora, sem as especificações necessárias, tais como, valor referente a cada processo, discriminação da natureza jurídica da parcela. Lembrem-se, também, de que, na fase de execução, ou melhor, após o trânsito em julgado, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custa processuais e o imposto de renda. Desse modo, intimem-se as partes para, em 10(dez) dias, adequarem a petição do acordo, com discriminação do valor referente a cada processo, bem como da natureza jurídica de cada uma das parcelas que integraram o montante avençado, sob pena de não homologação..."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LAVA JATO VAPT-VUPT - N/P PROP. DARC CASTRO PINTO
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 69 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DANTAS SILVA
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001
RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1820/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EM NOME DO SR. HELIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica intimado do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Defiro o requerimento de fl.51, observando-se os termos do despacho de fl.48, 2ª parte. Dê-se ciência à reclamante.
Após, retornem-se os autos ao arquivo..."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HENRIQUE BRAULINO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA MOLIZZE LTDA. ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 37 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RTOrd 00099-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 40 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROCILDA GOMES SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNES ZARATE MAX RAMOS
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1792/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 42 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ANTENAS DM LTDA - ME
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E LIMA LTDA. (DROGA GIL) POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CLÁUDIA AGUIAR
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 32 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E TRATORIA ORVIETO LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos cópia do título de eleitor e CPF para que seja efetivada a sua inscrição no PIS.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1772/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1773/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1785/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1786/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1787/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1775/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1776/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1778/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1779/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1780/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): JADIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 16 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. O reclamante apresenta na exordial rol de testemunhas. Acontece, todavia, que no Processo do Trabalho as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT . Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas apresentadas pelo reclamante. Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se a audiência designada..."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDA SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: DANIEL VIEIRA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 108 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls.103/107 - inclusive com apresentação de documentos - no qual relata a impossibilidade escusável do comparecimento dos procuradores do reclamado, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 20/05/2009(4ªfeira), às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás, 27 de abril de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1925/2009
PROCESSO: RT 00164-2005-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SILVIO FREITAS MARTINS
EXECUTADO(S): JÚLIO LÚCIO DA SILVA, CPF 769.992.701-04, e, SILVIA FERNANDA MALAQUIAS, CPF 694.301.361-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO LÚCIO DA SILVA e SILVIA FERNANDA MALAQUIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.217,63, atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚLIO LÚCIO DA SILVA e SILVIA FERNANDA MALAQUIAS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1898/2009
PROCESSO: RT 00583-2008-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): FRANCISCA VANDA RODRIGUES MACHADO
EXECUTADO(S): LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06):07/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 895,98 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente aos valores constantes do cálculo de fls. 41 dos autos, atualizada até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos trinta de abril de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RT 02159-2006-081-18-00-9 DSAE 79/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ADELÍCIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 397/399, abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.388/392) nos autos da RT 02159-2006-081-18-00-9 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente ADELÍCIO MOURA DA SILVA, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
O Setor de cálculos manifestou-se às fls. 396.
O Exeqüente não apresentou resposta.
É o Relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
2 - MÉRITO
O embargante alegou que a Justiça do Trabalho éa bsolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.
Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil.
Sem razão o Município.
No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi arguida e expressamente rejeitada pela decisão de fls. 28/36, tendo a referida sentença transitado em julgado, após acórdãos deste Tribunal em sede de recurso ordinário e recurso de revista (fls. 287-296; fls.335/337), além de acórdão do Superior Tribunal do Trabalho via Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 366/370).
Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse “qualquer tempo” deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.
Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:
“A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.
Isto significa dizer que a expressão “a qualquer tempo”, diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.
Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.
Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:
“Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).
No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:
PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA.
MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)”
Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual julgo improcedente seu pedido.
III - DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT 00129-2007-082-18-00-5 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente ADELÍCIO MOURA DA SILVA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1323/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 436/440, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls.392/393) nos autos RT-0497-2007-007-18-00-7, da 7ª VT de Goiânia, em que figura como exeqüente SHEILA DIAS MACHADO, pleiteando isenção de custas processuais e de liquidação e alegando excesso de execução.
A exeqüente impugnou os cálculos de liquidação às fls. 405/407, porém não manifestou sobre os embargos à execução.
A Contadoria manifestou às fls. 410/411 sobre os embargos da devedora e a impugnação aos cálculos.
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos às fls. 422/426.
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS manifestou quanto às impugnações da exequente e da União às fls. 432/433.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 - ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução da Agetop e as impugnações aos cálculos da exequente e da União (Procuradoria Geral Federal) são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2 - MÉRITO
2. 1- DOS EMBARGOS DA AGETOP
2.1.a- DAS CUSTAS
A Agetop questionou a inclusão de custas nos cálculos de liquidação sob o argumento de que a sentença a isentou.
Com razão a executada, como se observa na sentença às fls. 273, razão pela qual acolho os embargos à execução.
2.1.b - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Segundo a Agetop, o índice para apuração da contribuição previdenciária, cota-parte do empregador, está errado, pois deveria ser de 21%.
Sem razão.
No caso dos autos, a exeqüente era empregada da 1ª executada, COPRESGO, que é pessoa jurídica de direito privado, e não da embargante, que é uma Autarquia Estadual. A embargante está respondendo de forma subsidiária.
Isso quer dizer que a responsabilidade subsidiária da embargante não altera a essência da relação jurídica havida entre o exeqüente e a 1ª executada.
Assim, o cálculo da contribuição previdenciária, ao observar o índice devido pelo ex-empregador, está correto, pelo que mantenho a conta atacada nesse particular.
2.2 - DA IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE
A credora impugnou os cálculos dizendo que, ao analisar o Relatório de Cálculo e Atualização à fls. 371, verifica-se que no mês de 07/2002 o salário devido foi efetivamente pago, o que não procede.
Assim, a obreira pleiteou que se procedesse à retificação do Relatório quanto à diferença salarial do mês de 07/2002, acrescentando o valor do salário não pago e concedido em sentença transitada em julgado, devidamente atualizado.
Julgo procedente, pois, examinando a conta, verifico que assiste razão à exequente, como informou a própria contadoria, haja vista o disposto na sentença de fls. 269 e 283.
2.3 – DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços,

independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/ca rt. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador.
As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade.
O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras.
Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.
Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c").
Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008.
Desse modo, rejeito a impugnação da União (Procuradoria-Geral Federal) neste ponto.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, bem como das impugnações aos cálculos apresentadas pela exequente e pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos RT-0497-2007-007-18-00-7, da 7ª VT de Goiânia, em que figura como exeqüente SHEILA DIAS MACHADO.
Julgo PARCIALMENTE ROCEDENTES os embargos à execução, PROCEDENTE a impugnação aos cálculos da exequente e IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos da União (Procuradoria Geral Federal), tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RT 01114-2007-051-18-00-6 DSAE 126/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PÂMELLA PATRÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VR DA SILVA HOSPEDAGEM ME MOTEL CHATOU DO AMOR
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 DSAE 243/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 398, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 397, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência da Decisão (item I) de fls. 501, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando que a Agecom é devedora subsidiária, bem como não foram realizados os atos executórios em relação ao devedor principal, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a citação de fls. 491/492 e os Embargos à Execução de fls. 493/499.

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 DSAE 253/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM Juiz, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar o agravo de petição ofertado pelo executado às fls. 953/960.

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RT 01789-2006-081-18-00-6 DSAE 258/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: DIMAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSEVEL SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 406/408, abaixo transcrita:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.396/400) nos autos da RT 01789-2006-081-18-00-6 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente DIMAS RODRIGUES SILVA, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
O Exeqüente não apresentou resposta.
É o Relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
2 - MÉRITO
O embargante alegou que a Justiça do Trabalho éa bsolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.
Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil.
Sem razão o Município.
Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.
Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:
"A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.
Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.
Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.

Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:
"Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).
No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:
PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA.
MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)"
Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, pois a sentença exequenda (fls.21/24) transitou em julgado, razão pela qual julgo improcedente seu pedido.
III - DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT 01789-2006-081-18-00-6 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente DIMAS RODRIGUES SILVA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 DSAE 332/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 223, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 222, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação salarial, conforme solicitado na letra "a" dos pedidos da inicial, deferida na sentença de fls. 110/114, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RT 01839-1998-007-18-00-4 DSAE 415/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA (SUCESSORA DE DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para ter vista da petição apresentada pela executada às fls. 497/500, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RT 00008-2008-211-18-00-3 DSAE 511/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA-GO (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL LEONAN TAVARES BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 95/96, abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICÍPIO DE PLANALTINA apresentou Embargos à Execução (fls.88/91), nos autos da RT-00008-200-0211-18-00-3 da VT de FORMOSA, em que figura como exeqüente LEILA RIBEIRO DOS SANTOS, alegando excesso de execução e inexigibilidade da sentença, antes do reexame necessário .
A exequente não impugnou ao cálculo, nem se manifestou sobre os Embargos à Execução, conforme a certidão de fls. 93.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou-se às fls. 94.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Conheço dos Embargos à Execução, por serem regulares e tempestivos.
2 - MÉRITO
Alega o embargante que existe excesso de execução e que a jurisprudência entende ser inexigível a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município, antes do reexame pelo tribunal superior.
O embargante também sustenta que a condenação foi realizada ao arrepio da norma constitucional vigente, especialmente em relação aos servidores públicos municipais, que tem capítulo específico na Constituição Federal, não sendo previsto o recolhimento da contribuição ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço pela Municipalidade.
Sem razão o embargante.
A sentença exequenda de fls. 45/52 transitou em julgado, conforme dispõe o despacho de fls. 70, que denegou seguimento ao recurso ordinário de fls.66/69 e a certidão de fls. 82 que atestou o decurso do prazo para se interpor o agravo de instrumento em face da decisão de fls.70.
Neste sentido, reitero que a discussão acerca do mérito da sentença exequenda não pode ser objeto dos presentes embargos. Ademais, não é possível acolher a tese do embargante sobre o excesso de execução, sem que seja especificado os prováveis cálculos indevidos que originaram o referido excesso.
Para fins de esclarecimento, ainda reitero que, conforme o art. 475, § 2º do CPC, a sentença não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTINA, nos autos da RT-00008-200-0211-18-00-3 da VT de FORMOSA, em que figura como exeqüente LEILA RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designadas praças dos bens penhorados nos autos no dia 11/05/2009, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, serão realizadas novas praças no dia 25/05/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2008-151-18-00-5 DSAE 757/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: RUTH PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 91/93, abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICIPIO DE DOVERLÂNDIA opôs Embargos à Execução (fls.74/77) nos autos da RT-00521-2008-151-18-00-5 da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, em que figura como exequente RUTH PEDRO DE SOUZA, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
O Exeqüente impugnou os embargos às fls. 88.
É o Relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
2 - MÉRITO
Em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ser remetida à Justiça Comum do Estado de Goiás, pois restou demonstrado que a Justiça do Trabalho não tinha competência para apreciar a demanda.
O embargante alegou que a Justiça do Trabalho éa bsolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.
Sem razão o Município.
Tal como alegou o exequente às fls.88, a competência da Justiça do Trabalho foi reconhecida pela sentença exequenda, que transitou em julgado.
Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.
Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:
"A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.
Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.
Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.

Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:
"Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).
No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:
PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA.
MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)"
Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual julgo improcedente seu pedido.
III - DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE DOVERLÂNDIA, nos autos da RT-00521-2008-151-18-00-5 da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, em que figura como exequente RUTH PEDRO DE SOUZA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: RT 00686-2007-007-18-00-0 DSAE 868/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: EDMILSON WESLEY FRANCO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 418/419, abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS apresentou embargos à execução (fls.398/407) nos autos RT-00686-2007-007-18-00-0 da 7ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente EDMILSON WESLEY FRANCO, alegando que os cálculos de fls.387/389 estão errados, em razão de juros de mora acima de 6% ao ano.
O exeqüente manifestou às fls.411/412.
O setor de cálculos manifestou-se às fls. 417.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Os embargos à execução são regulares e tempestivos.
De acordo a executada, o índice de juros aplicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais está errado e que o correto seria 6%, em razão do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97.
O exequente concordou com a aplicação de 0,5% de juros ao mês (fls. 411/412).
O setor de cálculos informou que aplicou o índice de 0,5% ao mês na apuração dos juros de mora, conforme pretende a embargante.
Considerando a concordância do exequente, e em se tratando de direito disponível, os juros aplicados nestes autos devem ser à taxa de 0,5% ao mês.
Considerando, entretanto, que a Contadoria já havia apurado juros na forma pretendida pelo executado, falta-lhe interesse de agir com relação ao objeto dos embargos, razão pela qual deles não conheço.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos RT 00686-2007-007-18-00-0 da 7ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente EDMILSON WESLEY FRANCO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: RT 00130-2005-241-18-00-9 DSAE 1134/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS
ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 294, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Face ao teor da certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na retificação da data de admissão na CTPS do exequente, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1328/2009
Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 DSAE 1401/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO LAZARO FALEIROS
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica intimado o reclamado para que junte os holerites do reclamante referentes ao período de de maio/2001 até a data da efetiva incorporação horizontal, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 184.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 DSAE 384/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência da Decisão de fls. 480, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - Indefiro o pedido de penhora de bens, constante na petição na petição de fls. 479, visto que a presente execução foi cadastrada como Requisição de Pequeno Valor, conforme corrobora a certidão de fls. 476.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.05.06 13:06:27 -03'00'